



SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
CNPJ/ME nº 82.845.322/0001-04
NIRE nº 42300057410
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2022

Data, Hora e Local: Aos 11 (onze) dias do mês de Agosto de 2022, às 14:00 horas, na sede da SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A (a “Companhia”), localizada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida: Luiz Boiteux Piazza, nº 1.302, Lote 87/89, Bairro: Cachoeira do Bom Jesus, CEP: 88.056-000.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Composição da Mesa: Sr. Eduardo Magnus Smith – Presidente; e Sr. Adriano Cesar Passenko – Secretário.

Publicações: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, na forma do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social.

Ordem do Dia: (i) Examinar, Discutir e Votar a rerratificação da 27ª Alteração do Contrato Social da Companhia, realizada em 21/07/2022, protocolada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob nº 224234889 e arquivada sob nº 42300057410, em 03/08/2022, para correção do número do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) indicado no preâmbulo do Estatuto Social da Companhia, e, em caso de aprovação, ratificar e consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia; (ii) Apreciar e Votar a ratificação das deliberações realizadas na 27ª Alteração do Contrato Social da Companhia, realizada em 21/07/2022, protocolada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob nº 224234889 e arquivada sob nº 42300057410, em 03/08/2022.

Deliberações: Foram deliberados e aprovados, pela unanimidade dos votos dos presentes e sem reservas, os seguintes atos:

(i) Rerratificar a 27ª Alteração do Contrato Social da Companhia, realizada em 21 de julho de 2022, protocolada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob nº 224234889 e arquivada sob nº 42300057410, em 03/08/2022, para correção do número do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) indicado no preâmbulo do Estatuto Social da Companhia, considerando que o correto é o nº 82.845.322/0001-04, ao invés do nº 24.367.904/0001-18. Em decorrência da correção aqui relatada, aprovar a rerratificação e consolidação da redação do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com o seguinte teor:

**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022

Arquivamento 20223919012 Protocolo 223919012 de 12/08/2022 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 552572243951282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

15/08/2022

ESTATUTO SOCIAL
SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
CNPJ nº 82.845.322/0001-04

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - A SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A é uma sociedade por ações, de capital fechado, que é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, lote 87/89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88056-000, podendo manter filiais, sucursais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do país ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração comercial e licenciamento de programas para computador por ela elaborados e/ou por terceiros; (ii) o desenvolvimento de software, inclusive sob encomenda, customizáveis ou não; (iii) a prestação de serviços de assessoria técnica, de consultoria e de treinamento em tecnologia da informação; (iv) a manutenção, a sustentação, a evolução de programas para computador, e o suporte técnico em tecnologia da informação; (v) a hospedagem e/ou armazenamento de aplicações ou serviços de transferência contínua; (vi) a hospedagem e/ou armazenamento de páginas da internet e serviços de compartilhamento de computadores; (vii) Locação de data center; (viii) as atividades de tratamento e processamento de dados; (ix) as atividades previstas nas alíneas (iii) a (viii) do objeto social poderão ser realizadas no estabelecimento sede da empresa, ou nas dependências do cliente; (x) a intermediação, mediação e agenciamento de serviços e negócios; (xi) o planejamento, a organização, e a exposição de feiras, eventos e congressos; (xii) a representação e comércio varejista de equipamentos e produtos de informática; (xiii) a locação de imóveis próprios; e (xiv) a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Parágrafo único: A Companhia poderá participar como quotista ou acionista em outras sociedades.

Artigo 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 01 de outubro de 1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 13.340.000,00 (treze milhões e trezentos e quarenta mil reais), representado por 13.340.000 (treze milhões e trezentos e quarenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

- 2 de 11 -


**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022

Arquivamento 20223919012 Protocolo 223919012 de 12/08/2022 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 552572243951282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

15/08/2022

Parágrafo 1º - O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, nos termos do artigo 171 da Lei das S/A.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de (i) 8 (oito) dias para assembleias realizadas integralmente por videoconferência; ou (ii) de 14 (quatorze) dias para assembleias presenciais ou semipresenciais. Aplicar-se-ão os mesmos prazos para a disponibilização dos documentos e informações necessárias aos acionistas.

Parágrafo 2º - A convocação, sempre em meio escrito, será realizada preferencialmente por meio eletrônico, inclusive através de e-mail e/ou aplicativos de mensagens de telefonia móvel, desde que se obtenha prova da inequívoca ciência dos acionistas, devendo constar da convocação informações precisas sobre o local, a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. É vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes.

Parágrafo 3º - Exceto quando este Estatuto ou a Lei exigir maior quórum, a Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º - Será considerado presente às Assembleias Gerais o acionista que dela participar por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O acionista, nesta hipótese, terá seu voto considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, na sua falta, por outra pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa.

Artigo 7º - Sem prejuízo de outros poderes determinados pela Lei das Sociedades por Ações e por este Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) alteração do Estatuto Social;
- b) aumento ou redução do capital social;

- 3 de 11 -

**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022

Arquivamento 20223919012 Protocolo 223919012 de 12/08/2022 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 552572243951282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

15/08/2022

- c) aprovação da alteração do endereço da Companhia;
- d) emissão, pela Companhia, de debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários;
- e) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleição e destituição dos liquidantes e aprovação de suas contas;
- f) eleição, destituição e fixação da remuneração dos membros da Diretoria, e o detalhamento das funções e atribuições não especificadas no presente Estatuto Social;
- g) destinação dos lucros e distribuição dos dividendos;
- h) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- i) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias;
- j) aprovação prévia de quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e quaisquer outros documentos não especificados;
- k) outorga de garantias reais e/ou fidejussórias em operações próprias ou de Sociedades Investidas, assim como a constituição de quaisquer Ônus e/ou gravames sobre ativos da Companhia ou de Sociedades Investidas, em operações atinentes ao seu objeto social;
- l) aprovação e/ou alteração da Política de Alçadas da Companhia;
- m) aquisição e/ou alienação de bens imóveis;
- n) alienação de Participações Societárias e/ou diluição da Participação Societária da Companhia em Sociedades Investidas;
- o) concessão de mútuo, financiamento ou empréstimos financeiros a qualquer título a Terceiros;
- p) aprovação de planos de incentivo de longo prazo a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais ou jurídicas que prestem serviços à Companhia ou a Sociedades Investidas, que envolvam direta ou indiretamente a outorga de opção de compra e/ou de subscrição de ações de emissão da Companhia ou de direitos e obrigações a elas de qualquer forma equiparados ou indexados;
- q) aprovação do orçamento anual e plano estratégico da Companhia, assim como de projetos de expansão e programas de investimento e desinvestimento;

- 4 de 11 -


CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022

Arquivamento 20223919012 Protocolo 223919012 de 12/08/2022 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 552572243951282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

15/08/2022

r) aprovação da alienação, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual a Terceiros;

s) contratação de empresa de auditoria externa devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;

t) definir o exercício do direito de voto da Companhia em suas Sociedades Investidas nas matérias de sua competência; e

u) aprovação da orientação de voto da Companhia, dentro das matérias de sua competência, a ser proferido em qualquer assembleia geral, reunião de sócios ou reunião do conselho de administração de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha Participação Societária.

Parágrafo 1º - A aprovação das matérias pela Assembleia Geral dependerá do voto afirmativo de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das ações com direito a voto da Companhia.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA** **Seção I – Diretoria**

Artigo 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria. A Diretoria da Companhia será composta por até 9 (nove) Diretores, sendo eles: (i) 1 (um) Diretor Presidente; e (ii) até 8 (oito) Diretores Executivos, todos eleitos e destituíveis pelos acionistas.

Parágrafo Único - Os diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 9º - Compete à Diretoria coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia, assim como representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 10 - Respeitadas as competências da Assembleia Geral previstos no artigo 7º, quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e quaisquer outros documentos não especificados (exceto aqueles referentes a folha de pagamento e tributos), serão firmados e/ou praticados observadas as disposições deste artigo:

Parágrafo 1º - Por 2 (dois) Diretores conjuntamente, ou por mandatário outorgado na forma dos parágrafos 3º a 5º do presente Artigo, nas seguintes operações:

a) Assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, tais como aquisição e alienação de ativos imobilizados, assinatura de escrituras de qualquer natureza, títulos de

- 5 de 11 -


**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022

Arquivamento 20223919012 Protocolo 223919012 de 12/08/2022 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 552572243951282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

15/08/2022

divida em geral, contratos, inclusive os contratos em que a Companhia figure como contratada ou contratante (como os contratos firmados com clientes e fornecedores), de empréstimos e quaisquer outros documentos não especificados, cuja transação não ultrapasse o valor de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), exceto no que tange a pagamentos de tributos de qualquer natureza e de folha de pagamento (inclusos benefícios pagos aos colaboradores);

b) Outorga de garantias reais e/ou fidejussórias em operações próprias ou de Sociedades Investidas, bem como a constituição de quaisquer ônus e/ou gravames sobre ativos da Companhia ou de Sociedades Investidas, em operações atinentes ao seu objeto social (exceto em operações com clientes), cuja transação não ultrapasse o valor de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais);

c) Todos e quaisquer, atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, investimentos, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e quaisquer outros documentos não especificados, cujo valor supere a R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), desde que contenha aprovação expressa do Conselho de Administração da Softplan S/A, conforme parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo 2º - Individualmente, por 1 (um) Diretor, ou por mandatário, outorgado na forma dos parágrafos abaixo, nas seguintes operações:

a) Assinatura de propostas, contratos, requerimentos, declarações, certidões, ou qualquer outra forma de assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia em operações com órgãos e/ou entidades públicas, integrantes da administração pública federal, estadual e/ou municipal, direta ou indireta, incluindo documentação e atos pertinentes à participação em processos licitatórios, abrangendo todas as suas fases, inclusive, lances e recursos;

b) Demais atos não elencados no parágrafo 1º deste artigo e desde que o Estatuto Social não exija que a representação seja realizada de forma diversa.

Parágrafo 3º - Os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, investimentos, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e quaisquer outros documentos não especificados, cujo valor supere a R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), dependerão de prévia aprovação do Conselho de Administração da sócia **Softplan S/A**, acima qualificada, exceto no que tange a pagamentos compulsórios de tributos de qualquer natureza, contratos com clientes e de folha de pagamento (inclusos benefícios pagos aos colaboradores).

Parágrafo 4º - A outorga de procurações em nome da Companhia será realizada pela Diretoria, devendo especificar os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. A outorga de poderes deverá respeitar a forma de representação e competências estabelecidas no presente artigo.

- 6 de 11 -

**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022

Arquivamento 20223919012 Protocolo 223919012 de 12/08/2022 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 552572243951282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

15/08/2022

Parágrafo 5º - As procurações outorgadas deverão ser assinadas por no mínimo 02 (dois) Diretores em conjunto.

Parágrafo 6º - As procurações com a cláusula "ad judícia" serão celebradas isoladamente por 1 (um) Diretor e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e prever cláusula de substabelecimento.

Seção II – Conselho Fiscal

Artigo 11 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o Artigo 161 da Lei das S/A, sendo composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E PROVENTOS

Artigo 12 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

Parágrafo 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após as deduções legais, observada a seguinte ordem:

- a) do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, as deduções legais e os prejuízos acumulados;
- b) após deduções, não menos do que 10% (dez por cento) dos lucros da Companhia legalmente disponíveis para distribuição, proporcionalmente aos Acionistas de acordo com sua participação acionária, podendo ser pago aos Acionistas a título de distribuição de lucros ou por meio de juros sobre o capital próprio - JCP;
- c) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76;
- d) o saldo remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral, que determinará sua destinação.

**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022

Arquivamento 20223919012 Protocolo 223919012 de 12/08/2022 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 552572243951282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

15/08/2022

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 14 - Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições do Acordo de Acionistas e do Estatuto Social da Companhia, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer até o limite permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos e obrigações lá previstos.

Artigo 15 - Os casos omissos e as hipóteses não previstas nesse Estatuto regem-se pela Lei das S/A e pelas demais disposições legais vigentes aplicáveis.

Artigo 16 - Todo e qualquer litígio ou controvérsia envolvendo a Companhia ou originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputas"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir.

Parágrafo 1º - Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da ACIF – CMAA ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na cidade de Florianópolis/SC, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

Parágrafo 3º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo 4º - Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras

Bar
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022

Arquivamento 20223919012 Protocolo 223919012 de 12/08/2022 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 552572243951282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

15/08/2022

despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

Parágrafo 5º - *Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de Florianópolis/SC – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.*

Parágrafo 6º - *Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.*

Parágrafo 7º - *O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes.*

Parágrafo 8º - *A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverá ser decididas pelo Tribunal Arbitral.*

(ii) Ratificar todas as deliberações realizadas e já aprovadas na 27ª Alteração do Contrato Social da Companhia, realizada em 21/07/2022, protocolada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob nº 224234889 e arquivada sob nº 42300057410, em 03/08/2022, a saber:

1. Aumento do capital social da Sociedade em R\$ 10.640.000,00 (dez milhões seiscentos e quarenta mil reais), com a emissão de 10.640.000 (dez milhões seiscentas e quarenta mil) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando o capital social de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos reais) para R\$ 13.340.000,00 (treze milhões trezentos e quarenta mil reais), através da integralização pela sócia SOFTPLAN S/A, anteriormente qualificada, de créditos decorrente de adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, devidamente reconhecido e registrado na escrituração contábil da Sociedade;
2. Transformação do tipo societário da Sociedade, passando de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima Fechada, conforme estabelecido em alteração contratual apresentada

- 9 de 11 -

**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/08/2022

Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022

Arquivamento 20223919012 Protocolo 223919012 de 12/08/2022 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 552572243951282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

por sua sócia, para melhor atender a finalidade e os interesses sociais, com base nos artigos 220, 221 e 222 da Lei nº 6.404/1976, mantendo-se o mesmo capital social, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 13.340.000,00 (treze milhões trezentos e quarenta mil reais), representado por 13.340.000 (treze milhões trezentas e quarenta mil) ações ordinárias, sem valor nominal, na forma que segue abaixo:

ACIONISTA	AÇÕES	VALOR (R\$)
SOFTPLAN S.A.	13.340.000	13.340.000,00
TOTAL	13.340.000	13.340.000,00

3. Alteração do nome empresarial para: "SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A";
4. Em consequência da transformação do tipo de sociedade, o contrato social passa a ser substituído por um Estatuto Social da Companhia, transcrito na deliberação anterior "(i)";
5. Eleição dos membros da Diretoria da Companhia, os quais terão mandato de 3 (três) anos, contados de 21/07/2022 e se encerrarão na data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia relativos ao exercício que se encerrar em 31 de dezembro 2024, quais sejam:
 - a) EDUARDO MAGNUS SMITH, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2030329805, SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 623.766.910-87, residente e domiciliado na Rua Lourenço da Silveira, nº 162, Lagoa da Conceição, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88062-060, para o cargo de Diretor Presidente;
 - b) MARCO AURELIO MEDEIROS, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 1775158 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 561.289.679-49, residente e domiciliado na Rua das Algas, nº 215, Apto 102, Jurerê, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.053-505, para o cargo de Diretor Executivo;
 - c) IONAN HENRIQUE FERNANDES, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8717945 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 036.124.546-76, residente e domiciliado na Av. das Lagostas, nº 780, Apto 203, Jurerê Internacional, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.053-350, para o cargo de Diretor Executivo;
 - d) RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, diretor executivo, portador da cédula de identidade SSP/SC nº 6.937.542 e inscrito no CPF/ME nº 264.386.018-70, residente e domiciliado na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 4500, casa 08, Cachoeira de Bom Jesus, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88056-000, para cargo de Diretor Executivo;

- 10 de 11 -

**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022

Arquivamento 20223919012 Protocolo 223919012 de 12/08/2022 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 552572243951282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

15/08/2022

- e) ADRIANO CESAR PASSENKO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10.09.1976, contador, portador da cédula de identidade RG nº 54056729 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 019.751.869-90, residente e domiciliado na Rua Aristides Pereira da Cruz, nº 21, casa 10, Portão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.330-290, para o cargo de Diretor Executivo; e
- f) GUILHERME DE ASSIS BRASIL, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 032.019.076-50, portador da cédula de identidade RG nº 3437620 SSP GO, com endereço na Rodovia João Paulo, nº 820, Bloco A, Ap. 201, Edifício Mirante Bela Vista, Florianópolis/SC, para o cargo de Diretor Executivo.
6. Os membros da Diretoria declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
7. A remuneração global anual dos membros da Administração da Companhia para o exercício de 2022 terá o valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todas assinada. Assinaturas: MESA: (i) Eduardo Magnus Smith – Presidente; e (ii) Adriano Cesar Passenko – Secretário. ACIONISTA: (i) SOFTPLAN S/A, p. Eduardo Magnus Smith e Adriano Cesar Passenko. Na qualidade de Secretário da Assembleia, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Florianópolis/SC, 11 de agosto de 2022.

Eduardo Magnus Smith
Presidente

Adriano Cesar Passenko
Secretário

Acionista:

SOFTPLAN S/A,
p. Eduardo Magnus Smith e Adriano Cesar Passenko

- 11 de 11 -

Para
CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/08/2022

Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022

Arquivamento 20223919012 Protocolo 223919012 de 12/08/2022 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 552572243951282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



223919012

000131

nc

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
PROTOCOLO	223919012 - 12/08/2022
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300057410
CNPJ 82.845.322/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2022
SOB N: 20223919012

EVENTOS

048 - RERRATIFICAÇÃO ARQUIVAMENTO: 20223919012
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20223919012

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01975186990 - ADRIANO CESAR PASSENKO - Assinado em 12/08/2022 às 09:20:37
Cpf: 62376691087 - EDUARDO MAGNUS SMITH - Assinado em 12/08/2022 às 09:51:03

Data
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/08/2022 Data dos Efeitos 12/08/2022

Arquivamento 20223919012 Protocolo 223919012 de 12/08/2022 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 552572243951282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

15/08/2022

g

**SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**

CNPJ/MF nº 82.845.322/0001-04

NIRE nº 42300057410

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2023**

Data, Hora e Local: Ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2023, às 10:00 horas, na sede da Softplan Planejamento e Sistemas S/A ("Companhia"), localizada na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1.302, Sapiens Parque, Lote 87/89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88.056-000, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Presença: Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Composição da Mesa: Assumiu os trabalhos na condição de Presidente da Mesa o Sr. Eduardo Magnus Smith, que indicou como Secretário da Mesa o Sr. Adriano César Passenko.

Convocação: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento da acionista representando a totalidade do capital social.

Ordem do Dia: Deliberar, examinar e votar acerca da eleição do novo membro da Diretoria da Companhia.

Deliberações: Instalada a Assembleia, após a apreciação da matéria constante da ordem do dia, deliberou-se, por unanimidade:

- a) Pela eleição do Sr. MARCIO SANTANA SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 67363750-5, inscrito sob o CPF/MF nº 727.526.451-04, residente e domiciliado na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.850, apto 152, torre B2, bairro Água Branca, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.001-200, para compor a Diretoria da Companhia no cargo de Diretor Executivo, a partir de 1º de setembro de 2023 até 1º de setembro de 2026.

Conforme termo de posse que integra a presente ata, na forma do seu Anexo I, o Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Luciano
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/09/2023 Data dos Efeitos 14/09/2023

Arquivamento 20237894521 Protocolo 237894521 de 15/09/2023 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 556889304264723

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



15/09/2023

Arquivamento: Foi deliberado o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial, para os devidos fins legais. Por fim, a Diretoria da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos necessários à formalização das aprovações ora formalizadas, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, na forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Assinaturas: Mesa: Sr. Eduardo Magnus Smith – Presidente; e Sr. Adriano César Passenko – Secretário. Acionista: Softplan S/A.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Florianópolis/SC, 1º de setembro de 2023.

Eduardo Magnus Smith
Presidente da Mesa

Adriano César Passenko
Secretário da Mesa


**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

15/09/2023



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/09/2023 Data dos Efeitos 14/09/2023

Arquivamento 20237894521 Protocolo 237894521 de 15/09/2023 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 556889304264723

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



237894521

000134

me

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
PROTOCOLO	237894521 - 15/09/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300057410
CNPJ 82.845.322/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2023
SOB N: 20237894521

EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20237894521

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01975186990 - ADRIANO CESAR PASSENKO - Assinado em 14/09/2023 às 11:13:52

Cpf: 62376691087 - EDUARDO MAGNUS SMITH - Assinado em 14/09/2023 às 13:51:39

Para
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/09/2023

Certifico o Registro em 15/09/2023 Data dos Efeitos 14/09/2023

Arquivamento 20237894521 Protocolo 237894521 de 15/09/2023 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 556889304264723

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

g

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2023

Data, Hora e Local: Aos 9 (nove) dia do mês de outubro de 2023, às 07:30 horas, na sede da Softplan Planejamento e Sistemas S/A ("Companhia"), localizada na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1.302, Sapiens Parque, Lote 87/89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88.056-000, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Presença: Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Composição da Mesa: Assumiu os trabalhos na condição de Presidente da Mesa o Sr. Eduardo Magnus Smith, que indicou como Secretário da Mesa o Sr. Guilherme de Assis Brasil.

Convocação: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento da acionista representando a totalidade do capital social.

Ordem do Dia: Deliberar, examinar e votar acerca da (i) renúncia do Diretor Adriano Cesar Passenko; e (ii) eleição do novo membro da Diretoria da Companhia.

Deliberações: Instalada a Assembleia, após a apreciação das matérias constantes da ordem do dia, deliberou-se, por unanimidade:

- a) Pela consignação da renúncia do Sr. **ADRIANO CESAR PASSENKO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 54056729 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 019.751.869-90, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Aristides Pereira da Cruz, nº 21, casa 10, Portão, CEP 80.330-290 do cargo de Diretor Executivo da Companhia, em 29 de setembro de 2023, conforme termo de renúncia que integra a presente ata, na forma do seu Anexo I.
- b) Pela eleição do Sr. **ANDRÉ TAVARES ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.616.225-6 SSP-SE, inscrito no CPF/MF sob nº 776.948.133-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Harmonia, nº 564, apto. 101, CEP 05435-000, para compor a Diretoria da Companhia no cargo de Diretor Executivo, com mandato de 3 (três) anos, a partir de 9 de outubro de 2023 até 9 de outubro de 2026.

Conforme termo de posse que integra a presente ata, na forma do seu Anexo II, o Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
CNPJ/MF nº 82.845.322/0001-04
NIRE nº 42300057410

nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Arquivamento: Foi deliberado o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial, para os devidos fins legais. Por fim, a Diretoria da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos necessários à formalização das aprovações ora formalizadas, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, na forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Assinaturas: Mesa: Sr. Eduardo Magnus Smith – Presidente; e Sr. Guilherme de Assis Brasil – Secretário. Acionista: Softplan S/A.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Florianópolis/SC, 9 de outubro de 2023.

Assinado

D4Sign
Eduardo Magnus Smith
Presidente da Mesa

Assinado

D4Sign
Guilherme de Assis Brasil
Secretário da Mesa

Para
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/10/2023

Certifico o Registro em 26/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

Arquivamento 20237301520 Protocolo 237301520 de 23/10/2023 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 543781384100228

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

re

2023 10 09 - AGE - Softplan Planejamento - Renúncia Passenko e
eleição André pdf

Código do documento 787ecba2-96cf-4d28-934f-a861dad3e8f7



Assinaturas



EDUARDO MAGNUS SMITH:62376691087

Certificado Digital

eduardo.smith@softplan.com.br

Assinou



GUILHERME DE ASSIS BRASIL:03201907650

Certificado Digital

guilherme.brasil@softplan.com.br

Assinou

Eventos do documento

09 Oct 2023, 18:33:21

Documento 787ecba2-96cf-4d28-934f-a861dad3e8f7 **criado** por CAMILA LARA ALVES DE ALMEIDA (3ad20608-fd5f-4140-a9dd-c7f06e0b26fa). Email: camila.alves@softplan.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-09T18:33:21-03:00

09 Oct 2023, 18:34:43

Assinaturas **iniciadas** por CAMILA LARA ALVES DE ALMEIDA (3ad20608-fd5f-4140-a9dd-c7f06e0b26fa). Email: camila.alves@softplan.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-09T18:34:43-03:00

11 Oct 2023, 11:55:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDUARDO MAGNUS SMITH:62376691087 **Assinou**
Email: eduardo.smith@softplan.com.br. IP: 179.0.56.67, 163.116.224.113 (porta: 25354). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=EDUARDO MAGNUS SMITH:62376691087. - DATE_ATOM: 2023-10-11T11:55:59-03:00

13 Oct 2023, 08:47:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GUILHERME DE ASSIS BRASIL:03201907650 **Assinou**
Email: guilherme.brasil@softplan.com.br. IP: 187.65.223.246 (bb41dff6.virtua.com.br porta: 16466). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=GUILHERME DE ASSIS BRASIL:03201907650. - DATE_ATOM: 2023-10-13T08:47:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d8aee195d17e3ef6cf776831c6d4840feb53a57efba617daa6a8d1efaf477831

(SHA512):74829e17d673738b5fb09ca62a3be6fb8cade67ca3d4a411cb7cc41a54c46a92bf8b1ca439490cbd72d92598799e9c2eb6fb3c8e76a73257937967e787e2576


**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

Arquivamento 20237301520 Protocolo 237301520 de 23/10/2023 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 543781384100228

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/10/2023

e



ne

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign


**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/10/2023

Certifico o Registro em 26/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

Arquivamento 20237301520 Protocolo 237301520 de 23/10/2023 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 543781384100228

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



000129



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



237301520

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
PROTOCOLO	237301520 - 23/10/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300057410
CNPJ 82.845.322/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2023
SOB N: 20237301520

EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20237301520

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08961187627 - NATHALIA LOPES GOMES GUTIERREZ BRAICHI - Assinado em 20/10/2023 às 18:13:20

data
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/10/2023

Certifico o Registro em 26/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

Arquivamento 20237301520 Protocolo 237301520 de 23/10/2023 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 543781384100228

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=aFclCMDAXnPKRlZfL-e2uw&chave2=Ug8cwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62376691087-EDUARDO MAGNUS SMITH|77694813334-ANDRE TAVARES ANDRADE|37518836904-MOACIR ANTONIO MARAFON

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S.A.

CNPJ/MF nº 82.845.322/0001-04
NIRE 42300057410

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

1. Data, Hora e Local: aos 29 (vinte e nove) dias de dezembro de 2023, às 09:30 horas, na sede social da **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S.A.**, localizada na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1.302, Lote 87/89, bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88056-000 ("Companhia").

2. Convocação e Presenças: convocação dispensada em virtude da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas.

3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Eduardo Magnus Smith; Secretário: Sr. Moacir Antônio Marafon.

4. Ordem do Dia: deliberar a respeito do aumento do capital social da Companhia.

5. Deliberações: o acionista da Companhia resolveu:

5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, já totalmente subscrito e integralizado, que passa de R\$ 25.380.025,02 (vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta mil e vinte e cinco reais e dois centavos) para R\$ 56.880.025,02 (cinquenta e seis milhões oitocentos e oitenta mil e vinte e cinco reais e dois centavos), representando, portanto, um aumento de R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 15.082.803 (quinze milhões oitenta e dois mil e oitocentas e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2,0885 (dois reais e oitocentos e oitenta e cinco milésimos de real) cada uma, fixado nos termos do art. 170, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, em tudo idênticas àquelas já existentes, sendo, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas ingressantes, conforme Boletim de Subscrição que integra a presente Ata como **Anexo I**.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia para que pratique todos os atos necessários à formalização do aumento de capital ora aprovado, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir com todas as formalidades necessárias.

5.3. Tendo em vista a deliberação aprovada na cláusula acima, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

data
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/01/2024 Data dos Efeitos 08/01/2024

Arquivamento 20236288083 Protocolo 236288083 de 03/01/2024 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 660387832853700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/01/2024

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 56.880.025,02 (cinquenta e seis milhões oitocentos e oitenta mil e vinte e cinco reais e dois centavos), representado por 40.462.828 (quarenta milhões quatrocentas e sessenta e dois mil oitocentas e vinte e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, nos termos do artigo 171 da Lei das S/A."

5.4. Considerando as deliberações acima aprovadas, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante no **Anexo II** desta Ata.

6. Encerramento e Lavratura: nada mais havendo a ser tratado, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

7. Assinaturas: Mesa: Eduardo Magnus Smith - Presidente; Moacir Antônio Marafon - Secretário. Acionista: Softplan S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2023

Mesa:

Eduardo Magnus Smith
Presidente

Moacir Antônio Marafon
Secretário

Para
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/01/2024 Data dos Efeitos 08/01/2024

Arquivamento 20236288083 Protocolo 236288083 de 03/01/2024 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 660387832853700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/01/2024

**Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 29 de dezembro de 2023****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Em 29 de dezembro de 2023, foi aprovado o aumento de capital da **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S.A.**, em R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 15.082.803 (quinze milhões oitenta e dois mil e oitocentas e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 2,0885 (dois reais e oitocentos e oitenta e cinco décimos de milésimos de real) cada uma. As ações ora emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas nesta data nos termos abaixo estabelecidos:

ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO / FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
SOFTPLAN S.A. , sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.087.394/0001-34, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1.302, Sapiens Parque, lote 89, bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88.056-000, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina	15.082.803 (quinze milhões oitenta e dois mil e oitocentas e três)	R\$ 2,0885 (dois reais e oitocentos e oitenta e cinco décimos de milésimos de real) por ação	As ações ora emitidas são totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional

Florianópolis, 29 de dezembro de 2023

Acionista:

SOFTPLAN S.A.

Eduardo Magnus Smith

SOFTPLAN S.A.

André Tavares Andrade

Mesa:

Eduardo Magnus Smith

Presidente

Moacir Antônio Marafon

Secretário


**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/01/2024 Data dos Efeitos 08/01/2024

Arquivamento 20236288083 Protocolo 236288083 de 03/01/2024 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 660387832853700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/01/2024





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



236288083

000143

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
PROTOCOLO	236288083 - 03/01/2024
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300057410
CNPJ 82.845.322/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2024
SOB N: 20236288083

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20236288083
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20236288083

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 37518836904 - MOACIR ANTONIO MARAFON - Assinado em 06/01/2024 às 11:50:00

Cpf: 62376691087 - EDUARDO MAGNUS SMITH - Assinado em 08/01/2024 às 12:49:49

Cpf: 77694813334 - ANDRE TAVARES ANDRADE - Assinado em 07/01/2024 às 19:53:03

Para
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/01/2024

Certifico o Registro em 08/01/2024 Data dos Efeitos 08/01/2024

Arquivamento 20236288083 Protocolo 236288083 de 03/01/2024 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 660387832853700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=aFCLQMDAXnPKR1zfi-e2uw&chave2=Ug8cw&ph_-ckgJ5CvUjRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62376691087-EDUARDO MAGNUS SMITH|37518836904-MOACTR ANTONIO MARAFON

**Anexo II da Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 29 de dezembro de 2023**

ESTATUTO SOCIAL DA SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S.A.

CNPJ/MF nº 82.845.322/0001-04

NIRE 42300057410

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

Artigo 1º - A SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A é uma sociedade por ações, de capital fechado, que é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, lote 87/89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88056-000, podendo manter filiais, sucursais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do país ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração comercial e licenciamento de programas para computador por ela elaborados e/ou por terceiros; (ii) o desenvolvimento de software, inclusive sob encomenda, customizáveis ou não; (iii) a prestação de serviços de assessoria técnica, de consultoria e de treinamento em tecnologia da informação; (iv) a manutenção, a sustentação, a evolução de programas para computador, e o suporte técnico em tecnologia da informação; (v) a hospedagem e/ou armazenamento de aplicações ou serviços de transferência contínua; (vi) a hospedagem e/ou armazenamento de páginas da internet e serviços de compartilhamento de computadores; (vii) Locação de data center; (viii) as atividades de tratamento e processamento de dados; (ix) as atividades previstas nas alíneas (iii) a (viii) do objeto social poderão ser realizadas no estabelecimento sede da empresa, ou nas dependências do cliente; (x) a intermediação, mediação e agenciamento de serviços e negócios; (xi) o planejamento, a organização, e a exposição de feiras, eventos e congressos; (xii) a representação e comércio varejista de equipamentos e produtos de informática; (xiii) a locação de imóveis próprios; e (xiv) a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Parágrafo único: A Companhia poderá participar como quotista ou acionista em outras sociedades.

Artigo 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 01 de outubro de 1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/01/2024 Data dos Efeitos 08/01/2024

Arquivamento 20246233397 Protocolo 246233397 de 08/01/2024 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 660387832853700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/01/2024

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 56.880.025,02 (cinquenta e seis milhões oitocentos e oitenta mil e vinte e cinco reais e dois centavos), representado por 40.462.828 (quarenta milhões quatrocentas e sessenta e dois mil oitocentas e vinte e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, nos termos do artigo 171 da Lei das S/A.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de (i) 8 (oito) dias para assembleias realizadas integralmente por videoconferência; ou (ii) de 14 (quatorze) dias para assembleias presenciais ou semipresenciais. Aplicar-se-ão os mesmos prazos para a disponibilização dos documentos e informações necessárias aos acionistas.

Parágrafo 2º - A convocação, sempre em meio escrito, será realizada preferencialmente por meio eletrônico, inclusive através de e-mail e/ou aplicativos de mensagens de telefonia móvel, desde que se obtenha prova da inequívoca ciência dos acionistas, devendo constar da convocação informações precisas sobre o local, a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. É vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes.

Parágrafo 3º - Exceto quando este Estatuto ou a Lei exigir maior quórum, a Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º - Será considerado presente às Assembleias Gerais o acionista que dela participar por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O acionista, nesta hipótese, terá seu voto considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, na sua falta, por outra pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa.

data
CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/01/2024 Data dos Efeitos 08/01/2024

Arquivamento 20246233397 Protocolo 246233397 de 08/01/2024 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 660387832853700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/01/2024

Artigo 7º - Sem prejuízo de outros poderes determinados pela Lei das Sociedades por Ações e por este Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) alteração do Estatuto Social;
- (b) aumento ou redução do capital social;
- (c) aprovação da alteração do endereço da Companhia;
- (d) emissão, pela Companhia, de debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários;
- (e) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleição e destituição dos liquidantes e aprovação de suas contas;
- (f) eleição, destituição e fixação da remuneração dos membros da Diretoria, e o detalhamento das funções e atribuições não especificadas no presente Estatuto Social;
- (g) destinação dos lucros e distribuição dos dividendos;
- (h) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (i) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias;
- (j) aprovação prévia de quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e quaisquer outros documentos não especificados;
- (k) outorga de garantias reais e/ou fidejussórias em operações próprias ou de Sociedades Investidas, assim como a constituição de quaisquer Ônus e/ou gravames sobre ativos da Companhia ou de Sociedades Investidas, em operações atinentes ao seu objeto social;
- (l) aprovação e/ou alteração da Política de Alçadas da Companhia;
- (m) aquisição e/ou alienação de bens imóveis;
- (n) alienação de Participações Societárias e/ou diluição da Participação Societária da Companhia em Sociedades Investidas;
- (o) concessão de mútuo, financiamento ou empréstimos financeiros a qualquer título a Terceiros;
- (p) aprovação de planos de incentivo de longo prazo a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais ou jurídicas que prestem serviços à Companhia ou a Sociedades Investidas, que envolvam direta ou indiretamente a outorga de opção de compra e/ou de subscrição de ações de emissão da Companhia ou de direitos e obrigações a elas de qualquer forma equiparados ou indexados;
- (q) aprovação do orçamento anual e plano estratégico da Companhia, assim como de projetos de expansão e programas de investimento e desinvestimento;

Luciano
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/01/2024

Certifico o Registro em 08/01/2024 Data dos Efeitos 08/01/2024

Arquivamento 20246233397 Protocolo 246233397 de 08/01/2024 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 660387832853700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

g

- (r) aprovação da alienação, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual a Terceiros;
- (s) contratação de empresa de auditoria externa devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- (t) definir o exercício do direito de voto da Companhia em suas Sociedades Investidas nas matérias de sua competência; e
- (u) aprovação da orientação de voto da Companhia, dentro das matérias de sua competência, a ser proferido em qualquer assembleia geral, reunião de sócios ou reunião do conselho de administração de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha Participação Societária.

Parágrafo 1º - A aprovação das matérias pela Assembleia Geral dependerá do voto afirmativo de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das ações com direito a voto da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I - Diretoria

Seção II - Diretoria

Artigo 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria. A Diretoria da Companhia será composta por até 9 (nove) Diretores, sendo eles: (i) 1 (um) Diretor Presidente; e (ii) até 8 (oito) Diretores Executivos, todos eleitos e destituíveis pelos acionistas.

Parágrafo Único - Os diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 9º - Compete à Diretoria coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia, assim como representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 10 - Respeitadas as competências da Assembleia Geral previstos no artigo 7º, quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e quaisquer outros documentos não especificados (exceto aqueles referentes a folha de pagamento e tributos), serão firmados e/ou praticados observadas as disposições deste artigo:

Parágrafo 1º - Por 2 (dois) Diretores conjuntamente, ou por mandatário outorgado na forma dos parágrafos 3º a 5º do presente Artigo, nas seguintes operações:

- (a) Assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, tais como aquisição e alienação de ativos imobilizados, assinatura de escrituras de qualquer

Para
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/01/2024 Data dos Efeitos 08/01/2024

Arquivamento 20246233397 Protocolo 246233397 de 08/01/2024 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 660387832853700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/01/2024

natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os contratos em que a Companhia figure como contratada ou contratante (como os contratos firmados com clientes e fornecedores), de empréstimos e quaisquer outros documentos não especificados, cuja transação não ultrapasse o valor de 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), exceto no que tange a pagamentos de tributos de qualquer natureza e de folha de pagamento (inclusos benefícios pagos aos colaboradores);

(b) Outorga de garantias reais e/ou fidejussórias em operações próprias ou de Sociedades Investidas, bem como a constituição de quaisquer ônus e/ou gravames sobre ativos da Companhia ou de Sociedades Investidas, em operações atinentes ao seu objeto social (exceto em operações com clientes), cuja transação não ultrapasse o valor de 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

Parágrafo 2º - Individualmente, por 1 (um) Diretor, ou por mandatário, outorgado na forma dos parágrafos abaixo, nas seguintes operações:

(a) Assinatura de propostas, contratos, requerimentos, declarações, certidões, ou qualquer outra forma de assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia em operações com órgãos e/ou entidades públicas, integrantes da administração pública federal, estadual e/ou municipal, direta ou indireta, incluindo documentação e atos pertinentes à participação em processos licitatórios, abrangendo todas as suas fases, inclusive, lances e recursos;

(b) Demais atos não elencados no parágrafo 1º deste artigo e desde que o Estatuto Social não exija que a representação seja realizada de forma diversa.

Parágrafo 3º - Os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, investimentos, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e quaisquer outros documentos não especificados, cujo valor supere a R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), dependerão de prévia aprovação do Conselho de Administração da sócia Softplan S/A, acima qualificada, exceto no que tange a pagamentos compulsórios de tributos de qualquer natureza, contratos com clientes e de folha de pagamento (inclusos benefícios pagos aos colaboradores).

Parágrafo 4º - A outorga de procurações em nome da Companhia será realizada pela Diretoria, devendo especificar os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. A outorga de poderes deverá respeitar a forma de representação e competências estabelecidas no presente artigo.

Parágrafo 5º - As procurações outorgadas deverão ser assinadas por no mínimo 02 (dois) Diretores em conjunto.


CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/01/2024 Data dos Efeitos 08/01/2024

Arquivamento 20246233397 Protocolo 246233397 de 08/01/2024 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 660387832853700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/01/2024



Parágrafo 6º - As procurações com a cláusula "ad judícia" serão celebradas isoladamente por 1 (um) Diretor e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e prever cláusula de substabelecimento.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 11 – O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, sendo composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E PROVENTOS

Artigo 12 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

Parágrafo 2º Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após as deduções legais, observada a seguinte ordem:

- do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, as deduções legais e os prejuízos acumulados;
- após deduções, não menos do que 10% (dez por cento) dos lucros da Companhia legalmente disponíveis para distribuição, proporcionalmente aos Acionistas de acordo com sua participação acionária, podendo ser pago aos Acionistas a título de distribuição de lucros ou por meio de juros sobre o capital próprio - JCP;
- 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76;
- o saldo remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral, que determinará sua destinação.

Artigo 13 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 14 - Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições do Acordo de Acionistas e do Estatuto Social da Companhia, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer até o limite permitido pela legislação aplicável.

para
CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



g

Parágrafo Único - A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos e obrigações lá previstos.

Artigo 15 - Os casos omissos e as hipóteses não previstas nesse Estatuto regem-se pela Lei das S/A e pelas demais disposições legais vigentes aplicáveis.

Artigo 16 - Todo e qualquer litígio ou controvérsia envolvendo a Companhia ou originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("**Disputas**"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir.

Parágrafo 1º - Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da ACIF – CMAA ("**Câmara**"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("**Regulamento**"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na cidade de Florianópolis/SC, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

Parágrafo 3º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("**Tribunal Arbitral**"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo 4º - Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de Florianópolis/SC – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

[Assinatura]
CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/01/2024 Data dos Efeitos 08/01/2024

Arquivamento 20246233397 Protocolo 246233397 de 08/01/2024 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 660387832853700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/01/2024

Parágrafo 6º - Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo 7º - O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes.

Parágrafo 8º - A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverá ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2023

Mesa:

Eduardo Magnus Smith
Presidente

Moacir Antônio Marafon
Secretário

[Assinatura]
CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/01/2024

Certifico o Registro em 08/01/2024 Data dos Efeitos 08/01/2024

Arquivamento 20246233397 Protocolo 246233397 de 08/01/2024 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 660387832853700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

[Assinatura]



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



246233397

000152

52

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
PROTOCOLO	246233397 - 08/01/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42300057410
CNPJ 82.845.322/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2024
SOB N: 20246233397

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 37518836904 - MOACIR ANTONIO MARAFON - Assinado em 06/01/2024 às 11:51:12

Cpf: 62376691087 - EDUARDO MAGNUS SMITH - Assinado em 08/01/2024 às 12:50:50

Luciano
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/01/2024

Certifico o Registro em 08/01/2024 Data dos Efeitos 08/01/2024

Arquivamento 20246233397 Protocolo 246233397 de 08/01/2024 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 660387832853700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Luciano

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
CNPJ/MF nº 82.845.322/0001-04
NIRE nº 42300057410



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2024

Data, Hora e Local: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março, às 10:00 horas, na sede da Softplan Planejamento e Sistemas S/A ("Companhia"), localizada na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1.302, Lote 87/89, Sapiens Parque, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.056-000.

Presença: Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Composição da Mesa: Assumiu os trabalhos na condição de Presidente da Mesa o Sr. Eduardo Magnus Smith, que indicou como Secretário da Mesa o Sr. André Tavares Andrade.

Convocação: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento da acionista representando a totalidade do capital social.

Ordem do Dia: Deliberar, examinar e votar acerca da renúncia do Diretor Rodrigo do Nascimento Santos.

Deliberações: Instalada a Assembleia, após a apreciação da matéria constante da ordem do dia, deliberou-se, por unanimidade:

- a) Pela consignação da renúncia do Sr. **RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.937.542 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 264.386.018-70, residente e domiciliado na Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 4.500, casa 08, bairro Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88056-000, do cargo de Diretor Executivo da Companhia, conforme termo de renúncia que integra a presente ata, na forma do seu Anexo I.

Arquivamento: Foi deliberado o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial, para os devidos fins legais. Por fim, a Diretoria da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos necessários à formalização das aprovações ora formalizadas, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, na forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Assinaturas: Mesa: Sr. Eduardo Magnus Smith – Presidente; e Sr. André Tavares Andrade – Secretário. Sócia: Softplan S/A.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Florianópolis/SC, 27 de março de 2024.

Eduardo Magnus Smith
Presidente da Mesa

André Tavares Andrade
Secretário da Mesa

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 19/04/2024 Data dos Efeitos 14/04/2024
Arquivamento 20244769966 Protocolo 244769966 de 15/04/2024 NIRE 42300057410
Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 497635847482623
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/04/2024

000154

**JUCESC**
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

244769966

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
PROTOCOLO	244769966 - 15/04/2024
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300057410
CNPJ 82.845.322/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2024
SOB N: 20244769966

EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20244769966

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 62376691087 - EDUARDO MAGNUS SMITH - Assinado em 14/04/2024 às 23:03:39
Cpf: 77694813334 - ANDRE TAVARES ANDRADE - Assinado em 09/04/2024 às 10:42:50

**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

**Junta Comercial do Estado de Santa Catarina**

19/04/2024

Certifico o Registro em 19/04/2024 Data dos Efeitos 14/04/2024

Arquivamento 20244769966 Protocolo 244769966 de 15/04/2024 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 497635847482623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

CNPJ/MF nº 82.845.322/0001-04

NIRE nº 42300057410

000155



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I-KY002ThnB5cmIrhK0tzgkchavez2=Ug8cwwsph_-ckg35cvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03612454676-IONAN HENRIQUE FERNANDES

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento particular, na sede social da **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, localizada na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1.302, Sapiens Parque, Lote 87/89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88.056-000, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina ("Companhia"), tomou posse o Sr. **IONAN HENRIQUE FERNANDES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8717945 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 036.124.546-76, residente e domiciliado na Av. das Lagostas, nº 780, Apto 203, Jurerê Internacional, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.053-350, no cargo de Diretor Executivo da Companhia ("Diretor"), com mandato de 03 (três) anos, a partir da presente data até 10 de dezembro de 2027.

O Diretor declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Ainda, indica o seguinte endereço para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão: cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1.302, Sapiens Parque, Lote 89, bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88.056-000.

Florianópolis/SC, 10 de dezembro de 2024.

IONAN HENRIQUE FERNANDES

ACOTE
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2025 Data dos Efeitos 13/12/2024

Arquivamento 20240730917 Protocolo 240730917 de 20/12/2024 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469664788512782

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/01/2025

2



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



240730917

000156

ne

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
PROTOCOLO	240730917 - 20/12/2024
ATO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
EVENTO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

MATRIZ

NIRE 42300057410
CNPJ 82.845.322/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2025
SOB N: 20240730917

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03612454676 - IONAN HENRIQUE FERNANDES - Assinado em 20/12/2024 às 10:22:09

Carla
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2025 Data dos Efeitos 13/12/2024

Arquivamento 20240730917 Protocolo 240730917 de 20/12/2024 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469664788512782

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

10/01/2025

g

000137 20

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

CNPJ/MF nº 82.845.322/0001-04

NIRE nº 42300057410

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=J-KY0027mnb5cmlhK0t2g&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvVIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03201907650-GUILHERME DE ASSIS BRASIL

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento particular, na sede social da **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, localizada na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1.302, Sapiens Parque, Lote 87/89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88.056-000, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina ("Companhia"), tomou posse o Sr. **GUILHERME DE ASSIS BRASIL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3437620 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 032.019.076-50, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia João Paulo, nº 820, bloco A, apto. 201, Edifício Mirante Bela Vista, CEP 88030-300, no cargo de Diretor Executivo da Companhia ("Diretor"), com mandato de 03 (três) anos, a partir da presente data até 10 de dezembro de 2027.

O Diretor declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Ainda, indica o seguinte endereço para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão: cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1.302, Sapiens Parque, Lote 89, bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88.056-000.

Florianópolis/SC, 10 de dezembro de 2024.

GUILHERME DE ASSIS BRASIL
CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2025 Data dos Efeitos 13/12/2024

Arquivamento 20240730879 Protocolo 240730879 de 20/12/2024 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469664788512782

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/01/2025



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



240730879

000158

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
PROTOCOLO	240730879 - 20/12/2024
ATO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
EVENTO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

MATRIZ

NIRE 42300057410
CNPJ 82.845.322/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2025
SOB N: 20240730879

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03201907650 - GUILHERME DE ASSIS BRASIL - Assinado em 13/12/2024 às 19:38:08


**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/01/2025

Certifico o Registro em 10/01/2025 Data dos Efeitos 13/12/2024

Arquivamento 20240730879 Protocolo 240730879 de 20/12/2024 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469664788512782

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

CNPJ/MF nº 82.845.322/0001-04

NIRE nº 42300057410

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Data, Hora e Local: Em 10 (dez) de dezembro de 2024, às 07:15:00 horas, na sede da Softplan Planejamento e Sistemas S/A ("Companhia"), localizada na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1.302, Sapiens Parque, Lote 87/89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88.056-000, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Convocação: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento da acionista representando a totalidade do capital social.

Presença: Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Composição da Mesa: Assumiu os trabalhos na condição de Presidente da Mesa o Sr. Eduardo Magnus Smith, que indicou como Secretário da Mesa o Sr. Moacir Antônio Marafon.

Ordem do Dia: Deliberar, examinar e votar acerca: (i) da reeleição de membros da Diretoria da Companhia, a partir da presente data; e (ii) da renúncia do Diretor Marco Aurélio Medeiros, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024.

Deliberações: Após a apreciação das matérias constantes da ordem do dia, deliberou-se, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) Pela aprovação da reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, a partir da presente data até 10 de dezembro de 2027, conforme termos de posse que compõem a presente ata na forma do seu Anexo I:

- a) **IONAN HENRIQUE FERNANDES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8717945 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 036.124.546-76, residente e domiciliado na Av. das Lagostas, nº 780, Apto 203, Jurerê Internacional, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.053-350, como Diretor Executivo;
- b) **EDUARDO MAGNUS SMITH**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2030329805-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 623.766.910-87, residente e domiciliado na Rua Lourenço da Silveira, nº 162, bairro Lagoa da Conceição, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.062-060, como Diretor Presidente; e
- c) **GUILHERME DE ASSIS BRASIL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3437620 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 032.019.076-50, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia João Paulo, nº 820, bloco A, apto. 201, Edifício Mirante Bela Vista, CEP 88030-300, como Diretor Executivo.

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, nos termos do Anexo I, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato;

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2025 Data dos Efeitos 13/12/2024

Arquivamento 20240730828 Protocolo 240730828 de 20/12/2024 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469664788512782

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

CNPJ/MF nº 82.845.322/0001-04

NIRE nº 42300057410

ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

- (ii) Pela consignação da renúncia do Sr. **MARCO AURELIO MEDEIROS**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 1775158 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 561.289.679-49, residente e domiciliado na Rodovia Haroldo Soares Glavan, Condomínio Marina del Rey II, 3450, Casa 112, Cacupé, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88050-005, do cargo de Diretor Executivo da Companhia, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024, conforme termo de renúncia que integra a presente ata, na forma do seu Anexo II.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, na forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Assinaturas: Mesa: Sr. Eduardo Magnus Smith – Presidente; e Sr. Moacir Antônio Marafon – Secretário. Acionista: Softplan S/A.

Florianópolis/SC, 10 de dezembro de 2024.

Eduardo Magnus Smith
Presidente da Mesa

Moacir Antônio Marafon
Secretário da Mesa

Acionista:

SOFTPLAN S/A
Eduardo Magnus Smith e André Tavares Andrade


**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2025 Data dos Efeitos 13/12/2024

Arquivamento 20240730828 Protocolo 240730828 de 20/12/2024 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469664788512782

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/01/2025

000161



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



240730828

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
PROTOCOLO	240730828 - 20/12/2024
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300057410
CNPJ 82.845.322/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2025
SOB N: 20240730828

EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20240730828

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 37518836904 - MOACIR ANTONIO MARAFON - Assinado em 13/12/2024 às 09:11:13
Cpf: 62376691087 - EDUARDO MAGNUS SMITH - Assinado em 11/12/2024 às 11:00:37
Cpf: 77694813334 - ANDRE TAVARES ANDRADE - Assinado em 11/12/2024 às 10:22:29

**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 10/01/2025 Data dos Efeitos 13/12/2024
Arquivamento 20240730828 Protocolo 240730828 de 20/12/2024 NIRE 42300057410
Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 469664788512782
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

10/01/2025

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
CNPJ/MF Nº 82.845.322/0001-04
NIRE Nº 42300057410



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025**

Data, Hora e Local: Em 30 (trinta) de junho de 2025, às 10h, na sede da Softplan Planejamento e Sistemas S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 82.845.322/0001-04, localizada à Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1.302, Lote 87/89, Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.056-000 ("Companhia")

Presença: Única acionista representando a totalidade do capital social.

Composição da Mesa: Assumiu os trabalhos na condição de Presidente da Mesa o Sr. Eduardo Magnus Smith, que indicou como Secretário da Mesa o Sr. Moacir Antônio Marafon.

Convocação: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

Ordem do Dia: Deliberar, examinar e votar: (i) a renúncia do Diretor Presidente Eduardo Magnus Smith; e (ii) a alteração do cargo do Diretor Márcio Santana Souza.

Deliberações: Instalada a Assembleia, após a apreciação das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista deliberou:

- (i) pela consignação da renúncia do Sr. **Eduardo Magnus Smith**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 623.766.910-87, residente e domiciliado na Rua Lourenço da Silveira, nº 162, bairro Lagoa da Conceição, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.062-060, do cargo de Diretor Presidente da Companhia, a partir desta data, conforme termo de renúncia que integra a presente ata, na forma do seu Anexo I; e
- (ii) pela alteração do cargo de Diretor Executivo do Sr. **Márcio Santana Souza**, brasileiro, casado, administrador, inscrito sob o CPF/MF nº 727.526.451-04, residente e domiciliado na Rua das Castanhetas, nº 135, apto 503, bairro Jurerê Internacional, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88053-401, para Diretor Presidente da Companhia, conforme termo de posse que integra a presente ata, na forma do seu Anexo II.

Arquivamento: Foi deliberado o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial, para os devidos fins legais. Por fim, os Diretores da Companhia ficam autorizados a adotar todas as providências legais e regulamentares para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembleia pelo tempo

D4Sign c7744d4b-78f4-4943-9040-749a7ac7ae80 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº, §2.

**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/07/2025 Data dos Efeitos 30/06/2025

Arquivamento 20256769729 Protocolo 256769729 de 08/07/2025 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 508610113276860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/07/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadoredweb/autenticacao?chave1=76MK91Fkoai70Lxfl3cg0&chave2=ug8cwspsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08961187627-NATALLIA LOPES GOMES GUTIERREZ BRAICHI

000163 *me*

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
CNPJ/MF Nº 82.845.322/0001-04
NIRE Nº 42300057410

necessário à lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Eduardo Magnus Smith – Presidente; Moacir Antônio Marafon - Secretário.
Acionista Presente: Softplan S.A. p. André Tavares Andrade e Márcio Santana Souza.

Florianópolis/SC, 30 de junho de 2025.

Mesa:

eduardo.smith@softplan.com.br
Assinado
 EDUARDO MAGNUS SMITH
D4Sign

Eduardo Magnus Smith
Presidente

marafon@softplan.com.br
Assinado
 Moacir Antonio Marafon
D4Sign

Moacir Antônio Marafon
Secretário

Acionista:

andre.tavares@softplan.com.br
Assinado
 *ATA*
D4Sign

Softplan S.A.
p. André Tavares Andrade

marcio.s@softplan.com.br
Assinado
 Márcio Santana Souza
D4Sign

Softplan S.A.
p. Márcio Santana Souza

D4Sign c7744d4b-78f4-4943-9040-749a7ac7ae80 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Luciano
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

14/07/2025



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/07/2025 Data dos Efeitos 30/06/2025

Arquivamento 20256769729 Protocolo 256769729 de 08/07/2025 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 508610113276860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

e

2025 06 30 - AGE Renúncia Eduardo Smith - Softplan
Planejamento - VF pdf
Código do documento c7744d4b-78f4-4943-9040-749a7ac7ae80



Assinaturas



EDUARDO MAGNUS SMITH
eduardo.smith@softplan.com.br
Assinou

EDUARDO MAGNUS SMITH



Moacir Antonio Marafon
marafon@softplan.com.br
Assinou

Moacir Antonio Marafon



André Tavares Andrade
andre.tavares@softplan.com.br
Assinou



Márcio Santana Souza
marcio.s@softplan.com.br
Assinou

Márcio Santana Souza

Eventos do documento

30 Jun 2025, 18:55:48

Documento c7744d4b-78f4-4943-9040-749a7ac7ae80 **criado** por VINI MACRUZ RODRIGUES (ccd42b0e-896c-4766-a34a-0c1816f7b94b). Email: vini.rodrigues@softplan.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-30T18:55:48-03:00

30 Jun 2025, 18:57:39

Assinaturas **iniciadas** por VINI MACRUZ RODRIGUES (ccd42b0e-896c-4766-a34a-0c1816f7b94b). Email: vini.rodrigues@softplan.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-30T18:57:39-03:00

30 Jun 2025, 20:25:50

EDUARDO MAGNUS SMITH **Assinou** (d829e72a-6aa0-42b7-8372-d6b1fa3d8075) - Email: eduardo.smith@softplan.com.br - IP: 177.115.134.81 (177-115-134-81.user.vivozap.com.br porta: 26596) - Documento de identificação informado: 623.766.910-87 - **Assinado com EMBED** - Token validado por email - DATE_ATOM: 2025-06-30T20:25:50-03:00

30 Jun 2025, 20:35:29

ANDRÉ TAVARES ANDRADE **Assinou** - Email: andre.tavares@softplan.com.br - IP: 163.116.233.48 (163.116.233.48 porta: 13794) - Documento de identificação informado: 776.948.133-34 - DATE_ATOM: 2025-06-30T20:35:29-03:00

01 Jul 2025, 09:42:20


CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/07/2025

Certifico o Registro em 14/07/2025 Data dos Efeitos 30/06/2025

Arquivamento 20256769729 Protocolo 256769729 de 08/07/2025 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 508610113276860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



MOACIR ANTONIO MARAFON **Assinou** (fb25c9a0-e6e2-41da-8d22-46cec0f24bc3) - Email:
marafon@softplan.com.br - IP: 179.184.18.2 (idespromenor.static.gvt.net.br porta: 17362) - Geolocalização:
-27.593860349146112 -48.551498463811555 - Documento de identificação informado: 375.188.369-04 -
Assinado com EMBED - Token validado por email - DATE_ATOM: 2025-07-01T09:42:20-03:00

01 Jul 2025, 14:34:01

MÁRCIO SANTANA SOUZA **Assinou** - Email: marcio.s@softplan.com.br - IP: 163.116.228.135 (163.116.228.135
porta: 2102) - Documento de identificação informado: 727.526.451-04 - DATE_ATOM: 2025-07-01T14:34:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e4562d3da58929ca1e12573e91d7105b304deae269fea75fd34189a7c3548b57

(SHA512):39d29f79ed4fe389b3342d7fd5a2711911e0913282ecc2e82b81a4e48c4609246f604e2cab23bf361a14f44c5e86caa3e08faf1bacfe58bb83debca33516a805

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.


**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/07/2025

Certifico o Registro em 14/07/2025 Data dos Efeitos 30/06/2025

Arquivamento 20256769729 Protocolo 256769729 de 08/07/2025 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 508610113276860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



256769729

000108

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
PROTOCOLO	256769729 - 08/07/2025
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300057410
CNPJ 82.845.322/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2025
SOB N: 20256769729

EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20256769729

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08961187627 - NATHALIA LOPES GOMES GUTIERREZ BRAICHI - Assinado em 07/07/2025 às 10:15:50

Para
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/07/2025 Data dos Efeitos 30/06/2025

Arquivamento 20256769729 Protocolo 256769729 de 08/07/2025 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 508610113276860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/07/2025



ANEXO II

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento particular, na sede social da **Softplan Planejamento e Sistemas S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.845.322/0001-04, com sede e foro na Cidade de de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1.302, Sapiens Parque, Lote 87/89, bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88.056-000 ("**Companhia**"), tomou posse o Sr. **Márcio Santana Souza**, brasileiro, casado, administrador, inscrito sob o CPF/MF nº 727.526.451-04, residente e domiciliado na Rua das Castanhetas, nº 135, apto 503, bairro Jurerê Internacional, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88053-401, para o cargo de Diretor Presidente ("**Diretor**"), a partir de 30 de junho de 2025 até o fim do seu mandato originário, qual seja, até 25 de abril de 2027.

O Diretor declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Ainda, indica o seguinte endereço para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão: cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1.302, Sapiens Parque, Lote 87/89, bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88.056- 000.

Por último, o Diretor manifesta ter recebido cópia do Estatuto Social da Companhia, estar de acordo com os termos e condições ali previstos, e se compromete a cumpri-los de forma pontual e integral.

Florianópolis/SC, 30 de junho de 2025.

marcio.s@softplan.com.br

Assinado



Márcio Santana Souza

D4Sign

MÁRCIO SANTANA SOUZA

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

D4Sign c3cd0d24-d4cc-4e4b-b573-d61cc64ed1bf - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/07/2025 Data dos Efeitos 30/06/2025

Arquivamento 20256769761 Protocolo 256769761 de 08/07/2025 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 508610113276860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/07/2025



2025 06 30 - Softplan P - Termo de Posse Diretor Márcio - VM pdf
Código do documento c3cd0d24-d4cc-4e4b-b573-d61cc64ed1bf**Assinaturas**Márcio Santana Souza
marcio.s@softplan.com.br
Assinou

Márcio Santana Souza

Eventos do documento**30 Jun 2025, 18:59:04**Documento c3cd0d24-d4cc-4e4b-b573-d61cc64ed1bf **criado** por VINI MACRUZ RODRIGUES (ccd42b0e-896c-4766-a34a-0c1816f7b94b). Email: vini.rodriques@softplan.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-30T18:59:04-03:00**30 Jun 2025, 19:00:20**Assinaturas **iniciadas** por VINI MACRUZ RODRIGUES (ccd42b0e-896c-4766-a34a-0c1816f7b94b). Email: vini.rodriques@softplan.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-30T19:00:20-03:00**01 Jul 2025, 14:35:10**MÁRCIO SANTANA SOUZA **Assinou** - Email: marcio.s@softplan.com.br - IP: 163.116.228.135 (163.116.228.135 porta: 1716) - Documento de Identificação informado: 727.526.451-04 - DATE_ATOM: 2025-07-01T14:35:10-03:00**Hash do documento original**(SHA256):ac9ca94393280a4c1e791b77406301250f7875e7f3cb68ca6a3b4f624f5d0320
(SHA512):e7269d644b67048ad3a9c4df19ff9f644e60008af5d22602c901a3796c1ebe03cc27888adae6d9cc1075f4b0ccc38342ce77e50eb621f9698f0d2f2f8c5721a1Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/07/2025 Data dos Efeitos 30/06/2025

Arquivamento 20256769761 Protocolo 256769761 de 08/07/2025 NIRE 42300057410

Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 508610113276860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/07/2025



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



256769761

000109
w

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
PROTOCOLO	256769761 - 08/07/2025
ATO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
EVENTO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

MATRIZ

NIRE 42300057410
CNPJ 82.845.322/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2025
SOB N: 20256769761

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08961187627 - NATHALIA LOPES GOMES GUTIERREZ BRAICHI - Assinado em 07/07/2025 às 10:22:29


CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 14/07/2025 Data dos Efeitos 30/06/2025
Arquivamento 20256769761 Protocolo 256769761 de 08/07/2025 NIRE 42300057410
Nome da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 508610113276860
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

14/07/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
MARCIO SANTANA SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
67363750 SSP SP

CPF
727.526.451-04

DATA NASCIMENTO
25/10/1983

FILIAÇÃO
JOSE ANTONIO DE S FILHO
MARCIA SANTANA SOUZA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02198285938

VALIDADE
10/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
14/02/2002

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
11/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41789493820
SP008916839

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2338855119

QR-CODE

000170



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

000171

**Celesc**
Distribuição S.A.DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICAAv. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88 034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336783/0001-90Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
RESIDENCIAL - RESIDENCIAL - B1 Residencial - BIFÁSICO

Iluminação pública: Florianópolis - 0800 645-6405

NOME: MARCIO SANTANA SOUZA

UNIDADE CONSUMIDORA
55888884

CPF/CNPJ: ***.526.451-**

ENDEREÇO: DAS CASTANHETAS 135 AP 503 -
JURERE INTERNACIONAL

Cliente: 68723477

Etapa: 11

CEP: 88053-401 CIDADE: FLORIANÓPOLIS SC

Grupo/Subgrupo Tensão: B/B1

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2024	10/01/2025	R\$ 415,41

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 028098739 SERIE:001 DATA EMISSÃO: 16/12/2024
Consulta Chave de Acesso em:
<https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta>
Chave de Acesso:
42241208336783000190660010280987391055084298
Protocolo de Autorização: 3.422.400.026.014.151 - 16/12/2024 às 22:38

Comunicado importante

Atenção! Contas em atraso nas referência(s): 04/2024 R\$384,16 - - = Totalizando R\$384,16.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
14/11/2024	16/12/2024	32	Lida	16/01/2025

Bandeira Tarifária	Dias
Amarela R\$ 0,01885	16
Verde	16

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
4959777	Energia	Único	5.118	5.643	1,00000	0,00	525

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	330,14	0,04	0,14
COFINS	330,14	0,20	0,66
ICMS	107,18	12,00	12,86
ICMS	284,14	17,00	48,30

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib. (R\$)	Valor (R\$)	COFINS/ PIS (R\$)	Base Cál. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
(0D) Consumo TE	KWH	150,000	0,344333	51,65	0,11	51,65	12,00	6,20	0,302240
(0D) Consumo TE	KWH	375,000	0,365040	136,89	0,28	136,89	17,00	23,27	0,302240
(0E) Consumo TUSD	KWH	150,000	0,359533	53,93	0,11	53,93	12,00	6,47	0,315670
(0E) Consumo TUSD	KWH	375,000	0,381253	142,97	0,29	142,97	17,00	24,30	0,315670
(2L) Bandeira Amarela	KWH	150,000	0,010667	1,60	0,00	1,60	12,00	0,19	0,009429
(2L) Bandeira Amarela	KWH	375,000	0,011413	4,28	0,01	4,28	17,00	0,73	0,009429
SUBTOTAL				391,32					
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	24,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				24,09					
TOTAL				415,41					

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (2L) Bandeira Amarela | (C0) COSIP Municipal Florianópolis

Consumo Faturado	Dias Faturados
DEZ/24	525 32
NOV/24	454 29
OUT/24	394 30
SET/24	361 31
AGO/24	337 29
JUL/24	436 30
JUN/24	347 31
MAI/24	392 32
ABR/24	501 32
MAR/24	470 28
FEV/24	535 31
JAN/24	442 32
DEZ/23	320 38

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, nº 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO

237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.3480090197.92207497013.613605199570000041541

Pagador: MARCIO SANTANA SOUZA

CPF/CNPJ: ***.526.451-**

Endereço: DAS CASTANHETAS 135 AP 503 - JURERE INTERNACIONAL

CEP: 88053-401 Cidade: FLORIANÓPOLIS SC

Código para Cadastro
em Débito Automático:

55888884

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
16/12/2024	202412-028098739	0055888884	19792207974	12/2024	10/01/2025	415,41



PAGUE COM PIX





Celesc
Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi, CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336783/0001-90

Mensagens

Atendimento ao Consumidor

(48) 99860-0067 WhatsApp da Celesc
0800 048 0196 Emergências
0800 048 0120 Informações e serviços comerciais
0800 048 3232 Ouvidoria
0800 646 4050 Deficientes auditivos
ANEEL 167

Dicas da Celesc

Baixe o nosso aplicativo gratuito para Android e iOS.

Ao buscar nosso atendimento presencial ou por telefone, tenha em mãos sua fatura e um documento de identificação (RG, CPF ou CNPJ).

Famílias inscritas no CADUNICO e que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei 12.212/10 têm direito ao benefício da tarifa social. Saiba mais através do 0800 048 0120.

A Celesc disponibiliza o parcelamento de débitos com condições facilitadas. A solicitação pode ser feita em nosso site, por telefone ou nas lojas de atendimento.

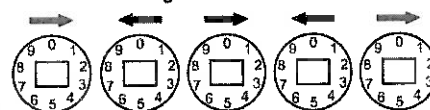
INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:

DIC - Duração de Interrupção Individual (h)
FIC - Frequência de Interrupção Individual (h)
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Individual (h)
EUSD Fio B - Valor Encargo Uso Sistema Distribuído (R\$)
DICRI - Duração de Interrupção Individual Dia Crítico (horas).

Registro de Leitura

Nos casos de pedido de desligamento, anote os números do visor ou a posição dos ponteiros (conforme o tipo do medidor da sua unidade consumidora) e busque um dos nossos canais de atendimento.



Data da Leitura: ____/____/____



Celesc
Distribuição S.A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.845.322/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/1990
NOME EMPRESARIAL SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOFTPLAN		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV LUIZ BOITEUX PIAZZA	NÚMERO 1302	COMPLEMENTO LOTE 87/89
CEP 88.056-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA DO BOM JESUS	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@SOFTPLAN.COM.BR		TELEFONE (48) 3027-8000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/08/2025** às **15:37:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

data
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal da Fazenda
Superintendência de Receitas e Tributos Municipais
Gerência de Cadastros

000174

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - CPSQN

Dados do Contribuinte:

Código do econômico: 713759

Nome contribuinte: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

CPF/CNPJ: 82.845.322/0001-04

Situação: Em atividade

Tipo: Homologado

CEP: 88.056-000

Logradouro: Avenida - LUIZ BOITEUX PIAZZA (X58438)

Número: 1302

Bairro: Cachoeira do Bom Jesus

Cidade: Florianópolis

Celular: (48) 3027-8000

E-mail: contabilidade@softplan.com.br

Porte da empresa: Não classificada

Optante do simples: Não

Características do Econômico

Número Processo: RG E 108112/2022..

Emissão Alvará: D

Data Cadastro Mobiliário: 20/12/1990

Data Começo Atividade: 01/10/1990

Número Processo Inclusão: 1823/90

Categoria: Estabelecido

Atividade Principal - 6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Atividade - 6463800 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

Atividade - 1002 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer

Atividade - 1712 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros

Atividade - 8202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade - 8203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis

Atividade - 107 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados

Atividade - 1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres

Atividade - 101 - Análise e desenvolvimento de sistemas

Atividade - 802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

Florianópolis (SC), 29 de Agosto de 2025

TENENTE SILVEIRA, 60 - Centro

Florianópolis (SC) - CEP: 88.010-300 - Fone: (48) 3251-5900 - Fax: (48) 3251-6138 - E-mail: gaplan@pmf.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal da Fazenda
Superintendência de Receitas e Tributos Municipais
Gerência de Cadastros

000175
SK

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - CPSQN

Atividade - 8599603 - Treinamento em informática

Atividade - 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Atividade - 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Atividade - 6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Atividade - 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Atividade - 6810202 - Aluguel de imóveis próprios

Atividade - 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Atividade - 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação

Atividade - 4751200 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Atividade - 103 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

Atividade - 1009 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial

Florianópolis (SC), 29 de Agosto de 2025

TENENTE SILVEIRA, 60 - Centro

Florianópolis (SC) - CEP: 88.010-300 - Fone: (48) 3251-5900 - Fax: (48) 3251-6138 - E-mail: gaplan@pmf.sc.gov.br

**CERTIDÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO**

O Município de Florianópolis(SC), concede a presente Certidão de Dispensa de Alvará para localização e/ou funcionamento para Microempreendedores Individuais (MEIs) e empresas de Baixo Risco nos termos da Lei Federal 13.874/2019, da Resolução CGSIM 59/2020 e do Decreto Municipal 23.673/2022.

NOME / RAZÃO SOCIAL**SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A - SOFTPLAN**

CADASTRO MUNICIPAL	CNPJ	DATA INÍCIO DA ATIVIDADE	MODALIDADE
713759	82.845.322/0001-04	20/12/1990	Estabelecido
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
Avenida LUIZ BOITEUX PIAZZA (X58438)	1302	LOTE 87/89	
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
88056000	Cachoeira do Bom Jesus	Florianópolis	SC

ATIVIDADES**Atividade Principal**

6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Atividades Secundárias

8599603 - Treinamento em informática
6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
6810202 - Aluguel de imóveis próprios
6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6204000 - Consultoria em tecnologia da informação
4751200 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
6463800 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
~~6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis~~

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Padrão para Estabelecido

1. Esta dispensa de Alvará para Localização e/ou Funcionamento mantém sua validade condicionada à conformidade com as informações presentes no cartão CNPJ atualizado.

2. A empresa inscrita no município se sujeita às leis fiscais desta municipalidade.

3. Esta certidão não autoriza o uso e ocupação do solo no espaço público, conforme Lei Federal 13.784/2019.

4. A dispensa de alvará nos termos da Lei 13.874/2019 não exige a empresa do cumprimento das normas e requisitos aplicáveis ao seu funcionamento.

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

000177
ne

Superintendência de Serviços Públicos

(c) PMF SMF - Impresso : 16/09/2025

Para
CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
CNPJ: 82.845.322/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:49 do dia 30/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2025.

Código de controle da certidão: **D3AD.935B.CBF5.DBE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Alura
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

g

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 82.845.322/0001-04
Razão Social: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS SA
Endereço: AV LUIZ BOITEUX PIAZZA 1302 LOTE 87/89 / CACHOEIRA B JESUS /
FLORIANOPOLIS / SC / 88056-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2025 a 18/10/2025

Certificação Número: 2025091904130545301165

Informação obtida em 25/09/2025 08:22:19

Adriana
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

000130
me

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**
CNPJ/CPF: **82.845.322/0001-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140301755146**
Data de emissão: **16/09/2025 10:06:10**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **15/03/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Bara
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/09/2025 10:06:09

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 16/09/2025

e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A CNPJ: 82845322000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

[Assinatura]
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

Código de Controle

CWES224LVS8FAZU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 27 de Junho de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: **82.845.322/0001-04**

Certidão nº: **36376235/2025**

Expedição: **27/06/2025, às 14:11:22**

Validade: **24/12/2025 - 180** (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.845.322/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 4954750
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Raiz do CNPJ: 82.845.322

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANÓPOLIS

Endereço da sede : Avenida Luiz Boiteux Piazza, 1302 - Lote 87/89 - Cachoeira do Bom Jesus - Florianópolis - SC - 88056-000

Certidão emitida às 16:12 de 29/08/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.


**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Maria Paula Garces Barbosa Dias - CPF: ***.461.149-**  Prata



compras matozinhos <comprasmatozinhos@gmail.com>

Matozinhos - Declarações

Silas Taliante Alves <silas.alves@softplan.com.br>

19 de setembro de 2025 às 17:34

Para: "comprasmatozinhos@gmail.com" <comprasmatozinhos@gmail.com>

Cc: Estruturação de Negócios <cen.comercialpub@softplan.com.br>, Felipe Severo da Silva <felipe.severo@softplan.com.br>

Prezada Gilciane, boa tarde.

Segue anexo, declarações solicitadas, assinada pelo Diretor Marcio, para continuação do processo de contratação do Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

Fico à disposição.

Att,

Silas Taliante Alves

Softplan Setor Público

+55 48 3027-8000

setorpublico.softplan.com.br

GRUPO

softplan

Aviso Legal: Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido, além de excluí-la imediatamente. Este ambiente é monitorado.

 Declarações Matozinho.pdf

228K

DECLARAÇÕES

A empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 82.845.322/0001-04, com sede à Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302 – Lote 87/89 – Cachoeira do Bom Jesus – Fone (48) 3027-8000 – CEP: 88056-000 – Florianópolis – SC, neste ato representada pelo Sr Marcio Santana Souza, inscrito no CPF sob nº 727.526.451-04, domiciliado e residente no município de Florianópolis-SC, declara sob as penas da Lei:

Declaro, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;

Declaro, sob as penas da lei, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88. (inciso VI, art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);

Declaro de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Declaro de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas. Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Declaro, que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988;

Declaro que não há entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, nenhum servidor da Administração Pública.

Florianópolis, 19 de setembro de 2025.

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

Marcio Souza Santana

CNPJ: 82.845.322/0001-04

**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

000126



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F28-96D3-0293-3EBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO SANTANA SOUZA (CPF 727.XXX.XXX-04) em 19/09/2025 17:03:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://softplan.1doc.com.br/verificacao/1F28-96D3-0293-3EBD>


**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

DECLARAÇÃO

A empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.845.322/0001-04 com sede à Rodovia Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 87/89, Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88.056-000, Florianópolis – Santa Catarina, por intermédio do seu representante legal o Sr. Marcio Santana Souza, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS SA
Marcio Santana Souza
Diretor Presidente
CPF: 727.526.451-04
(assinado eletronicamente)


**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO SANTANA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://softplan.1doc.com.br/verificacao/A831-F773-1589-37B9>

000108 *nu*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A831-F773-1589-37B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO SANTANA SOUZA (CPF 727.XXX.XXX-04) em 29/08/2025 18:47:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://softplan.1doc.com.br/verificacao/A831-F773-1589-37B9>

Quota
CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

CERTIDÃO Nº 250922/44.275

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.845.322/0001-04, com sede à Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302 – Lote 87/89 – Cachoeira do Bom Jesus – Fone (48) 3027-8000 – Fax (48) 3027-8008 – CEP 88056-000 – Florianópolis – SC, associada na ABES sob o nº 1229/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos de propriedade intelectual consubstanciados nos direitos autorais, patrimoniais e comerciais da "Solução SAJ", a qual se encontra registrada no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o nº 12427-3, expedida em 27 de agosto de 2013, detendo, portanto exclusividade na comercialização de licença de uso, bem como na prestação dos serviços de implantação, sustentação, garantia de evolução tecnológica e funcional e demais serviços correlatos à manutenção da "Solução SAJ", em todo território nacional
2. Que a "Solução SAJ" possui sistema voltado para Advocacia Pública, denominado SAJ/Procuradorias, subdividindo-se os módulos relacionados a seguir:

- 2.1. Módulo Contencioso Judicial;
- 2.2. Módulo Execução Fiscal;
- 2.3. Módulo Processo Administrativo Consultivo;
- 2.4. Módulo de Integração – MNI;
- 2.5. Módulo de Integração – SDA – Sistema de Dívida Ativa;
- 2.6. Módulo de Cobrança Extrajudicial;
- 2.7. Módulo de Publicações;
- 2.8. Módulo de Administração e Segurança do Sistema
- 2.9. Módulo Insights;
- 2.10. Módulo de Gestão do Conhecimento.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Manoel Antonio dos Santos
CPF: 677.162.708-00
Data: 22/09/2025 18:11:30 -03:00

DigiForta

Manoel Antonio dos Santos
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - CJ 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 5094-3100



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WK45J-CMM2J-ZBCVW-R7L4M

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Manoel Antonio dos Santos (CPF 677.162.708-00) em 22/09/2025 18:11 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.193.195.203	Não disponível
Autenticação	manoel.santos@abes.org.br
Email verificado	
yBAxT1v/QWF+DaXj2HSxem+F7zCpz5LJKiKzfllVvx4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/WK45J-CMM2J-ZBCVW-R7L4M>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>


CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



Ofício 4.945/2025

De: Cesar Z. - SAJUR

Para: Jaqueline Poffo Pandini Grisostre

Data: 01/08/2025 às 15:58:58

Setores envolvidos:

SAJUR

Encaminha atestado de capacidade técnica - Contrato 2022SAJUR080 - Softplan planejamento e sistemas S/A.

Prezada Sra. Jaqueline,

Em atenção à sua solicitação, conforme e-mail de 01/08/2025, às 15h42, encaminhamos anexo ao presente o atestado de capacidade técnica requerido, referente ao contrato 2022SAJUR080.

Atenciosamente,

Cesar Arnaldo Zimmer
Secretário de Assuntos Jurídicos

Anexos:
Atestado_Capacidade_2025.pdf


**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Assuntos Jurídicos



São Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

TRANSPARÊNCIA INOVAÇÃO EFICIÊNCIA

000192

ne

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Razão Social Emitente: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP

CNPJ: 46.482.832/0001-92

Endereço: Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião - SP

Telefone para Contato: (12) 3891-2081 / 3891-2080

E-mail de contato: sajur@saosebastiao.sp.gov.br

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Softplan Planejamento e Sistemas S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.845.322/0001-04, com sede na Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302 - Lote 87/89 - Cachoeira do Bom Jesus - Florianópolis/SC, firmou o Contrato n. 045/2017 com esta entidade para cessão de uso de sistema informatizado para utilização de processo eletrônico contemplando 44 (quarenta e quatro) usuários, com as seguintes características:

- **Objeto do contrato:** Cessão de uso de sistema informatizado para utilização de processo eletrônico, do peticionamento inicial à conclusão, no âmbito de execução fiscal, contencioso, trabalhista e consultivo.
- **Principais serviços executados:**
 - Locação de sistema aplicativo jurídico;
 - Análise e levantamento de requisitos;
 - Implantação do sistema;
 - Migração de dados;
 - Integração com o sistema de dívida ativa utilizado pelo contratante;
 - Integração com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e com o Tribunal Regional do Trabalho;
 - Execução de testes e validação de funcionalidades;
 - Treinamento de usuários;
 - Fornecimento de mão-de-obra especializada;
 - Suporte técnico contínuo e manutenção corretiva e evolutiva do sistema;
 - Treinamento e atendimento aos chamados técnicos.

**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

Assinado por 1 pessoa: CESAR ARNALDO ZIMMER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/9C11-2C86-D64A-C981> e informe o código 9C11-2C86-D64A-C981



- **Solução:** Sistema em uso para atender à totalidade das demandas da Procuradoria Jurídica, compreendendo os processos de execução fiscal, contencioso, trabalhista e consultivo.
- **Período de vigência do contrato:** 14/07/2022 a 13/07/2026, considerando o contrato e seus aditivos por prazo.

A execução contratual ocorreu de forma satisfatória, com cumprimento integral das obrigações pactuadas. Atualmente o sistema está em uso através do Contrato n. 2022SAJUR080.

Este atestado é emitido para fins de comprovação de capacidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, estando o objeto realizado em conformidade com o requerido no processo nº 4424/2022 promovido pela SAJUR – Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Local, 01 de agosto de 2025.

CESAR ARNALDO ZIMMER
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SP

Cesar Arnaldo Zimmer
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C11-2C86-D64A-C981

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CESAR ARNALDO ZIMMER (CPF 245.XXX.XXX-19) em 01/08/2025 15:59:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/9C11-2C86-D64A-C981>


CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, a pedido da interessada, protocolado sob nº **29271/2019**, que a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ **82.845.322/0001-04**, e no Cadastro de Fornecedores desta "PREFEITURA", vem prestando os serviços abaixo, em conformidade com o que estabelece o contrato firmado, conforme parecer da área constante em fls. 29v do processo acima, nada tendo que o desabone.

PROCESSO Nº 38451/2017 - CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº001/18-PJ
Início: 02/01/2018 - Término: 01/01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA SAJ PROCURADORIAS, PARA UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL E DO CONTENCIOSO JUDICIAL NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, INTEGRADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PLANOS DE TRABALHO

- ✓ Planejamento do projeto;
- ✓ Levantamento de dados;
- ✓ Configuração e homologação do sistema;
- ✓ Disponibilização do sistema em ambiente de produção;
- ✓ Integração com o Tribunal de Justiça;
- ✓ Integração com o Sistema de Dívida Ativa;
- ✓ Capacitação e acompanhamento assistido de uso;
- ✓ Implantação de sistema de gestão de processos judiciais para a Advocacia Pública;
- ✓ Disponibilização de 30 (trinta) licenças de uso mensal do sistema de gestão de processos judiciais para a Advocacia Pública;
- ✓ Prestação dos serviços de manutenção de sistema de gestão de processos judiciais para a Advocacia Pública.

Santo André, 15 de Agosto de 2019.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**


Marcelo Marcussi de Siqueira
Enc. Cadastro de Fornecedores
Gerência de Compras e Licitações I


Alcir Magni
Diretor de Licitações



000196

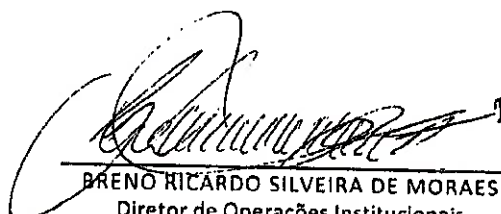
Prefeitura do Município de Contagem
Procuradoria-Geral do Município
Diretoria de Operação Institucional

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.845.322/0001-04, estabelecida na Av. Lulz Bolteux Piazza, 1302, Lote 87/89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de Florianópolis/SC, desenvolveu, implantou e presta serviços de fornecimento de licenciamento de uso com garantia de manutenção de sistema integrado de gestão de processos judiciais para Procuradorias, denominado SAJ Procuradorias, para a informatização da Procuradoria Geral do Município, especificamente no âmbito da Execução Fiscal, do Contencioso Judicial, do Consultivo e módulos assessoriais; serviços de implantação e capacitação para o sistema SAJ Procuradorias, visando a disponibilização de sistema de informática integrado ao sistema PJe de Primeiro Grau do Tribunal da Justiça do estado de Minas Gerais, em conformidade com o contrato nº 088/2018 e proposta comercial PC-MS-PGM-0018-2018, desde novembro de 2018, por intermédio da Procuradoria Geral do Município de Contagem MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, com sede na Avenida João Cesar de Oliveira, nº 6620, Bairro Beatriz, CEP: 32.040-000, Contagem MG.

Por fim, registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Contagem MG, em 14 de agosto de 2019.


BRENO RICARDO SILVEIRA DE MORAES
Diretor de Operações Institucionais
Gestor do Contrato

Breno Ricardo S. Moraes
Diretor Operação
Institucional PGM
Matrícula: 150970-1

Avenida João César de Oliveira, 6.620, bairro Sede- Telefone: (31) 3352-5040
CEP:32040-000 Contagem/MG - e-mail: marius.carvalho@contagem.mg.gov.br

Estado de Santa Catarina
Comarca da Capital - Município de Florianópolis - Escrivania de Paz de Canasvieiras
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
Rodovia Tancredo Silva Xavier nº 510, esquina com Av. Prof. Milton Leite da Costa, CEP 88054-600 - Fone: (48) 32061629

Autenticação - Autentico a presente cópia de 16 testas por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,65 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FOR47188-CXXD) = R\$ 1,95 | ISS = R\$ 0,21 | Total = R\$ 5,81 | Recibo Nº: 234979
Selo Digital de Fiscalização FOR47188-CXXD
Dou (a) Florianópolis - 13 de agosto de 2019

Franciele Daniela Ricci - Escrevente Autorizada
*Confira os dados do ato em www.tjso.jus.br/selo

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

000197

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 82.845.322/0001-04
Razão Social: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS SA
Endereço: AV LUIZ BOITEUX PIAZZA 1302 LOTE 87/89 / CACHOEIRA B JESUS /
FLORIANOPOLIS / SC / 88056-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2025 a 06/11/2025

Certificação Número: 2025100820220545301108

Informação obtida em 17/10/2025 09:50:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Juliana
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A CNPJ: 82845322000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Florianópolis
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

Código de Controle

CWZFNIGIEX3DJIXV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 17 de Outubro de 2025

n



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

CPF/CNPJ: 82.845.322/0001-04

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:51:01 do dia 17/10/2025, com validade até o dia 16/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MHOu2VA5zOFXPWAnLsxe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/10/2025 às 09:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 82.845.322/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68F2.3BF5.E9F6.9525 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Handwritten signature
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



000201

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/10/2025 09:51:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 82.845.322/0001-04

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**

CPF/CNPJ: **82.845.322/0001-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:51:28 do dia 17/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 107N171025095128

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



2

ATA DE MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A, PARA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA MENSAL DO SAJ PROCURADORIAS BOX PARA INFORMATIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS/MG.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2025, às 09:30h, reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com fulcro na competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 11407/07-2025 de 04 de julho de 2025, no Setor de Licitações da Prefeitura de Matozinhos, localizado na Praça Bom Jesus, 105 – Centro, CEP 35.720-000, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como se o licitante preencheu as condições de habilitação jurídica e fiscal e da qualificação econômico-financeira, com finalidade de verificar a presença dos elementos do parágrafo único do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como se o licitante preencheu as condições de habilitação jurídica e fiscal e da qualificação econômico-financeira. A solicitação da contratação é aquela constante no Documento de Formalização da Demanda nº 03/2025 da Procuradoria Geral do Município, elaborado pela Servidora Cristiane de Fátima Pereira – Matrícula nº 071106-3, cujo teor, em síntese, transcreve-se: “A Procuradoria é responsável pela defesa do Município, e para garantir uma operacionalização eficiente necessita de recursos tecnológicos, motivo pelo qual precisa de um sistema moderno de gestão de processos judiciais e da dívida ativa municipal capaz de fortalecer as ações de sua competência, bem como uma maior eficiência na arrecadação do Município. Além disso, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tornou obrigatória a utilização do Processo Judicial em formato eletrônico, denominado ‘sistema PJE’, que disponibiliza através da integração, via Manual Nacional de Interoperabilidade – MNI com sistemas aplicativos. Essa funcionalidade permite que a Procuradoria consiga realizar com segurança e eficiência o transporte de dados processuais de interesse do município. A adoção de um sistema informatizado contribui para redução de gastos e, especialmente, para maior celeridade na tramitação dos processos, propiciando ainda maior controle dos status e prazos relacionados aos mesmos, contribuindo para o aumento da transparência do órgão e facilitando a possibilidade de consolidação dos entendimentos jurídicos exarados pelos Procuradores Municipais. Convém ressaltar, por fim, a importância de a Procuradoria-Geral do Município modernizar-se e viabilizar para as Secretarias municipais que interagem com este órgão uma maior fluidez e agilidade nas tramitações. Por todo exposto, o serviço requisitado é de suma importância para a execução de tarefas pelos servidores da Procuradoria”. De início, cumpre registrar que o exame realizado nesta manifestação, se restringe apenas a avaliação dos documentos de habilitação fiscal e jurídica e da qualificação econômico-financeira, não adentrando no mérito discricionário da escolha do fornecedor, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, discricionário, ou de conveniência e oportunidade, cuja avaliação não compete à essa Comissão. A técnica de escrita, os elementos de convicção e o mérito administrativo não são objeto dessa análise, visto que tais elementos são próprios de seus elaboradores. Ademais, cumpre esclarecer que a responsabilidade pela elaboração dos documentos preparatórios, e que

h.

h.

h.



instruem o presente processo, é daqueles que os subscrevem. Nessa esteira, foi observado que inicialmente a empresa Softplan Planejamento e Sistema S/A apresentou a proposta no valor global de R\$ 153.427,77 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos). Cabe destacar que a presente manifestação está em obediência ao comando do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz respeito à instrução do processo de Inexigibilidade de Licitação. *I) aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.* A justificativa da necessidade da contratação é aquela que consta no Estudo Técnico Preliminar, a qual se destaca *in verbis*: “ A Procuradoria-Geral do Município de Matozinhos necessita melhorar a estrutura e a eficiência do setor jurídico, de forma a otimizar a gestão de processos judiciais e administrativos, com foco no controle de prazos, automação de fluxos e integração com tribunais e cartórios, e que atenda às exigências normativas recentes (como a Resolução nº 547/2024 do CNJ e o Tema 1.184 do STF). Além disso, a necessidade envolve aumentar a efetividade na cobrança da dívida ativa, evitar a prescrição de créditos tributários e garantir a conformidade com a LGPD, proporcionando segurança, eficiência e agilidade à atuação da Procuradoria. A Procuradoria busca superar limitações operacionais e normativas relacionadas à tramitação de processos judiciais e cobrança da dívida ativa. Tendo em vista as atribuições dos advogados e procuradores Municipais, a informatização dessas informações e rotinas aumentaria exponencialmente a eficiência da atuação jurídica com baixíssimo risco de perda de prazos ou recursos públicos. Atualmente, a Procuradoria do Município possui um acervo em torno de 4.500 processos judiciais, além de requerimentos e procedimentos administrativos, não existindo qualquer ferramenta para controle deste acervo. Os processos judiciais constam, apenas, nos meios eletrônicos usufruídos pelo Poder Judiciário (PJE, JPE, EPROC), não tendo a Procuradoria qualquer ingerência sobre eles, o que dificulta a gestão e análise dos processos que são arquivados ou não estão com o devido andamento processual, uma vez que o próprio procurador, de maneira precária e sem estrutura, deverá acompanhar seu prosseguimento e conclusão. Com isso a necessidade de contratação de um software jurídico especializado em Procuradorias é de suma importância, para que seja permitido a este software a integração com os tribunais, viabilizando o protocolo de petições e distribuição de ações pelo próprio software e, por certo, otimizando o tempo de trabalho dos advogados públicos e melhorando a gestão dos processos judiciais. Ainda, diante a competência da Procuradoria Municipal para a cobrança judicial e extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa, é relevante que o software jurídico integre o sistema da Administração Tributária do Município e possua convênio com o Instituto de Protesto de Minas Gerais (IEPTB-MG), de modo a permitir que as intimações e protestos extrajudiciais sejam feitas pelo próprio software, além de possibilitar a estruturação e profissionalização da gestão e acompanhamento destas cobranças. Portanto, revela-se imprescindível a contratação do software jurídico especializado em Procuradorias, que permita sua integração com os Tribunais, com o IEPTB-MG e com o Sistema da Administração Tributária do Município, para, assim, profissionalizar a gestão dos processos judiciais e dos procedimentos administrativos no âmbito da Procuradoria Municipal, tendo em vista o enorme acervo de processos sob a responsabilidade dos



advogados públicos e a necessidade de otimização do tempo para efetivação das tarefas procedimentais". No que diz respeito à razão da escolha da contratação Faz contar que a justificativa é aquela que consta nos autos, conforme transcrevemos: " A contratação da empresa Softplan Planejamento e Sistema S/A por inexigibilidade de licitação encontra amparo no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que os serviços são prestados exclusivamente por empresa detentora de tecnologia própria e sem concorrentes equivalentes no mercado. Além disso, conforme o artigo 72, inciso VI, da mesma legislação, é obrigatória a apresentação de razão de escolha do fornecedor na instrução do processo de contratação direta, justificando tecnicamente a opção pela empresa contratada. Inviabilidade de Competição: A empresa Softplan Planejamento e Sistema S/A é a única desenvolvedora e detentora dos direitos de propriedade intelectual, consubstanciados nos direitos autorais, patrimoniais e comerciais da Solução SAJ/Procuradorias possuindo os seguintes módulos: 1) Módulo Contencioso Judicial; 2) Módulo Execução Fiscal; 3) Módulo Processo Administrativo Consultivo; 4) Módulo de Integração – MNI; 5) Módulo de Integração – DAS – Sistema de Dívida Ativa; 6) Módulo de Cobrança Extrajudicial; 7) Módulo de Publicações; 8) Módulo de Administração e Segurança do Sistema; 9) Módulo Insights e 10) Módulo de Gestão do Conhecimento. A empresa Softplan Planejamento e Sistema S/A consolidou-se como única e exclusiva no Brasil, sem concorrentes diretos que ofereçam a mesma gama de funcionalidades integradas em um único sistema, o que inviabiliza a realização de um processo competitivo de licitação. Justificativa Técnica e Econômica: A escolha da empresa Softplan Planejamento e Sistema S/A se justifica pelos seguintes motivos: I) Atendimento integral à necessidade da Procuradoria Jurídica, permitindo que os profissionais tenham acesso a um módulo específico para o tratamento e acompanhamento de execuções fiscais e dívida ativa, Integração com sistemas do Judiciário permitindo o peticionamento direto sem a necessidade de acesso à outros portais, ferramenta específica para a realização e o acompanhamento de cobranças administrativas/conciliatórias, conforme Resolução nº 547 do CNJ; II) Eficiência operacional, redução do tempo gasto com pesquisas dispersas em múltiplas fontes e garantindo maior precisão nas consultas; III) Custo-benefício, pois a contratação de um serviço unificado evita a necessidade de assinar diversas plataformas separadas, o que geraria custos mais elevados para a Administração; IV) Atendimento ao princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, ao proporcionar uma solução tecnológica que otimiza o trabalho jurídico. Diante do exposto, a contratação da empresa Softplan Planejamento e Sistema S/A, por inexigibilidade de licitação, atende aos requisitos legais e administrativos, sendo a única opção viável para atender às demandas da Procuradoria Jurídica". Ademais frisa-se que competê ao Ordenador de despesas quem tem autonomia e discricionariedade para indicar o prestador dos serviços a ser contratado, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 11172/04-2025 no uso das atribuições de seu cargo. No tocante à justificativa do preço, foi apresentada proposta comercial ao Município de Matozinhos, no valor global de R\$ 153.427,77 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos). Sobre a justificativa do preço nos



000206

Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 105 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8512 | licitacao@matozinhos.mg.gov.br

processos de inexigibilidade, observa a disposição contida na Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com entendimento do TCU que *in verbis*:

Nessas circunstâncias, considerando a inviabilidade de competição, a adequação de preço será aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, em função de atividade anterior praticada pelo próprio contratado, conforme disposto no Acórdão TCU 2.993/2018 – Plenário.

A IN SEGES/ME 65/2021 rege que quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de contratos e/ou notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Para comprovação de preço de mercado foram apresentados contratos, quais sejam: a) Município de Campo Novo do Parecis, CNPJ: 24.772.287/0001-36; b) Município de Paulo Afonso, CNPJ: 14.217.237/0001-24; c) Município de Santo Antônio do Descoberto, CNPJ: 00.097.857/0001-71, conforme quadro abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Contrato nº 18/2025 – Prefeitura de Campo Novo do Parecis		Contrato nº 115/2025 – Município de Paulo Afonso		Contrato nº 13/2025 – Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto		Média	
				Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	Unid	Implantação Sistema SAJ Procuradorias Box (Projeto de 03 meses)	56.939,13	56.939,13	67.235,05	67.235,05	61.721,73	61.721,73	61.985,3033	61.985,3033
2	1	Unid	Integração com Sistema de Dívida Ativa	11.822,81	11.822,81	11.985,00	11.985,00	11.985,00	11.985,00	11.860,8700	11.860,8700
3	1	Unid	Integração com TRT	9.658,97	9.658,97	9.657,00	9.657,00	9.657,00	9.657,00	9.658,9900	9.658,9900
4	1	Unid	Integração com TRF	12.733,53	12.733,53	12.734,00	12.734,00	12.734,00	12.734,00	12.733,8433	12.733,8433
5	2	Mensal	Licenciamento de uso	12.000,38	128.003,42	17.044,41	153.399,69	20.708,57	166.377,13	16.584,4533	140.280,0800
				198.955,65		254.890,74		282.454,86		245.487,0866	

Cumpra registrar que em relação a justificativa do preço: A servidora Cristiane de Fátima Pereira, manifestou conforme documentos carreados nos autos: "A contratação da empresa Softplan Planejamento e Sistemas S/A., foi baseada nos princípios estabelecidos pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/21, que exige que o valor estimado seja compatível com os praticados no mercado, considerando as características específicas do objeto e os critérios de razoabilidade e economicidade. A contratação baseia-se na especialidade dos

Inexigibilidade nº 37/PMM/2025 – Contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, para disponibilização de licença mensal do SAJ Procuradorias BOX para informatização da Procuradoria-Geral do Município.



serviços prestados pela empresa Softplan Planejamento e Sistemas S/A., que reúne todas as funcionalidades necessárias capazes de atender às necessidades demandadas pela Procuradoria, o que não é oferecido da mesma forma, por outras empresas do ramo. O valor cobrado pelo serviço está fundamentado em notas fiscais de contratações anteriores realizadas pela empresa, que comprovam a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado. A análise desses documentos, aliada à pesquisa de preços, demonstra que o custo proposto é razoável e condizente com a entrega esperada. Ademais, a decisão de contratação está respaldada pelos princípios de razoabilidade, economicidade e eficiência, e, ainda, considerando que as ferramentas disponibilizadas na plataforma possibilitarão maior eficiência, eficácia e efetividade aos trabalhos desempenhados pela Procuradoria. Portanto, o pagamento do valor contratado justifica-se pela relação custo-benefício, já que a qualidade do serviço prestado garantirá o cumprimento das finalidades públicas, alinhando-se aos parâmetros legais e técnicos exigidos pela gestão pública. Foi verificado também que os referidos contratos, foram apresentados em período menor que 12 meses, permitindo a Comissão de licitação dispor que o preço apresentado está dentro do praticado no mercado pela empresa, isso porque foram considerados como base de preço, devidamente acostadas aos autos. **Foram juntados os seguintes documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:** 27ª Alteração de Contrato Social e o Estatuto da empresa Softplan Planejamento e Sistemas S/A; Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 2025, Termo de Posse do Sr. Márcio Santana Souza para o cargo de Diretor Presidente da empresa; Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Márcio Santana Souza, Comprovante de Residência; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – Cartão CNPJ nº 82.845.322/0001-04 emitido em 29/08/2025, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido em 29/08/2025 junto ao Prefeitura de Florianópolis, Certidão de Dispensa de Alvará para Localização e/ou Funcionamento emitido em 16/09/2025 pela Prefeitura de Florianópolis. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 30/05/2025 pela Receita Federal do Brasil/ PGFN, abrangendo também as Contribuições Previdenciárias, com validade até 26/11/2025. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal em 25/09/2025 e com validade até 18/10/2025. Insta salientar que no momento da sessão a Comissão de Contratação verificou que a referida Certidão do FGTS estava próxima de expirar, nesse sentido foi realizada a diligência junto ao site da Caixa Econômica Federal e atualizou a certidão que foi emitida em 17/10/2025 e passa a ter seu vencimento em 06/11/2025, por se tratar de documento possível de ser emitido pela internet, sendo emitido, conferido e autenticado. Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida em 16/09/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, e com validade 15/03/2026. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida em 27/06/2025 pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e com prazo de validade até 25/10/2025. Destacamos que no momento da sessão verificamos que a certidão estava próxima de expirar, nesse sentido foi realizada a diligência junto ao site da Prefeitura Municipal de Florianópolis e atualizou a certidão que foi emitida em 17/10/2025 e passa a ter seu vencimento em 14/02/2026, por se tratar de documento possível de ser emitido pela internet, sendo emitido, conferido e autenticado. Certidão



Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida em 27/06/2025 pela Justiça do Trabalho com validade até 24/12/2025. Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM emitida em 17/10/2025 e com validade até o dia 16/11/2025; Certidão Negativa emitida em 17/10/2025 onde não consta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida em 17/10/2025 no site do Tribunal de Contas da União onde foram apresentados resultados consolidados de nada consta junto aos respectivos órgãos: TCU, CNPJ, Portal da Transparência e CNEP; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida em 17/10/2025 junto ao Tribunal de Contas da União, onde CERTIFICA que, na presente data, o requerente NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU) e com prazo de validade de 30 (trinta) dias após sua emissão. **Foram juntados os seguintes documentos de Qualificação Econômica Financeira:** Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência nº 4954750, emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Comarca de Florianópolis em 29/08/2025 e com prazo de validade de 90 (noventa) dias após sua emissão. Está acostado aos autos a Declaração Orçamentária e Financeira, assinada pela Servidora Luciana Nunes e pela Secretária Municipal de Fazenda Paula Soares de Melo emitida 13/11/2025. **Outras Declarações:** Declara, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior. Declara, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88. (inciso VI, art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021). Declara de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas. Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declara, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988 e Declara que não há entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, nenhum servidor da Administração Pública. **No que tange à Qualificação Técnica foram apresentados os seguintes documentos:** 1) Certidão nº250922/44.275 emitida pela Associação Brasileira das Empresas em Software, onde certifica que a empresa Softplan Planejamento e Sistema S/A é a única desenvolvedora e detentora dos direitos de propriedade intelectual consubstanciados nos direitos autorais, patrimoniais e comerciais da “Solução SAJ”, a qual se encontra registrada no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o n 12427-3, expedida em 27 de agosto de 2013, detendo, portanto exclusividade na comercialização de licença de uso, bem como na prestação dos serviços de implantação, sustentação,

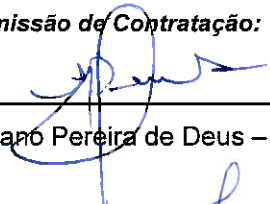
[Handwritten signature]

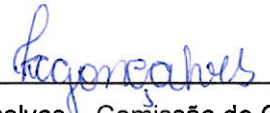


W

garantia de evolução tecnológica e funcional e demais serviços correlatos à manutenção da “Solução SAJ”, em todo território nacional emitido em 22/09/2025 e com validade de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão. 2) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de São Sebastião, Prefeitura Municipal de Santo André, Prefeitura Municipal de Contagem. Após examinar todos os documentação que compõem os autos do Processo Licitatório nº 156/PMM/2025 – Inexigibilidade nº 37/PMM/2025, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, certificam que os documentos que foram possíveis autenticar na internet, foram devidamente conferidos e encontram-se válidos. Em função do exposto, declara-se habilitada a contratação da empresa Softplan Planejamento e Sistema S/A para disponibilização de licença do SAJ Procuradorias Box para informatização da Procuradoria Geral do Município de Matozinhos, no valor global de R\$ 153.427,77 (Cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos). Tendo em vista que atendeu a habilitação jurídica e fiscal, da qualificação econômico-financeira e que sua proposta comercial foi classificada e declarada vantajosa para Administração Municipal. Por fim, nesta Ata, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio **decidem por unanimidade** pela contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no disposto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, remetemos os autos à Procuradoria Geral do Município, para fins de emissão de parecer jurídico com relação à legalidade e regularidade do processo em questão. Nada mais a tratar a Agente de Contratação leu a ata, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão pública.

Comissão de Contratação:


Adriano Pereira de Deus – Agente de Contratação


Fátima Cristina Gonçalves – Comissão de Contratação e Equipe de Apoio


Fernanda Natália Gonçalves – Comissão de Contratação e Equipe de Apoio


Leonardo Capri de Deus – Comissão de Contratação e Equipe de Apoio

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Matozinhos/MG

e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do processo administrativo nº XX/PMM/2025

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº XXX/PMM/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXX

O **Município de Matozinhos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pelo Procurador Geral e Ordenador de Despesa Evandro de Sousa Rodrigues Júnior, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 11.407/2025, doravante denominado **contratante**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, de ora em diante denominado simplesmente contratado, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, Processo Licitatório nº 105/PMM/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 22/PMM/2025 tem como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, para disponibilização de licença mensal do SAJ Procuradorias BOX para informatização da Procuradoria-Geral do Município de Matozinhos/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como regulamentos municipais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará à contratada o valor total de: R\$ XXX (XXXXXX), conforme cronograma financeiro no anexo II ao contrato.

3.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.2.1. Os critérios de pagamento são aqueles previstos no Termo de Referência anexo a este contrato.

3.3. DA DEFINIÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1. A forma de pagamento, são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

4.1.1. A Gestão e Fiscalização do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.



ne

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO LOCAL E DATA

5.1. Os serviços constantes neste objeto deverão ser prestados de acordo com os razos, local e quantidade determinados no Termo de Referência anexo a este contrato, e de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. As obrigações da **contratada** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. As obrigações da **contratante** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA-- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária, é aquela prevista no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada;
- b. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- c. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da contratada;
- d. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.1. Os critérios de reajuste, são aqueles previstos no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



20

11.1. As infrações e sanções administrativas, são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe o artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Matozinhos, XX de outubro de 2025.

XXXXXXXX

XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 105 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8512 | licitacao@matozinhos.mg.gov.br

000213

[Handwritten signature]

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 105 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8512 | licitacao@matozinhos.mg.gov.br

000214

W

ANEXO II DO CONTRATO

CRONOGRAMA FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇO	MÊS					TOTAL (R\$)
		1	2	3	4	5-12	
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SAJ PROCURADORIAS							
Etapa 1							42.123,19
Fase 1	Kickoff com a PGM	600,69	-	-	-	-	3.904,47
Fase 2	Levantamento de dados	1.201,37	-	-	-	-	
Fase 3	Mapamento de modelos	2.102,41	-	-	-	-	
Etapa 2							29.734,02
Fase 4	Configuração infraestrutura PGM	-	675,77	-	-	-	
Fase 5	Configuração de ambiente/sistema	-	26.054,81	-	-	-	
Fase 6	Homologação Interna do sistema	-	3.003,44	-	-	-	
Etapa 3							8.484,70
Fase 7	Preparação do ambiente treinamento	-	-	600,69	-	-	
Fase 8	Capacitação	-	-	1.802,06	-	-	
Fase 9	Preparação para produção	-	-	75,09	-	-	
Fase 10	Acompanhamento assistido de uso	-	-	6.006,86	-	-	
SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO							33.671,21
Integração com o sistema de Dívida Ativa		-	-	11.280,71	-	-	
Integração com o TRT3		-	-	9.656,97	-	-	
Integração com o TRF6		-	-	12.733,53	-	-	
LICENCIAMENTO DE USO							77.633,37
Licença de uso mensal (9 parcelas)		-	-	-	8.625,93	69.007,44	
Total		3.904,47	29.734,02	42.165,91	8.625,93	69.007,44	153.427,77

Inexigibilidade nº 37/PMM/2025 – Contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, para disponibilização de licença mensal do SAJ Procuradorias BOX para informatização da Procuradoria-Geral do Município.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 428/PGM/2025

PROCESSO N.º:156/PMM/2025

INTERESSADO:Licitação e Contratos

ASSUNTO: Análise de viabilidade jurídica de inexigibilidade de Licitação

1. CONSULTA FORMULADA

O presente parecer visa analisar a **possibilidade jurídica** de Procedimento Administrativo para a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, de prestação de serviços e licenciamento de software jurídico, à luz da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente, a disciplina constante nos artigos 72 e 74, I, e Decreto Municipal n.º 4.007/25 e demais legislações e dispositivos legais complementares aplicáveis.

O presente processo veio instruído com os seguintes documentos, os quais foram objeto de análise para exarar este parecer:

- a- Autuação;
- b- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- c- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- d- Justificativa de ausência de Mapa de Risco;
- e- Pesquisa de preços;
- f- Termo de Referência;
- g- Justificativa de Preços;
- h- Declaração orçamentária;
- i- Autorização para abertura de processo; Ausente (não vislumbro autorização do ordenador de despesa, razão pela qual não foi objeto de análise. Assim recomenda a juntada desse documento antes da formalização da contratação).
- j- Designação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- k- Razão de Escolha;
- l- Comprovação de exclusividade de fornecedor;
- m- Ata de Avaliação da Comissão de Contratação;
- n- Documentos de habilitação;
- o- Minuta de Contrato;

É o breve relatório.



1.1. Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei n.º 14.133, bem como, o art. 72, III, do mesmo diploma legal:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante **análise jurídica** da contratação.*

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de **todos os elementos indispensáveis à contratação** e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (negritei)

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. A técnica de escrita, os elementos de convicção e o mérito administrativo, não são objeto dessa análise, visto que tais elementos são próprios de seus elaboradores.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel desta Procuradoria Jurídica exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competência e se as fundamentações apresentadas estão de acordo com as finalidades as quais elas se prestam.

Vale ressaltar que a responsabilidade pela elaboração dos documentos preparatórios, e que instruem o presente processo, é daqueles que os subscrevem. Não está dentro do escopo de análise jurídica o controle do conteúdo de cada documento que instrui o procedimento, cabendo apenas a análise, quanto ao conteúdo, do respeito



a legalidade e adequação a forma. Isso quer dizer que a abordagem jurídica desses documentos se restringe a verificar se eles preenchem a forma, se respeitam sua razão de ser, se não contém exigências além das necessárias e eventuais direcionamentos. É cediço que cada elaborador é responsável pelo conteúdo dos documentos que emite. Imiscuir-se, esta Procuradoria, no conteúdo, seria o mesmo que elaborar, ela mesmo, o documento, o que é vedado pela Lei.

Cumpre mencionar que a análise desse signatário se deu conforme o posicionamento do TCE-MG quanto ao formalismo. Isso quer dizer que não se irá aqui privilegiar a forma em detrimento da finalidade. Quando da análise de qualquer documento da fase preparatória, o que estará sob foco é se o mesmo contém as justificativas e informações necessárias a processar a pretendida contratação. Significa que será considerado regular o documento quando este apresentar a informação necessária a consecução do procedimento de contratação, ainda que tais informações estejam esparsas nos documentos, ou seja, não se encontram em seus tópicos próprios. Essa é a orientação do TCE-MG em suas diversas manifestações¹. A forma não pode se sobrepor a finalidade.

Não significa dizer que a forma será desprezada por completo, visto que as contratações públicas são formalizadas em procedimento formal. Portanto, a ausência de qualquer documento ou informação essencial para a contratação, sem o devido saneamento, impedirá seu prosseguimento - é o chamado formalismo moderado. A presente análise está pautada neste princípio.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações constantes deste parecer não tem caráter vinculativo, tendo sido feitas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. Inexigibilidade de Licitação (74, I, Lei 14.133/21)

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados

¹(TCE-MG - DENÚNCIA: 1153916, Relator.: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 26/03/2024, SEGUNDA CÂMARA, Data de Publicação: 09/04/2024)



mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei n.º 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC).

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivados neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Marçal Justen Filho adverte:

"Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. "

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Neste aspecto, a Lei n.º 14.133/2021, nos artigos 74 e 75, prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

Então o presente parecer visa analisar a possibilidade jurídica de se proceder, por inexigibilidade de licitação, a contratação de aquisição de produtos de Fornecedor Exclusivo, nos termos do **art. 74, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, que segue:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

O inciso I, do artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação para a "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos** por produtor, **empresa** ou representante comercial **exclusivos**".

Essa hipótese abrange os contratos administrativos firmados com fornecedores que detenham técnica singular ou que sejam exclusivos no fornecimento do objeto almejado pela Administração Pública. Nesse contexto, havendo exclusividade do fornecedor do objeto, inexistente possibilidade de competição, o que, por conseguinte, legitima a contratação direta com base na inexigibilidade.

Contudo, a exclusividade do bem ou serviço não se configura apenas pela existência de particularidades inerentes ao produto ou à técnica utilizada, mas sim pela relevância dessas características para o atendimento do interesse público. Se tais características não forem essenciais ao objeto pretendido, sua invocação para justificar a inexigibilidade se torna ilegítima e contrária à legalidade, sujeitando o ato administrativo à invalidação.

A discricionariedade administrativa na definição do interesse público deve ser pautada pela finalidade do contrato e pela utilidade esperada do objeto contratado. A descrição do objeto deve contemplar suas características essenciais, assegurando-se a plena adequação do bem ou serviço ao interesse público almejado. Assim, eventuais especificações técnicas que, em razão de sua particularidade, limitem a competitividade, somente serão legítimas se indispensáveis à funcionalidade e à finalidade do contrato administrativo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Portanto, quando o objeto pretendido pela Administração Pública possuir características exclusivas que se revelem imprescindíveis à satisfação do interesse público, é permitida a contratação direta com fundamento no inciso I, do artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que apenas o fornecedor exclusivo pode oferecer o resultado e o efeito desejado pela Administração Pública. Pelas justificativas contidas nos autos deste processo, percebe-se estarem presentes esses requisitos.

3. DO PROCEDIMENTO (art. 72, lei 14.133/21)

Antes de se analisar quaisquer disposições legais acerca da temática, conclui-se que o processo de contratação direta, a rigor, tem como objetivos gerais imediatos **a)** demonstrar que a solução a ser contratada atende ao interesse público, sendo econômica e tecnicamente viável; **b)** demonstrar que a contratação direta é o caminho a ser seguido, ao invés da licitação, considerando oportunidade, conveniência e legalidade; **c)** demonstrar a licitude da contratação direta que será, ao final, efetivada como objetivo geral mediato, **d)** atrelar os agentes competentes que atuaram no processo às respectivas responsabilidades.

O art. 72, da Lei n.º 14.133/21, em conjunto com o art. 73, que trata da responsabilidade por dano causado ao erário em caso de dolo, fraude ou erro grosseiro, reflete tais objetivos. Para alcançá-los, cada um dos incisos do art. 72 deve ser compreendido adequadamente, assim como sua função dentro do processo, veja-se:

3.1. Documento de Formalização de Demanda

É o instrumento que formaliza a necessidade da Administração Pública, contendo justificativa, especificações do objeto e estimativa de recursos.

Notamos o DFD contendo informações do Solicitante, bem como justificativa da necessidade, quantitativos e assinaturas dos responsáveis pela elaboração do documento.

3.2. Termo de Referência

Documento técnico que define com precisão o objeto da licitação, contendo requisitos, prazos e critérios de aceitação. Esse documento é definido no artigo 6º, inciso XXIII.

Prefacialmente é importante frisar que, conforme a própria definição do Termo de Referência (art. 6º, XXIII), trata-se de um documento técnico que é elaborado com a finalidade de trazer critérios próprios do objeto a ser contratado.



Sendo assim, logicamente, não pode e não deve esta Procuradoria adentrar no mérito, ou seja, no conteúdo do documento, visto que não teria a expertise técnica necessária para tanto. Contudo é dever desta Procuradoria observar, neste documento, se há algum vício de legalidade, como, por exemplo, exigências que possam direcionar a contratação, ou critérios restritivos que não apresentem as devidas justificativas, ou ainda se as exigências de habilitação estão em conformidade com os termos da lei.

As questões próprias de definição do objeto, formas e critérios de recebimento ou obrigações do contratado, não estão dentro do espectro de análise, pois são próprias do órgão técnico. Aliás cada elaborador tem uma técnica específica, de modo que cada documento é único e possui características próprias do estilo de seu elaborador.

O termo de referência deve conter os seguintes elementos, segundo o dispositivo supramencionado.

- "a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;"

Nota-se a existência do termo de referência nos autos, contendo, aparentemente, todos os elementos mencionados acima. Ademais observa-se que não há, s.m.j., exigências ou critérios restritivos pendentes de justificativas, estando conforme a lei.

12

11



3.3. Mapa de Riscos

A análise dos riscos, prevista no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, é um instrumento essencial para a gestão e mitigação de riscos associados às contratações públicas. Esse dispositivo determina que, no planejamento da contratação, a administração pública deve realizar uma identificação prévia dos riscos que possam comprometer o sucesso do objeto contratado, bem como prever medidas de mitigação ou contingência.

A análise de riscos consiste na identificação, avaliação e gerenciamento de eventos ou circunstâncias que possam impactar negativamente a licitação e a execução do contrato. Ela é parte integrante do planejamento da contratação e visa garantir maior segurança e eficiência na gestão pública.

Marçal Justen Filho destaca que a *"análise de riscos é um avanço significativo na Nova Lei de Licitações, pois impõe à administração a obrigação de adotar uma postura proativa e preventiva"*. Ele ressalta que a *"identificação de riscos deve ser objetiva e fundamentada, considerando fatores internos e externos que possam afetar o contrato"*.

Entretanto a análise de risco é facultada pela lei 14.133/21 no I, do art. 72.

Compulsando-se os autos do processo nota-se que foi dispensada a elaboração do mapa de risco, com justificativa para tomada desta decisão.

3.4. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar é o documento que subsidia a Administração Pública na definição da solução mais eficiente para atender à necessidade que originou a contratação. Ele analisa a viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto, sendo parte integrante do planejamento. É o que estabelece o art. 6º, XX, da Lei n.º 14.133/21, veja-se:

"Art. 6º

(...)

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;"



Imperioso destacar que é este documento que embasará a solução a ser detalhada em eventual Termo de Referência, razão pela qual a deficiência na elaboração do ETP pode conduzir a uma solução igualmente deficiente.

A análise jurídica desse documento deve ser no sentido de averiguar se o mesmo contém os itens exigidos pela lei, notadamente o exposto no §1º, do art. 18, da Lei n.º 14.133, veja-se:

- "I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
- III - requisitos da contratação;*
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."*



Cada um desses elementos tem uma razão de ser. Sua estrutura conduz o elaborador por um caminho que o levará a solução mais adequada a solucionar o problema da Administração.

Vale reforçar que não é competente, esta Procuradoria, para se imiscuir no conteúdo do ETP, pois seu elaborador, quando de sua construção, estará imbuído de uma estratégia própria que irá conduzi-lo a uma solução específica. A técnica ali utilizada é própria e característica de cada elaborador. Assim não cabe ao parecerista, nesse momento de análise, tecer comentários sobre a qualidade técnica do documento. Cabe, isso sim, a análise que visa atestar a existência do documento no processo e o respeito a todos os elementos trazidos no §1º, do art. 18, da Lei 14.133/21. Aliás a análise do ETP, por esta Procuradoria, se dá no fim da fase interna, ou seja, os demais documentos foram elaborados considerando a solução apontada no ETP, não sendo possível qualquer alteração sem prejuízo de todo o procedimento.

Assim, após essas considerações, nota-se que consta dos presentes autos o Estudo Técnico preliminar, nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal 4.007/25, contendo, aparentemente, os requisitos e elementos legais supramencionados, não padecendo, nos estritos limites da análise, s.m.j., de vícios ou ilegalidades, vez que conduziu o elaborador a uma solução técnica e economicamente viável.

3.5. Pesquisa de Preços

A Pesquisa de Preços é o procedimento realizado pela administração pública para estimar o valor de referência da contratação, com base em dados obtidos no mercado. As regras para a pesquisa de preços estão estabelecidas no art. 23, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, vejamos:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

O dispositivo supra, embora não estabeleça necessariamente uma ordem, norteia os elaboradores nas estratégias mais eficientes e as ferramentas que visam auxiliar na busca dos melhores resultados.

A pesquisa de preços é um verdadeiro mecanismo de controle e transparência, evitando sobre peso ou superfaturamento nas contratações públicas, sendo indispensável para assegurar a economicidade da contratação e a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Compulsando os autos nota-se que o presente caso trata de fornecedor exclusivo. Diante disso, a comprovação pode ser realizada por meio de notas fiscais, contratos ou outros documentos equivalentes.

Sendo assim, está conforme a lei.

3.6. Minuta de Contrato.

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

O artigo 92, da Lei n.º 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

3.7. Designação de agentes públicos

No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio.

4. Publicidade do termo do contrato



Destaca-se ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina os art. 94, da Lei n.º 14.133/21.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se, s.m.j., pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, visto que preenche os requisitos legais.

É o parecer, s.m.j..

Matozinhos, 17 de outubro de 2025

Antônio Araújo Junior.
Advogado do Município
Procuradoria-Geral do Município
OAB/MG 82676

Marlon Marques Soares da Silva.
Assessor Jurídico – Mat. 83.037
Procuradoria Geral do Município
OAB/MG 194.168



PRC/AGM Nº 676/2025

Nº 142 - CHECK LIST – INEXIGIBILIDADE

Processo Licitatório Nº 156/PMM/2025 Inexigibilidade Nº 37/PMM/2025	Objeto: Contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça – SAJ, para disponibilização de licença mensal do SAJ Procuradorias BOX para informatização da Procuradoria Geral do Município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
--	---

	PROCEDIMENTOS:	SIM	NÃO	PARCIAL
1	Autuação de Abertura de Processo e Modalidades numeradas;	X		
2	Documento de Formalização da Demanda (DFD) (Inc.I, art.72, Lei 14.133/21);	X		
3	Estudo Técnico Preliminar ou Justificativa de sua Dispensa (Arts. 28 a 35 do DM Nº 4.007/2025);	X		
4	Análise de Risco (Inc. X, Art.18) ou Justificativa de sua Dispensa (Inc. I, Art. 72);	X		
5	Justificativa da Necessidade da Contratação;	X		
6	Indicação do Fiscal e Gestor do Contrato;	X		
7	Proposta do Fornecedor/Executante;	X		
8	Justificativa do Preço (proposta comercial e cópias de notas fiscais e/ou contratos que comprovem o valor praticado no mercado; tabelas de preços públicos/sistema de gerenciamento; atas de registro de preços publicadas);	X		
9	Razão da Escolha do Contratado (Inc.VI, art.72, Lei 14.133/21)			X
10	Termo de Referência (Inc. I, art. 72)	X		
11	Autorização Autoridade Competente/Ordenador de Despesas (Inc. VII, art. 72);		X	
12	Declaração orçamentária e financeira assinada emitida pelo setor contábil e financeiro (Inc. IV, art. 72);		X	
13	Documentos da Habilitação Jurídica (art. 66);	X		
14	Documentos da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art.68, incisos I a VI; Inc. VII, art. 3º do DM 3.639/2022);	X		
15	Documentos da Qualificação Econômica - Financeira (Inc. II, art. 69);	X		
16	Ato normativo de designação de membros de contratação (Incs. L e LX, art.6º; art. 8º, §§ 1º e 2º);	X		
17	Ata de Manifestação da Pregoeira e Equipe de Apoio;	X		



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Auditoria-Geral do Município

18	Minuta do Instrumento do Contrato;	X		
19	Parecer da Procuradoria Geral do Município.	X		

Análise Preliminar da AGM na fase interna em 21/10/2025.

- Observações:

- Item 5: A justificativa da Necessidade da Contratação está no DFD (fls.000002);
- Item 6: Estão indicados no Termo de Referência (fls. 000092);

- Inconsistências apontadas a serem sanadas para prosseguimento do PL:

- Item 9 – Sem assinatura a Razão da Escolha do Executante (fls. 000103 e 000104);
- Item 11 – Não consta nos autos, a Autorização da Autoridade Competente;
- Item 12 – Não consta nos autos, a Declaração Orçamentária e Financeira.

Obs: Parecer jurídico assinado por um dos requisitantes.

Matozinhos, 21 de Outubro de 2025.


Antônio Eudes de Oliveira
Auditor Geral do Município

Recebido
Jama
10:30
22/10/2025

Processo Licitatório - SAJ - PL 156 - INEXIGIBILIDADE 37

Quarta, Outubro 22, 2025 15:13 -03

Para

licitação licitacao@matozinhos.mg.gov.br

procuradoriajuridica

Prezados,

Referente ao processo da Contratação de empresa especializada - SAJ, envio o apontamento do Check List nº 142 em anexo, e solicito que verifiquem observação:

- Parecer Jurídico assinado por um dos requisitantes.

Gentileza acusar recebimento deste e-mail, e aguardo retorno!

Atenciosamente,

Vânia Abreu

PDF [Untitled]_2025102315320917.pdf

208 KiB



Re: Processo Licitatório - SAJ - PL 156 - INEXIGIBILIDADE 37

000229

Quarta, Outubro 22, 2025 15:26 -03



procuradoriajuridica

procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br

Para

licitacao

Boa tarde, Vania!

Acuso o recebimento.

Att

Náthaly Lourenço.

Em Quarta, Outubro 22, 2025 15:13 -03, "licitacao" <licitacao@matozinhos.mg.gov.br> escreveu:

Prezados,

Referente ao processo da Contratação de empresa especializada - SAJ, envio o apontamento do Check List nº 142 em anexo, e solicito que verifiquem observação:

- **Parecer Jurídico assinado por um dos requisitantes.**

Gentileza acusar recebimento deste e-mail, e aguardo retorno!

Atenciosamente,

Vânia Abreu



000231

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Secretaria Municipal de Fazenda

Declaração Orçamentária e Financeira - art. 16, § 1º, inciso I da LC 101/2000.

Declaramos para os devidos fins de direito que existe a compatibilidade orçamentária e financeira na relação com o respectivo orçamento. Informamos que as despesas referentes ao objeto: Contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, para disponibilização de licença mensal do SAJ Procuradorias BOX para informatização da Procuradoria-Geral do Município, referente ao Processo Licitatório nº 156/PMM/2025, Inexigibilidade nº 37/PMM/2025, serão contabilizadas na Dotação Orçamentária específica abaixo:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	SECRETARIA
595	1.500.000.0000	02.12.10.02.062.0001.2008.3.3.90.39.00	Procuradoria Jurídica

Cujo montante estimado é de **R\$ 153.427,77 (Cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)**, que serão empenhados no(s) exercício(s) de 2025/2026, conforme descrito no Artigo 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

Informamos, ainda, que se houver necessidade de utilização de créditos genéricos para sua realização, a mesma se concretiza com abertura de créditos adicionais autorizados através da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, Lei nº 2.627/2024 de 29/11/2024; e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Nº 2618, de 02/08/2024; e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469, de 14/12/2021. Ressalto que o valor de 2025 foi previsto no Projeto de Lei LOA para o exercício de 2025.

Desta forma fica comprovada a compatibilidade de recursos orçamentários e financeiros para sua consecução.

Matozinhos, 22 de outubro de 2025.

Luciana Nunes
Assessoria Administrativa

Serviço de Contabilidade

Ivonele Cristina C. P. Pacheco
Subsecretaria Municipal
do Tesouro

Serviço de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Auditoria Geral do Município

000232

ADENDO À APPL Nº 156/PMM/2025

CHECK LIST Nº 142 / PRC.AGM Nº 676.2025

Processo Licitatório Nº 156/PMM/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 37/PMM/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no **Sistema de Automação da Justiça – SAJ**, para disponibilização de licença mensal do SAJ Procuradorias BOX para informatização da Procuradoria Geral do Município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Em 29 de outubro de 2025, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração/Licitação e Contratos, retorna com o Processo Licitatório citado acima a esta Auditoria, tendo sanado as inconformidades apontadas no Check List nº 142.

Devolve-se à Subsecretaria de Licitações e Contratos para prosseguimento do PL.

Matosinhos, 29 de Outubro de 2025.


Antônio Engelen de Oliveira
Auditor Geral do Município

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo - nº 156/PMM/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 37/PMM/2025

Interessado(a): Procuradoria Geral do Município

Objeto: Contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, para disponibilização de licença mensal do SAJ Procuradorias BOX para informatização da Procuradoria-Geral do Município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Trata-se de solicitação de contratação direta, por meio de Inexigibilidade, visando a contratação da empresa **Softplan Planejamento e Sistema S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 82.845.322/0001-04, para informatização da Procuradoria-Geral do Município, conforme justificativas e documentos constantes nos autos.

A contratação direta encontra amparo no disposto no **artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021**, o qual prevê a possibilidade de **inexigibilidade**, nas hipóteses devidamente demonstradas no processo.

Foram cumpridas as exigências legais quanto à instrução processual, incluindo:

- documento de formalização de demanda;
- estimativa de preços e pesquisa de mercado;
- demonstrações da compatibilidade da previsão de recursos Orçamentários;
- comprovação de que a empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de Preço;
- manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, opinando pela regularidade do procedimento.
- check List da Controladoria Geral do Município

Dessa forma, constata-se a presença dos requisitos legais que autorizam a contratação direta, estando o processo instruído de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 5 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a realização da contratação da **Softplan Planejamento e Sistema S/A**, para o objeto acima especificado, no valor de R\$ 153.427,77 (Cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), para 12 meses. Determino que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização contratual e, posteriormente, a publicação do extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Matozinhos, 31 de outubro de 2025.


Evandro de Sousa Rodrigues Júnior
Procurador-Geral



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 105 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8512 | licitacao@matozinhos.mg.gov.br

000234

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/PMM/2025 PROCESSO Nº 156/PMM/2025

Reconheço e RATIFICO a inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de diagnóstico, análise e revisão da legislação municipal fiscal, tributária e os benefícios concedidos com foco na atração de investimentos, e também análise e prognóstico direcionador de atração de investimentos para o município gerando emprego e renda, com objetivo de prestar acompanhamento contínuo e consistente de apoio a implantação de modelo de desenvolvimento econômico local, com base na qualificação de agentes municipais para a atração de investimentos e promoção comercial, industrial e da prestação de serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONTRATADA	VALOR GLOBAL
Softplan Planejamento e Sistemas S/A	R\$ 153.427,77 (Cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

Matozinhos, 31 de outubro de 2025

Evandro de Sousa Rodrigues Júnior
Procurador-Geral
Ordenador de Despesa



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 105 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8512 | licitacao@matozinhos.mg.gov.br

000235

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/PMM/2025

O Município de Matozinhos, através da Comissão de Contratação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 156/PMM/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 37/PMM/2025, na forma que segue:

Contratante: Município de Matozinhos

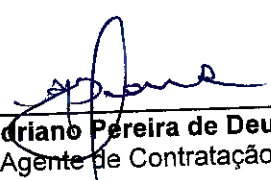
Contratado: Softplan Planejamento e Sistemas S/A

Objeto: Contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, para disponibilização de licença mensal do SAJ Procuradorias BOX para informatização da Procuradoria-Geral do Município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor: R\$ 153.427,77 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

Conforme ata de julgamento

Publicado em: 31/10/2025


Adriano Pereira de Deus
Agente de Contratação

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que afixei no
quadro de avisos
o resultado, nos
termos do art. 37
da Lei Orgânica
do Município
Matozinhos, 31 de OUTUBRO de 25
A(O) Servidor [Assinatura]

RE: Segue em anexo o contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025

Sexta, Outubro 31, 2025 15:28 -03



Felipe Severo da Silva
felipe.severo@softplan.com.br

Para

paulo.leite

Olá Paulo, boa tarde!

Agradeço pelo encaminhamento do processo de contratação. O documento será encaminhado à equipe jurídica para análise e posterior assinatura.

Att,

Felipe Severo

Executivo Comercial

Equipe Comercial

Telefone: +55 (11) 97489-6285

softplan



#softplayer
com orgulho

De: paulo.leite <paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 31 de outubro de 2025 15:06

Para: Felipe Severo da Silva <felipe.severo@softplan.com.br>

Assunto: Segue em anexo o contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025

Geralmente, você não recebe emails de paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br. Saiba por que isso é importante

Olá, boa tarde!

Segue em anexo o contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025, ref. à contratação da empresa especializada no sistema de automação da justiça - SAJ para disponibilização de licença mensal SAJ, para assinatura.

No mais, continuo à disposição.

--

Atenciosamente,

OBRIGADO!!!

Paulo
Cezar

RE: Segue em anexo o contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025

Quinta, Novembro 06, 2025 11:23 -03



Felipe Severo da Silva
felipe.severo@softplan.com.br

Para

paulo.leite

Bom dia, Paulo! Tudo bem?

Confirmei que o contrato será encaminhado ainda hoje. Ele precisou passar pelas análises das áreas Técnica, Jurídica e de Projetos para verificar se necessita de alguma alteração.

Att,

Felipe Severo

Executivo Comercial

Equipe Comercial

Telefone: +55 (11) 97489-6285

softplan



#softplayer
com orgulho

De: paulo.leite <paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de novembro de 2025 10:42

Para: Felipe Severo da Silva <felipe.severo@softplan.com.br>

Assunto: RE: Segue em anexo o contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025

Geralmente, você não recebe emails de paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br. Saiba por que isso é importante

Olá Felipe, bom dia!

Aguardamos com urgência o retorno com o contrato devidamente assinado. Visto que, estamos no limite do prazo para a homologação do processo.

Contrato realizado no dia 31/10/2025 - nº 398.

Solicitamos retorno o mais breve possível.

No mais, continuamos à disposição.

--

Atenciosamente,

(31) 2010-8511 | 2010-8512

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro, Matozinhos - MG, 35720-000

000438

Em Quinta, Novembro 06, 2025 12:09 -03, paulo.leite <paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br> escreveu:

Tudo ótimo, Felipe!

Obrigada pelas informações.

Ok. Ficaremos no aguardo do retorno ainda hoje.

Atenciosamente,

Patrícia Pereira Fernandes Santos

SEPLAG
(31) 2010-8511 | 2010-8512

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro, Matozinhos - MG, 35720-000

Em Quinta, Novembro 06, 2025 11:23 -03, Felipe Severo da Silva <felipe.severo@softplan.com.br> escreveu:

Bom dia, Paulo! Tudo bem?

Confirmei que o contrato será encaminhado ainda hoje. Ele precisou passar pelas análises das áreas Técnica, Jurídica e de Projetos para verificar se necessita de alguma alteração.

Att,

Felipe Severo
Executivo Comercial
Equipe Comercial
Telefone: +55 (11) 97489-6285



#softplayer
com orgulho

De: paulo.leite <paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de novembro de 2025 10:42

Para: Felipe Severo da Silva <felipe.severo@softplan.com.br>

Assunto: RE: Segue em anexo o contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025

Geralmente, você não recebe emails de paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br. Saiba por que isso é importante

Olá Felipe, bom dia!

Aguardamos com urgência o retorno com o contrato devidamente assinado. Visto que, estamos no limite do prazo para a homologação do processo.

Contrato realizado no dia 31/10/2025 - nº 398.

Solicitamos retorno o mais breve possível.

No mais, continuamos à disposição.

--

Atenciosamente,

Patrícia Pereira Fernandes Santos

SEPLAG
(31) 2010-8511 | 2010-8512

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro, Matozinhos - MG, 35720-000

Em Sexta, Outubro 31, 2025 15:28 -03, Felipe Severo da Silva <felipe.severo@softplan.com.br> escreveu:

Olá Paulo, boa tarde!

RE: Contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025

Sexta, Novembro 07, 2025 12:16 -03



Felipe Severo da Silva
felipe.severo@softplan.com.br

Para

paulo.leite

Bom dia, Paulo! Tudo bem?

Peço desculpas pela demora. O contrato precisou passar por análises internas de diferentes equipes para conclusão do processo.

Nosso colega Silas Alves (Analista de Contratos) já encaminhou o e-mail com o assunto 'Matozinhos - Apontamentos TR e Contrato'.

Att,

Felipe Severo
Executivo Comercial
Equipe Comercial
Telefone: +55 (11) 97489-6285

softplan



#softplayer
com orgulho

De: paulo.leite <paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 7 de novembro de 2025 11:08
Para: Felipe Severo da Silva <felipe.severo@softplan.com.br>
Assunto: Contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025

Olá Felipe, bom dia!

Em relação às informações de ontem, temos algum retorno sobre o contrato?

Aguardamos o envio com urgência ainda hoje.

Atenciosamente,

Patrícia Pereira Fernandes Santos

SEPLAG

Matozinhos - Apontamentos TR e Contrato

Sexta, Novembro 07, 2025 12:05 -03



Silas Taliante Alves

silas.alves@softplan.com.br

Para

paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br

Cc

Estruturação de Negócios Felipe Severo da Silva
centralcontratos

Prezado Sr. Paulo, bom dia.

Após o recebimento do Contrato e TR, para contratação do SAJ Procuradorias, encaminhamos para análise das equipes, onde identificaram pontos de atenção.

Solicitamos, por gentileza, avaliação dos pontos a seguir:

Contrato:

- 1º parágrafo: Solicitamos validação dos números dos processos licitatório e de inexigibilidade;
- Item 3.1: Solicitamos acréscimo do texto:
 - "O valor mensal para os serviços recorrentes será de R\$ 8.625,93, sendo que no primeiro ano de vigência por conta do período de implantação do sistema contemplará nove parcelas que totalizarão R\$ 77.633,37, sendo que na prorrogação, deverá ser considerado o valor mensal de uso para as quantidades de meses prorrogados"
- Item 8.1: Solicitamos acréscimo do texto:
 - "O início dos serviços de implantação, serão a partir da emissão da ordem de serviço."
- Item 9.1: Solicitamos adequação, sugerimos:
 - "Assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo"

TR:

- Item 1.1: Solicitamos adequação, sugerimos:
 - "TJMG (1º Grau e no 2º Grau para turmas recursais)"
- Item 2.1: Solicitamos adequação, sugerimos:
 - "TJMG (1º Grau e no 2º Grau para turmas recursais)"
- Item 7 - parágrafo 2º: Solicitamos adequação para "detém o controle da licença"
- Item 11.3 - a): Solicitamos adequação, sugerimos:
 - "Ser sistema web com comunicação cliente-servidor e compatível com o sistema operacional Windows."
- Item 11.3 - b): Solicitamos adequação, sugerimos:
 - "TJMG (1º Grau e no 2º Grau para turmas recursais)"
- Item 14.4: Solicitamos adequação, conforme proposta comercial, apresentados no Anexo I - Proposta Técnica, item 8 - Níveis Mínimos de Serviço.
- Item 14.7: Solicitamos adequação, sugerimos:
 - "A abertura de chamado será realizada por e-mail e telefone, indicados pela Softplan até o final da implantação"

Em anexo, documento com marcações dos apontamentos apresentados

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att,

Silas Talias Alves
Softplan Setor Público
+55 48 3027-8000
setorpublico.softplan.com.br

000242

Aviso Legal: Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido, além de excluí-la imediatamente. Este ambiente é monitorado.

PDF 02. Contrato 398 - Softplan Planejamento e Sistemas Ltda - Solicitações.pdf

603 KiB



Município de Matozinhos

Secretaria Municipal de
e Governo Gestão de
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MGPlanejamento, Administração
Contratos**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 37/PMM/2025 -
CONTRATO Nº 398/PMM/2025**

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS/MG** e **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, nos termos do processo administrativo nº 156/PMM/2025

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720000, neste ato representado pelo Procurador Geral e Ordenador de Despesa **Evandro de Sousa Rodrigues Júnior**, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 11.407/2025, doravante denominado **contratante**, e a **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 82.845.322/0001-04, sediada Na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, lote 89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, e-mail felipe.severo@softplan.com.br marcio.s@softplan.com.br telefone (11) 97489-6285 neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Márcio Santana Souza**, brasileiro, administrador, de ora em diante denominado simplesmente contratado, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, Processo Licitatório nº 105/PMM/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 22/PMM/2025, tem como justo e contratado o seguinte:

Comentado [ST2]: Solicitamos validação dos números dos processos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, para disponibilização de licença mensal do SAJ Procuradorias BOX para informatização da Procuradoria-Geral do Município de Matozinhos/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais.
- 2.2. Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como regulamentos municipais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará à contratada o valor total de: **R\$ 153.427,77 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)**, conforme cronograma financeiro no anexo II ao contrato.

3.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.2.1. Os critérios de pagamento são aqueles previstos no Termo de Referência anexo a este contrato.

3.3. DA DEFINIÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1. A forma de pagamento, são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**4.1. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:**

4.1.1. A Gestão e Fiscalização do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO LOCAL E DATA

Comentado [ST4]: Solicitamos acréscimo do texto:

"O valor mensal para os serviços recorrentes será de R\$ 8.625,93, sendo que no primeiro ano de vigência por conta do período de implantação do sistema contemplará nove parcelas que totalizarão R\$ 77.633,37, sendo que na prorrogação, deverá ser considerado o valor mensal de uso para a quantidades de meses prorrogados"



Município de Matozinhos

Secretaria Municipal de
e Governo Gestão de
Praça Bom Jesus, 89 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MGPlanejamento, Administração
Contratos

5.1. Os serviços constantes neste objeto deverão ser prestados de acordo com os razos, local e quantidade determinados no Termo de Referência anexo a este contrato, e de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. As obrigações da **contratada** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. As obrigações da **contratante** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária, é aquela prevista no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada;
- b. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- c. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da contratada;
- d. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Comentado [ST6]: Solicitamos acréscimo do texto:

"O início dos serviços de implantação, serão a partir da emissão da ordem de serviço."

Comentado [ST8]: Solicitamos adequação, sugerimos:

"Assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo"

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.1. Os critérios de reajuste, são aqueles previstos no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas, são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe o artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de
e Governo Gestão de
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG



Planejamento, Administração
Contratos

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Matozinhos, 31 de outubro de 2025 ✓

Evandro de Souza Rodrigues Júnior
Matricula nº 82.472
Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025
Ordenador de Despesas
Procuradoria – Geral do Município

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
CNPJ sob o nº. 82.845.322/0001-04
Representado por
Márcio Santana Souza
CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome:

Nome:



ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: Procuradoria-Geral do Município

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, para disponibilização de licença mensal do SAJ Procuradorias BOX para informatização da Procuradoria-Geral do Município, conforme condições descritas nesse Termo de Referência.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	12	Meses	Licença mensal do SAJ Procuradorias BOX para Informatização da Procuradoria-Geral do Município com acesso para até 07 usuários, ativação de até 100 novas conciliações por mês, para as quais será realizado o enriquecimento de dados e permitido o envio de mensagens (whatsApp, SMS, e-mail e chat portal); Implantação do SAJ Procuradorias – duração de 3 meses, kickoff (fase 1) e levantamento de dados (fase 2), remotas; capacitação remota para até 7 usuários; acompanhamento Assistido remoto dos usuários capacitados, 10 dias úteis; detalhamento do projeto e atividades, Integração com sistemas do Judiciário (TJMG, TRT3, TRF6); Integração com sistema de Dívida Ativa da PGM.

Comentado [ST11]: Solicitamos adequação, sugerimos:

"TJMG (1º Grau e no 2º Grau para turmas recursais)"

2. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

2.1. O produto deverá trazer a possibilidade de protocolo direto de petições e o ajuizamento de ações e execuções fiscais por integração com os Tribunais (TJMG, TRT3 e TRF6), sem a necessidade de acesso ao portal do Judiciário.

Comentado [ST13]: Solicitamos adequação, sugerimos:

"TJMG (1º Grau e no 2º Grau para turmas recursais)"

2.2. Integração com o Sistema de Gestão de Dívida Ativa, viabilizando a gestão de CDA's.

2.3. Ferramenta específica para realização e acompanhamento das cobranças administrativas/conciliatórias de CDA's nos termos da Resolução nº 547 do CNJ.

2.4. Módulo específico para o tratamento e acompanhamento de execuções fiscais e dívida ativa.

2.5. Disponibilização de equipe para suporte e resolução de problemas no uso e funcionamento do sistema durante o horário comercial.

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo aquisição e nem serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.688, de 2 de março de 2023. Além disso, é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1 A Procuradoria é responsável pela defesa do Município, e para garantir uma operacionalização eficiente necessita de recursos tecnológicos, motivo pelo qual precisa de um sistema moderno de gestão de processos judiciais e da dívida ativa municipal capaz de fortalecer as ações de sua competência, bem como uma maior eficiência na arrecadação do Município. Além disso, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tornou



Município de Matozinhos

Secretaria Municipal de
e Governo Gestão de
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MGPlanejamento, Administração
Contratos

obrigatória a utilização do Processo Judicial em formato eletrônico, denominado 'sistema PJE', que disponibiliza através da integração, via Manual Nacional de Interoperabilidade – MNI com sistemas aplicativos. Essa funcionalidade permite que a Procuradoria consiga realizar com segurança e eficiência o transporte de dados processuais de interesse do município. A adoção de um sistema informatizado contribui para redução de gastos e, especialmente, para maior celeridade na tramitação dos processos, propiciando ainda maior controle dos status e prazos relacionados aos mesmos, contribuindo para o aumento da transparência do órgão e facilitando a possibilidade de consolidação dos entendimentos jurídicos exarados pelos Procuradores Municipais. Convém ressaltar, por fim, a importância de a Procuradoria-Geral do Município modernizar-se e viabilizar para as Secretarias municipais que interagem com este órgão uma maior fluidez e agilidade nas tramitações.

4. INDICAÇÃO DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço deverá ser disponibilizado diretamente para a Procuradoria-Geral do Município.

5. DA GARANTIA

5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Otimização na gestão de processos judiciais, proporcionando maior eficiência, controle e segurança na tramitação e acompanhamento das demandas judiciais, a fim de melhorar a estrutura da Procuradoria, trazendo maior eficiência na arrecadação tributária municipal e evitando a prescrição de créditos tributários.

6.2. Atualmente, a Procuradoria do Município possui um acervo em torno de 4.500 processos judiciais, além de requerimentos e procedimentos administrativos, não existindo qualquer ferramenta para controle deste acervo.

6.3. Salienta-se que os processos judiciais constam, apenas, nos meios eletrônicos usufruídos pelo Poder Judiciário (PJE, JPE, EPROC), não tendo a Procuradoria qualquer ingerência sobre eles, o que dificulta a gestão e análise dos processos que são arquivados ou não estão com o devido andamento processual, uma vez que o próprio procurador, de maneira precária e sem estrutura, deverá acompanhar seu prosseguimento e conclusão.

6.4. Nesse diapasão, a necessidade de contratação de um software jurídico especializado em Procuradorias é de suma importância, para que seja permitido a este software a integração com os tribunais, viabilizando o protocolo de petições e distribuição de ações pelo próprio software e, por certo, otimizando o tempo de trabalho dos advogados públicos e melhorando a gestão dos processos judiciais.

6.5. Outrossim, diante a competência da Procuradoria Municipal para a cobrança judicial e extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa, é relevante que o software jurídico integre o sistema da Administração Tributária do Município e possua convênio com o Instituto de Protesto de Minas Gerais (IEPTB-MG), de modo a permitir que as intimações e protestos extrajudiciais sejam feitas pelo próprio software, além de possibilitar a estruturação e profissionalização da gestão e acompanhamento destas cobranças.

6.6. Portanto, revela-se imprescindível a contratação do software jurídico especializado em Procuradorias, que permita sua integração com os Tribunais, com o IEPTB-MG e com o Sistema da Administração Tributária do Município, para, assim, profissionalizar a gestão dos processos judiciais e dos procedimentos administrativos no âmbito da Procuradoria Municipal, tendo em vista o enorme acervo de processos sob a responsabilidade dos advogados públicos e a necessidade de otimização do tempo para efetivação das tarefas procedimentais.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A inexigibilidade de licitação é intentada quando é inviável a competição, especialmente se o objeto só puder ser fornecido por fornecedor exclusivo. No caso do sistema SAJ/PROCURADORIAS, trata-se de solução específica, desenvolvida e mantida por empresa única com exclusividade técnica e comercial.



Município de Matozinhos

Secretaria Municipal de
o Governo Gestão de
Praça Bom Jesus, 89 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MGPlanejamento, Administração
Contratos

Verifica-se que somente o desenvolvedor do sistema detém a licença oficial do sistema SAJ para customização, suporte e atualização. Essa condição torna impossível – jurídica e faticamente – a competição com outros fornecedores.

Comentado [ST15]: Solicitamos adequação para "detém o controle da licença"

Conforme o § 1º do art. 74, é exigida prova da exclusividade por meio de:

- Atestado ou contrato de exclusividade;
- Declaração do fabricante ou distribuidor;
- Outros documentos idôneos, como certificações de propriedade intelectual ou registros de copyright/patentes.

A contratação não se fundamenta em preferência de marca, mas na exclusividade técnica e legal do software.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo Setor, através de Nota de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo(a) Ordenador(a) de despesa, independentemente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

8.2. O Município não emitirá qualquer pedido sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

8.3. Se a Contratada não comparecer, não retirar o pedido ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações no contrato estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência.

8.4. O Município, em regra, encaminhará a Nota de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para o e-mail da empresa contratada.

8.5. Caso a Contratada queira retirar pessoalmente a NAF ou documento equivalente, terá o prazo máximo de 03 (três) dias, contados da sua convocação, para fazê-lo, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

8.6. Comprovado o atraso na retirada da Nota de Autorização de Fornecimento, o órgão requisitante comunicará a ocorrência à Procuradoria-Geral do Município, que providenciará, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.7. A Contratada deverá prestar os serviços em perfeitas condições, obedecendo todas as informações contidas na NAF, contrato ou documento equivalente.

9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O recebimento definitivo será providenciado pelo gestor, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento provisório, atestando o perfeito fornecimento dos produtos adquiridos. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



Município de Matozinhos

Secretaria Municipal de
e Governo Gestão de
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MGPlanejamento, Administração
Contratos

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de Nota Fiscal, no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. A prestação do serviço será recebida provisoriamente no prazo de 24 (vinte quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.7. Os serviços serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação do Contratante.

9.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste em um contrato anual para licença de uso mensal da Solução SAJ Procuradorias, na modalidade SaaS (software como serviço) integração com sistemas do Judiciário e de Dívida Ativa do Município, tratamento e acompanhamento de execuções fiscais e dívida ativa, gestão de processo e documentos.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratada deverá adotar todas as práticas necessárias para a prestação dos serviços e manter-se em dia com todas as suas obrigações. As responsabilidades específicas de ambas as partes estão detalhadas em tópico específico neste Termo de Referência.

11.2. A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, assegurando que estes sejam realizados em perfeitas condições e no prazo indicado pela Administração.

11.3. O sistema a ser contratado deverá possuir as seguintes características:

a) Ser baseado em tecnologia web, acessível por meio de navegadores e compatível com o sistema operacional Windows.

b) Contemplar as seguintes funcionalidades:

- Cadastro e acompanhamento de processos judiciais e administrativos;
- Controle de prazos e audiências, com notificações automáticas;
- Fluxos de trabalho automatizados;
- Distribuição de processos diferenciada em razão da matéria;
- Integração e automação com tribunais, permitindo o recebimento de citações/intimações eletrônicas e protocolo de petições diretamente do sistema, sem necessidade de acesso ao portal do poder judiciário;
- Gestão eletrônica de documentos;

Comentado [ST20]: Solicitamos adequação, sugerimos:

"Ser sistema web com comunicação cliente-servidor e compatível com o sistema operacional Windows."



Município de Matozinhos

Secretaria Municipal de
e Governo Gestão de
Praça Bom Jesus, 89 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MGPlanejamento, Administração
Contratos

- Possibilidade de peticionamento em lote;
- Plataforma completa que centraliza a cobrança tributária e permite a gestão e atuação da Procuradoria desde a cobrança extrajudicial até à execução fiscal, eliminando a necessidade de sistema e/ou ferramentas intermediárias;
- Ferramentas que auxiliem a Procuradoria no cumprimento à Resolução 547 do CNJ;
- Integração com o Sistema de Dívida Ativa da Fazenda;
- Integração eletrônica com cartório de protestos;
- Higienização e CEP e endereço constantes na CDA do devedor e corresponsáveis utilizando dados dos Correios, ajustando o endereço e/ou CEP;
- Portal de conciliação, com possibilidade de comunicação e negociação de forma online com o devedor;
- Busca de dados do devedor aumentando a probabilidade de localização e notificação;
- Geração de relatórios estatísticos e gerenciais;
- Análise automatizada de requisitos para execução fiscal;
- Integração com sistemas externos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), e Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) e Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6);
- Controle de usuários com perfis e permissões diferenciados;
- Ferramentas específicas para o âmbito consultivo, permitindo a distribuição dos processos e a produção de pareceres jurídicos com controles de prazos, numeração, fluxos de aprovação e recursos de publicação interna de teses garantindo um alinhamento jurídico das demandas consultivas;
- Plataforma de análise para organizar e classificar os dados disponíveis no sistema, auxiliando na gestão da procuradoria e permitindo a realização de análises sobre o impacto de atividades da instituição em sua produtividade, antecipando riscos e ameaças;
- Armazenamento e gestão eletrônica de documentos;
- Inteligência analítica com painéis dinâmicos para apoio à tomada de decisões;
- Possuir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Comentado [ST25]: Solicitamos adequação, sugerimos:

"TJMG (1º Grau e no 2º Grau para turmas recursais)"

11.4. A Contratada deverá oferecer suporte técnico com atendimento remoto e/ou presencial, conforme a necessidade, além de atualizações do sistema sem custos adicionais durante a vigência do contrato e disponibilização de treinamento inicial para os usuários.

12. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

12.1. Não se aplica à presente contratação.

13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.12. O serviço deverá ser prestado com as mesmas especificações constantes neste Termo de Referência.



Município de Matozinhos

Secretaria Municipal de
e Governo Gestão de
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MGPlanejamento, Administração
Contratos

14.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses; após sua publicação.

14.3. Prestar o serviço conforme especificações, prazo e locais designados na NAF, contrato, ou documento equivalente.

14.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação de defeitos ou inconsistências, a serem apontados pelo Servidor designado para ateste e conferência.

14.5. Nos valores do objeto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como transporte, carga, deslocamento, mão de obra, fretes, seguros e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da contratada.

14.6. O serviço deverá ser prestado em 02 etapas:

1ª Etapa: implantação do SAJ e integração com sistema de Dívida Ativa (3 meses)

2ª Etapa: licença de uso mensal da SAJ (mês 4-12).

14.6. A Contratada concederá 5 horas de treinamento junto ao seu time de implantação para sanar quaisquer tipos de dúvidas entre outras parametrizações necessárias.

14.7. Os usuários do Software são autorizados a abrirem chamados no sistema através do chat que está no próprio sistema ou pelo e-mail: suporte@projurisadv.com.br, de 08:30 as 12:00 e de 13:00 as 18:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Comentado [ST30]: Solicitamos adequação, conforme proposta comercial, apresentados no Anexo I - Proposta Técnica, Item 8 - Níveis Mínimos de Serviço.

apag. 2012.1
do processo

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 Regras Gerais

15.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsão na referida Lei, e no Decreto Municipal n.º 4.007 de 30/05/2025.

15.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por meio do e-mail procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br para esse fim.

15.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Felipe Gontijo de Queiroz

15.1.6. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves

15.1.7. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal n.º 4.007/2025.

15.1.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 3.735/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

Comentado [ST35]: Solicitamos adequação, sugerimos:

"A abertura de chamado será realizada por e-mail e telefone, indicados pela Softplan até o final da implantação"



15.2 Do Fiscal do Contrato

15.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá receber o objeto do contrato provisoriamente mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, se for o caso.

15.3. Do Gestor do contrato

15.3.1. Ao Gestor do Contrato, caberá:

15.3.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização.

15.3.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

15.3.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

15.3.5. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações, e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato.

15.3.6. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de Contratos para formalização dos procedimentos de fiscalização.

15.3.7. Notificar o contratado caso detectado irregularidade ou inexecução do objeto contratado.

15.3.8. Acompanhar a vigência do contrato.

15.3.9. Manifestar-se em caso de solicitação de reequilíbrio ou repactuação pelo contratado

15.3.10. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

15.3.11. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.007/2025.

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1. Da liquidação

16.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.1.1. O prazo de validade;

16.1.1.2. A data da emissão;

16.1.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

Município de Matozinhos

Secretaria Municipal de
e Governo Gestão de
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG



Planejamento, Administração
Contratos

16.1.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.1.1.5. O valor a pagar; e

16.1.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB n.º 1234/2012, e artigo 2º da IN RFB N.º 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal n.º 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB n.º 1234.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

16.4. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

16.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6. Do Pagamento

16.6.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a data em que foram prestados os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

16.6.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de *internet banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

16.6.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa contratação.

16.6.3.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação.

16.6.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do contratante.



16.6.3.3. Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo de cancelamento de registro e adoção de outras medidas cabíveis.

16.6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.6.5. A Nota Fiscal eletrônica deverá, obrigatoriamente, discriminar o serviço entregue, número do Processo e Dispensa de Licitação.

16.6.6. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente.

16.6.7. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

16.6.8. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

16.6.9. O contratante poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

16.6.10. Os pagamentos efetuados à contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto/serviço.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada será responsabilizada no caso de cometimento das infrações previstas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 3.735/2023 e art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

18 DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1. A contratação será realizada por meio de procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação.

19 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos:

- I - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.
- II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VIII - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

20. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. Com base em pesquisa simplificada de mercado conforme dispõe o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor máximo que será pago pela Administração para essa contratação será o valor total de R\$ 153.427,77 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Na despesa decorrente da contratação do serviço, será utilizada a seguinte dotação orçamentária e o seguinte recurso financeiro:

FICHA/FONTE	DOTAÇÃO	Secretaria
595/1.500.000.0000	02.12.10.02.062.0001.2008.3.3.90.39.00	Procuradoria-Geral

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato ou documento equivalente.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

23.1.1. Publicar no Diário Oficial do Município ou documento equivalente, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da Dispensa em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato ou documento equivalente.

23.1.2. Publicar nos moldes do subitem 23.1.1 eventuais mudanças no Contrato ou documento equivalente.

23.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pela contratada.

23.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato ou documento equivalente e seus anexos.

23.1.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

23.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou documento equivalente e o cumprimento das obrigações pela contratada.

23.1.7. Encaminhar a NAF ou documento equivalente por e-mail à contratada.

23.1.8. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

23.1.9. Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Município de Matozinhos

Secretaria Municipal de
e Governo Gestão de
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG



Planejamento, Administração
Contratos

23.1.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

23.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

23.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou documento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.2. Constituem obrigações DA CONTRATADA:

23.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes previstas em Contrato ou documento equivalente, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

23.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

23.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

23.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

23.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

23.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

23.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021.

23.2.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

23.2.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato ou documento equivalente.

23.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documento equivalente;

23.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto



000258

Município de Matozinhos

Secretaria Municipal de
e Governo Gestão de
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG



Planejamento, Administração
Contratos

da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

23.2.12. Apresentar sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

23.2.13. Submeter-se às normas e determinações do contratante no que se referem à execução deste Termo de Referência.

23.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021).

23.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

23.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

23.2.17. Emitir nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente.

23.2.18. Responsabilizar-se pela garantia da prestação dos serviços.

23.2.19. Responsabilizar-se, em caso de rescisão ou não renovação, pela disponibilização dos dados gerados para o CONTRATANTE, assim como não utilizar nenhum dos dados a que teve acesso para outros fins.

23.2.20. Os serviços aqui referidos deverão ser disponibilizados no prazo mencionado neste Termo de Referência.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- d) haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

26. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE.

26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

26.2. Após o período de 1 (um) ano, independente de solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida. **26.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Município de Matozinhos

Secretaria Municipal de
e Governo Gestão dePlanejamento, Administração
Contratos

Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG

- 26.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 26.6. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO II CRONOGRAMA FINANCEIRO

SERVIÇO		MES					TOTAL (R\$)
		1	2	3	4	5-12	
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SAJ PROCURADORIAS							
Etapa 1							42.123,19
Fase 1	Kick-off com a PGM	600,69	-	-	-	-	3.904,47
Fase 2	Levantamento de dados	1.201,37	-	-	-	-	
Fase 3	Mapeamento de modelos	2.102,41	-	-	-	-	
Etapa 2							29.734,02
Fase 4	Configuração Infraestrutura PGM	-	675,77	-	-	-	8.484,70
Fase 5	Configuração de ambiente/sistema	-	26.054,81	-	-	-	
Fase 6	Homologação Interna do sistema	-	3.003,44	-	-	-	
Etapa 3							
Fase 7	Preparação do ambiente treinamento	-	-	600,69	-	-	33.671,21
Fase 8	Capacitação	-	-	1.802,06	-	-	
Fase 9	Preparação para produção	-	-	75,09	-	-	
Fase 10	Acompanhamento assistido de uso	-	-	6.006,86	-	-	
SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO							77.633,37
	Integração com o sistema do Divida Ativa	-	-	11.280,71	-	-	77.633,37
	Integração com o TRT3	-	-	9.656,97	-	-	
	Integração com o TAF6	-	-	12.733,53	-	-	
LICENCIAMENTO DE USO							
	Licença de uso anual (9 parcelas)	-	-	-	8.625,93	69.007,44	
Total		3.904,47	29.734,02	42.165,91	8.625,93	69.007,44	153.427,77



CI – COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº 72/2025

Data: 11/11/2025

De: SEPLA/ Licitação

Para: Procuradora Jurídica

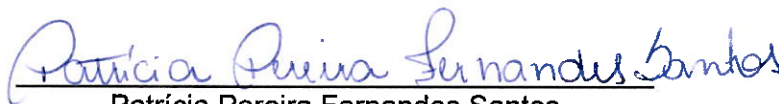
Prezado,

Venho através desta, solicitar a manifestação quanto as alterações apontadas diretamente no contrato nº 398/PMM/2025 e anexo I, pela equipe jurídica da empresa Softplan. Processo licitatório para contratação de empresa especializada – SAJ, nº 156/PMM/2025 – Inexigibilidade nº 37/PMM/2025, considerando os recentes esclarecimentos disponibilizados, anexados aos autos do processo.

Essas alterações irão impactar diretamente na realização do novo contrato.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,



Patrícia Pereira Fernandes Santos
Assistente Administrativo



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro - CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

000261

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO

Parecer nº 460/PGM/2025

Solicitante: SEPLA – Gestão de Contratos
Processo nº 156/PMM/2025.

Vistos, etc.

Trata-se de solicitação de parecer sobre análise da alteração de cláusulas da minuta contratual para viabilizar a contratação de licença de uso de software jurídico, pretendido no processo de inexigibilidade nº 37/PMM/2025.

Após o parecer de controle prévio de legalidade do procedimento e demais trâmites legais, o contrato foi encaminhado a empresa para assinatura. Contudo a empresa contratada solicitou análise da possibilidade de alteração de algumas cláusulas do contrato. Vale mencionar que a empresa não teve prévio acesso a minuta de contrato. Ademais as cláusulas em que são sugeridas adaptações não trazem obrigações o desequilíbrio contratual, ou ainda despesa para a administração. São em sua essência adaptação no sentido de deixar o contrato ainda mais claro.

É um breve relatório.

Primeiramente cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico visa uma análise da legalidade do procedimento submetido a este órgão de consultoria. É de fundamental importância esclarecer, que o presente não se presta a analisar questões técnicas, administrativas, econômico-financeira ou ainda quanto a questões não ventiladas ou as que envolvem o mérito administrativo.

Desse modo o âmbito de análise é tão somente jurídico, e a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, uma vez que jurídico. Embora possa haver algumas observações e opiniões sobre assuntos estranhos a questões jurídicas, estas visam tão somente apresentar recomendações para ampliar o espectro de visão da autoridade competente auxiliando-a, não sendo essas recomendações vinculativas.

Por fim, a presente opinião jurídica constante do parecer não vincula, de forma alguma, a autoridade administrativa, que deverá emitir decisão sobre o prosseguimento ou não do processo.

Passo a opinar.

A disciplina que rege os contratos administrativos é pautada pelos princípios macros da administração que formam regime jurídico-administrativo, qual seja a Indisponibilidade do Interesse Público e Supremacia do Interesse Público sobre o Privado. É em nome desse princípio que a administração formula contratos de adesão, de modo que aqueles que pretendem contratar com a administração devem se



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro - CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

000262

submeter às normas ali veiculadas, sob pena de não poder contratar com a administração, o que não significa que os contratados não possam sugerir alterações nas minutas de contrato, valendo-se dos instrumentos cabíveis.

Nesse cenário não pode o particular buscar alterar cláusulas contratuais para que estas lhe sejam benéficas ou lhes coloquem em lugar de superioridade. Pelo contrário, em nome do interesse público, as cláusulas exorbitantes fazem parte da sistemática dos contratos administrativos.

Contudo, em que pese toda essa sistemática envolvendo a disciplina dos contratos administrativos, o que foi pleiteado pela empresa em nada desnatura a essência do contrato, visto que nenhuma das alterações sugeridas toca na essência do contrato.

Como dito acima, as alterações sugeridas são de equívocos materiais e outras são meras adequações e esclarecimento de dúvidas. Sendo assim, não vejo óbice legal para que se proceda a adequação contratual, visto que, aparentemente, é proporcional e gera uma maior realidade quanto ao cumprimento do contrato em tempo e modo.

Conclusão

Assim, pelos fundamentos apresentados, e, considerando as recomendações expostas acima, opina a PGM pela viabilidade jurídica das alterações operadas na minuta do contrato e TR.

É o parecer, s. m. j.,

Matozinhos, 14 de novembro de 2025


Marlon Marques Soares da Silva
Assessor Jurídico – Mat. 83.037
Procuradoria-Geral do Município
OAB/MG-194.169


Evandro de Sousa Rodrigues Júnior
Procurador-Geral do Município
OAB/MG-132.625



000463

RE: Contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025

Quarta, Novembro 19, 2025 11:05 -03



Paulo Leite paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br

Para

Felipe Severo da Silva

Bcc

patriciapfsantos.pmm@gmail.com

Olá Felipe, bom dia!

Após análise da nossa equipe jurídica em relação as solicitações enviadas, segue em anexo o novo contrato atualizado com as devidas alterações para assinatura.

Aguardamos retorno o mais breve possível.

--

Atenciosamente,

Patrícia Pereira Fernandes Santos

SEPLAG
(31) 2010-8511 | 2010-8512

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro, Matozinhos - MG, 35720-000

Em Segunda, Novembro 17, 2025 15:38 -03, Felipe Severo da Silva <felipe.severo@softplan.com.br> escreveu:

Boa tarde, Paulo!

Espero que esteja tudo bem.

Gostaria de consultar se houve algum avanço quanto ao envio do contrato para assinatura. Estamos acompanhando o processo e permanecemos à disposição caso precisem de algum apoio adicional para concluirmos esta etapa.

Fico no aguardo do retorno para darmos sequência ao fluxo.

Att,

Felipe Severo
Executivo Comercial
Equipe Comercial
Telefone: +55 (11) 97489-6285

softplan#softplayer-
com orgulho

De: paulo.leite <paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br>
Enviado: terça-feira, 11 de novembro de 2025 14:16
Para: Felipe Severo da Silva <felipe.severo@softplan.com.br>
Assunto: RE: Contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025

Olá Felipe, boa tarde!

Informo que o nosso jurídico está verificando as alterações solicitadas, para seguirmos com o mesmo devidamente atualizado.

Retornamos o mais breve possível com as devidas modificações para assinatura.

--

Atenciosamente,

Patrícia Pereira Fernandes Santos

SEPLAG
(31) 2010-8511 | 2010-8512

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro, Matozinhos - MG, 35720-000

Em Terça, Novembro 11, 2025 13:31 -03, Felipe Severo da Silva <felipe.severo@softplan.com.br> escreveu:

Boa tarde Paulo, tudo bem?

Temos expectativa de receber o processo ainda hoje, para nossa assinatura?

Att,

Felipe Severo
Executivo Comercial
Equipe Comercial
Telefone: +55 (11) 97489-6285

RE: Contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025

000265

Quarta, Novembro 19, 2025 15:56 -03



Silas Taliante Alves
silas.alves@softplan.com.br

Para

me, Pedro, Estruturação, Julia, Rafael, e 1 mais...

Prezado Sr. Paulo, boa tarde!

Agradecemos pelo atendimento aos pontos anteriormente apresentados.

Solicitamos, por gentileza, a adequação dos trechos referentes à integração com o TJMG, conforme abaixo:

- de: "TJMG, (1º e 2º Grau e ambas instâncias do Juizado Especial)"
- para: "TJMG (1º Grau e no 2º Grau para turmas recursais)"

A solicitação de ajuste se deve ao fato de que o TJMG, em 2º grau, não possui integração MNI.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att,

Silas Taliante Alves
Softplan Setor Público
+55 48 3027-8000
setorpublico.softplan.com.br

De: Felipe Severo da Silva <felipe.severo@softplan.com.br>

Enviado: quarta-feira, 19 de novembro de 2025 12:17

Para: Estruturação de Negócios <cen.comercialpub@softplan.com.br>

Cc: Pedro Henrique Machado <pedro.machado@softplan.com.br>; Julia Gressoni <julia.gressoni@1doc.com.br>;

Rafael Stabile <stabile@softplan.com.br>

Assunto: ENC: Contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025

Prezados, boa tarde.

Recebi do cliente a versão atualizada do contrato, já revisada pela equipe jurídica deles e ajustada conforme as solicitações anteriores.

Encaminho o documento em anexo para análise da Estruturação e, estando tudo conforme, para que possamos seguir com o fluxo de envio para assinatura.

Fico à disposição para qualquer informação adicional.

Att,

Felipe Severo
Executivo Comercial
Equipe Comercial
Telefone: +55 (11) 97489-6285

softplan

#softplayer
com orgulho

De: paulo.leite <paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 19 de novembro de 2025 11:05
Para: Felipe Severo da Silva <felipe.severo@softplan.com.br>
Assunto: RE: Contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025

Olá Felipe, bom dia!

Após análise da nossa equipe jurídica em relação as solicitações enviadas, segue em anexo o novo contrato atualizado com as devidas alterações para assinatura.

Aguardamos retorno o mais breve possível.

--

Atenciosamente,

Patrícia Pereira Fernandes Santos

SEPLAG
(31) 2010-8511 | 2010-8512

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro, Matozinhos - MG, 35720-000

Em Segunda, Novembro 17, 2025 15:38 -03, Felipe Severo da Silva <felipe.severo@softplan.com.br> escreveu:

Boa tarde, Paulo!

Espero que esteja tudo bem.

Gostaria de consultar se houve algum avanço quanto ao envio do contrato para assinatura. Estamos acompanhando o processo e permanecemos à disposição caso precisem de algum apoio adicional para concluirmos esta etapa.

Fico no aguardo do retorno para darmos sequência ao fluxo.

Att,

000267

Felipe Severo

Executivo Comercial

Equipe Comercial

Telefone: +55 (11) 97489-6285

softplan



#softplayer
com orgulho

De: paulo.leite <paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br>

Enviado: terça-feira, 11 de novembro de 2025 14:16

Para: Felipe Severo da Silva <felipe.severo@softplan.com.br>

Assunto: RE: Contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025

Olá Felipe, boa tarde!

Informo que o nosso jurídico está verificando as alterações solicitadas, para seguirmos com o mesmo devidamente atualizado.

Retornamos o mais breve possível com as devidas modificações para assinatura.

--

Atenciosamente,

Patrícia Pereira Fernandes Santos

SEPLAG

(31) 2010-8511 | 2010-8512

Prefeitura Municipal de Matozinhos

Praça Bom Jesus, 99 - Centro, Matozinhos - MG, 35720-000

Em Terça, Novembro 11, 2025 13:31 -03, Felipe Severo da Silva
<felipe.severo@softplan.com.br> escreveu:

Boa tarde Paulo, tudo bem?

000368

Temos expectativa de receber o processo ainda hoje, para nossa assinatura?

Att,

Felipe Severo
Executivo Comercial
Equipe Comercial
Telefone: +55 (11) 97489-6285

softplan



#softplayer
com orgulho

De: paulo.leite <paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 7 de novembro de 2025 12:45
Para: Felipe Severo da Silva <felipe.severo@softplan.com.br>
Assunto: RE: Contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025

Boa tarde, Felipe!

Confirmo o recebimento do e-mail do Silas.

Informo que iremos prosseguir com as devidas solicitações.

Obrigada pelo retorno.

--

Atenciosamente,

Patrícia Pereira Fernandes Santos

SEPLAG
(31) 2010-8511 | 2010-8512

Em Sexta, Novembro 07, 2025 12:16 -03, Felipe Severo da Silva
<felipe.severo@softplan.com.br> escreveu:

Bom dia, Paulo! Tudo bem?

Peço desculpas pela demora. O contrato precisou passar por análises internas de diferentes equipes para conclusão do processo.

Nosso colega Silas Alves (Analista de Contratos) já encaminhou o e-mail com o assunto 'Matozinhos - Apontamentos TR e Contrato'.

Att,

Felipe Severo

Executivo Comercial

Equipe Comercial

Telefone: +55 (11) 97489-6285

softplan



#softplayer
com orgulho

De: paulo.leite <paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de novembro de 2025 11:08

Para: Felipe Severo da Silva <felipe.severo@softplan.com.br>

Assunto: Contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025

Olá Felipe, bom dia!

Em relação às informações de ontem, temos algum retorno sobre o contrato?

Aguardamos o envio com urgência ainda hoje.

Atenciosamente,

Patrícia Pereira Fernandes Santos

SEPLAG
(31) 2010-8511 | 2010-8512

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro, Matozinhos - MG, 35720-000

Em Quinta, Novembro 06, 2025 12:09 -03, paulo.leite
<paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br> escreveu:

Tudo ótimo, Felipe!

Obrigada pelas informações.

Ok. Ficaremos no aguardo do retorno ainda
hoje.

Atenciosamente,

Patrícia Pereira Fernandes Santos

SEPLAG
(31) 2010-8511 | 2010-8512

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro, Matozinhos - MG,
35720-000

Em Quinta, Novembro 06, 2025 11:23 -03, Felipe
Severo da Silva
<felipe.severo@softplan.com.br> escreveu:

Bom dia, Paulo! Tudo bem?

Confirmei que o contrato será

encaminhado ainda hoje. Ele precisou passar pelas análises das áreas Técnica, Jurídica e de Projetos para verificar se necessita de alguma alteração.

000271

Att,

Felipe Severo

Executivo Comercial

Equipe Comercial

Telefone: +55 (11) 97489-6285

softplan



#softplayer
com orgulho

De: paulo.leite

<paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de novembro de 2025 10:42

Para: Felipe Severo da Silva

<felipe.severo@softplan.com.br>

Assunto: RE: Segue em anexo o contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025

Geralmente, você não
recebe emails de
paulo.leite@matozinhos
.mg.gov.br. Saiba por
que isso é importante

Olá Felipe, bom dia!

Aguardamos com urgência o retorno com o contrato devidamente assinado. Visto que, estamos no limite do prazo para a homologação do processo.

Contrato realizado no dia 31/10/2025
- nº 398.

000472

Solicitamos retorno o mais breve possível.

No mais, continuamos à disposição.

--

Atenciosamente,

Patrícia Pereira Fernandes Santos

SEPLAG
(31) 2010-8511 | 2010-8512

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro, Matozinhos -
MG, 35720-000

Em Sexta, Outubro 31, 2025 15:28 -03,
Felipe Severo da Silva
<felipe.severo@softplan.com.br>
escreveu:

Olá Paulo, boa tarde!

Agradeço pelo
encaminhamento do
processo de contratação. O
documento será
encaminhado à equipe
jurídica para análise e
posterior assinatura.

Att,

Felipe Severo
Executivo Comercial
Equipe Comercial
Telefone: +55 (11) 97489-6285



#softplayer
com orgulho

De: paulo.leite

<paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 31 de outubro de 2025 15:06

Para: Felipe Severo da Silva
<felipe.severo@softplan.com.br>

Assunto: Segue em anexo o contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025

Geralmente,
você não
recebe
emails de
paulo.leite@
matozinhos.
mg.gov.br.
Saiba por
que isso é
importante

Olá, boa tarde!

Segue em anexo o contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025, ref. à contratação da empresa especializada no sistema de automação da justiça - SAJ para disponibilização de licença mensal SAJ, para assinatura.

No mais, continuo à disposição.

--
Atenciosamente,

OBRIGADO!!!

Paulo Cezar
SEPLAG
+55 31 2010-8511/8512
Prefeitura Municipal de
Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro –
Matozinhos/MG

Aviso Legal: Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido, além de excluí-la imediatamente. Este ambiente é monitorado.

Aviso Legal: Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido, além de excluí-la imediatamente. Este ambiente é monitorado.

Aviso Legal: Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer

ação baseada no conteúdo recebido, além de excluí-la imediatamente. Este ambiente é monitorado.

000275

Aviso Legal: Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido, além de excluí-la imediatamente. Este ambiente é monitorado.

Aviso Legal: Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido, além de excluí-la imediatamente. Este ambiente é monitorado.

Aviso Legal: Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido, além de excluí-la imediatamente. Este ambiente é monitorado.

Aviso Legal: Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido, além de excluí-la imediatamente. Este ambiente é monitorado.

PNG 38C2E0-691DCE80-1-169F0B60

2.5 KiB



PNG 38C2E0-691DCE80-3-169F0B60

2.9 KiB



PNG 38C2E0-691DCE80-5-169F0B60

2.5 KiB



000276

PNG 38C2E0-691DCE80-7-169F0B60

2.9 KiB



PNG 38C2E0-691DCE80-9-169F0B60

2.5 KiB



PNG 38C2E0-691DCE80-B-169F0B60

2.9 KiB



PNG 38C2E0-691DCE80-D-169F0B60

2.5 KiB



PNG 38C2E0-691DCE80-F-169F0B60

2.9 KiB



PNG 38C2E0-691DCE80-11-169F0B60

2.5 KiB



PNG 38C2E0-691DCE80-13-169F0B60

2.9 KiB



PNG Outlook-apvdm24d.png

2.5 KiB



PNG Outlook-xvhrfw5y.png

2.9 KiB





000277

Prefeitura Municipal de Matozinhos
PROCURADORIA-GERAL
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro – Matozinhos MG
procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: Procuradoria-Geral do Município

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, para disponibilização de licença mensal do SAJ Procuradorias BOX para informatização da Procuradoria-Geral do Município, conforme condições descritas nesse Termo de Referência.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	12	Meses	Licença mensal do SAJ Procuradorias BOX para informatização da Procuradoria-Geral do Município com acesso para até 07 usuários, ativação de até 100 novas conciliações por mês, para as quais será realizado o enriquecimento de dados e permitido o envio de mensagens (whatsApp, SMS, e-mail e chat portal); Implantação do SAJ Procuradorias – duração de 3 meses, kickoff (fase 1) e levantamento de dados (fase 2), remotas; capacitação remota para até 7 usuários; acompanhamento Assistido remoto dos usuários capacitados, 10 dias úteis; detalhamento do projeto e atividades, Integração com sistemas do Judiciário TJMG (1º Grau e no 2º Grau para turmas recursais), TRT3, TRF6; Integração com sistema de Dívida Ativa da PGM.

2. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

2.1. O produto deverá trazer a possibilidade de protocolo direto de petições e o ajuizamento de ações e execuções fiscais por integração com os Tribunais TJMG (1º Grau e no 2º Grau para turmas recursais), TRT3 e TRF6, sem a necessidade de acesso ao portal do Judiciário.

2.2. Integração com o Sistema de Gestão de Dívida Ativa, viabilizando a gestão de CDA's.

2.3. Ferramenta específica para realização e acompanhamento das cobranças administrativas/conciliatórias de CDA's nos termos da Resolução nº 547 do CNJ.

2.4. Módulo específico para o tratamento e acompanhamento de execuções fiscais e dívida ativa.

2.5. Disponibilização de equipe para suporte e resolução de problemas no uso e funcionamento do sistema durante o horário comercial.

1

1

1



000278

Prefeitura Municipal de Matozinhos
PROCURADORIA-GERAL
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro – Matozinhos MG
procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo aquisição e nem serviço de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 3.688, de 2 de março de 2023. Além disso, é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1 A Procuradoria é responsável pela defesa do Município, e para garantir uma operacionalização eficiente necessita de recursos tecnológicos, motivo pelo qual precisa de um sistema moderno de gestão de processos judiciais e da dívida ativa municipal capaz de fortalecer as ações de sua competência, bem como uma maior eficiência na arrecadação do Município. Além disso, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tornou obrigatória a utilização do Processo Judicial em formato eletrônico, denominado 'sistema PJE', que disponibiliza através da integração, via Manual Nacional de Interoperabilidade – MNI com sistemas aplicativos. Essa funcionalidade permite que a Procuradoria consiga realizar com segurança e eficiência o transporte de dados processuais de interesse do município. A adoção de um sistema informatizado contribui para redução de gastos e, especialmente, para maior celeridade na tramitação dos processos, propiciando ainda maior controle dos status e prazos relacionados aos mesmos, contribuindo para o aumento da transparência do órgão e facilitando a possibilidade de consolidação dos entendimentos jurídicos exarados pelos Procuradores Municipais. Convém ressaltar, por fim, a importância de a Procuradoria-Geral do Município modernizar-se e viabilizar para as Secretarias municipais que interagem com este órgão uma maior fluidez e agilidade nas tramitações.

4. INDICAÇÃO DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço deverá ser disponibilizado diretamente para a Procuradoria-Geral do Município.

5. DA GARANTIA

5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Otimização na gestão de processos judiciais, proporcionando maior eficiência, controle e segurança na tramitação e acompanhamento das demandas judiciais, a fim de melhorar a estrutura da Procuradoria, trazendo maior eficiência na arrecadação tributária municipal e evitando a prescrição de créditos tributários.



006279

Prefeitura Municipal de Matozinhos
PROCURADORIA-GERAL
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro – Matozinhos MG
procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br

6.2. Atualmente, a Procuradoria do Município possui um acervo em torno de 4.500 processos judiciais, além de requerimentos e procedimentos administrativos, não existindo qualquer ferramenta para controle deste acervo.

6.3. Salieta-se que os processos judiciais constam, apenas, nos meios eletrônicos usufruídos pelo Poder Judiciário (PJE, JPE, EPROC), não tendo a Procuradoria qualquer ingerência sobre eles, o que dificulta a gestão e análise dos processos que são arquivados ou não estão com o devido andamento processual, uma vez que o próprio procurador, de maneira precária e sem estrutura, deverá acompanhar seu prosseguimento e conclusão.

6.4. Nesse diapasão, a necessidade de contratação de um software jurídico especializado em Procuradorias é de suma importância, para que seja permitido a este software a integração com os tribunais, viabilizando o protocolo de petições e distribuição de ações pelo próprio software e, por certo, otimizando o tempo de trabalho dos advogados públicos e melhorando a gestão dos processos judiciais.

6.5. Outrossim, diante a competência da Procuradoria Municipal para a cobrança judicial e extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa, é relevante que o software jurídico integre o sistema da Administração Tributária do Município e possua convênio com o Instituto de Protesto de Minas Gerais (IEPTB-MG), de modo a permitir que as intimações e protestos extrajudiciais sejam feitas pelo próprio software, além de possibilitar a estruturação e profissionalização da gestão e acompanhamento destas cobranças.

6.6. Portanto, revela-se imprescindível a contratação do software jurídico especializado em Procuradorias, que permita sua integração com os Tribunais, com o IEPTB-MG e com o Sistema da Administração Tributária do Município, para, assim, profissionalizar a gestão dos processos judiciais e dos procedimentos administrativos no âmbito da Procuradoria Municipal, tendo em vista o enorme acervo de processos sob a responsabilidade dos advogados públicos e a necessidade de otimização do tempo para efetivação das tarefas procedimentais.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A inexigibilidade de licitação é intentada quando é inviável a competição, especialmente se o objeto só puder ser fornecido por **fornecedor exclusivo**. No caso do sistema SAJ/PROCURADORIAS, trata-se de solução específica, desenvolvida e mantida por empresa única com exclusividade técnica e comercial.

Verifica-se que somente o desenvolvedor do sistema detém o controle da licença oficial do sistema SAJ para customização, suporte e atualização. Essa condição torna impossível – jurídica e faticamente – a competição com outros fornecedores.



000280

Prefeitura Municipal de Matozinhos
PROCURADORIA-GERAL
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro – Matozinhos MG
procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br

Conforme o § 1º do art. 74, é exigida prova da exclusividade por meio de:

- Atestado ou contrato de exclusividade;
- Declaração do fabricante ou distribuidor;
- Outros documentos idôneos, como certificações de propriedade intelectual ou registros de copyright/patentes.

A contratação não se fundamenta em preferência de marca, mas **na exclusividade técnica e legal** do software.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. A prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo Setor, através de Nota de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo(a) Ordenador(a) de despesa, independentemente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.
- 8.2. O Município não emitirá qualquer pedido sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 8.3. Se a Contratada não comparecer, não retirar o pedido ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações no contrato estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência.
- 8.4. O Município, em regra, encaminhará a Nota de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para o e-mail da empresa contratada.
- 8.5. Caso a Contratada queira retirar pessoalmente a NAF ou documento equivalente, terá o prazo máximo de 03 (três) dias, contados da sua convocação, para fazê-lo, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.
- 8.6. Comprovado o atraso na retirada da Nota de Autorização de Fornecimento, o órgão requisitante comunicará a ocorrência à Procuradoria-Geral do Município, que providenciará, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 8.7. A Contratada deverá prestar os serviços em perfeitas condições, obedecendo todas as informações contidas na NAF, contrato ou documento equivalente.

9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1. O recebimento definitivo será providenciado pelo gestor, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento provisório, atestando o perfeito fornecimento dos produtos adquiridos. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança



000281

Prefeitura Municipal de Matozinhos
PROCURADORIA-GERAL
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro – Matozinhos MG
procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br

equivalente) e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da **contratada**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de Nota Fiscal, no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. A prestação do serviço será recebida provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.7. Os serviços serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação do Contratante.

9.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste em um contrato anual para licença de uso mensal da Solução SAJ Procuradorias, na modalidade SaaS (software como serviço) integração com sistemas do Judiciário e de Dívida Ativa do Município, tratamento e acompanhamento de execuções fiscais e dívida ativa, gestão de processo e documentos.



000282

Prefeitura Municipal de Matozinhos
PROCURADORIA-GERAL
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro – Matozinhos MG
procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A **contratada** deverá adotar todas as práticas necessárias para a prestação dos serviços e manter-se em dia com todas as suas obrigações. As responsabilidades específicas de ambas as partes estão detalhadas em tópico específico neste Termo de Referência.

11.2. A **contratada** deverá prestar os serviços em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, assegurando que estes sejam realizados em perfeitas condições e no prazo indicado pela Administração.

11.3. O sistema a ser contratado deverá possuir as seguintes características:

a) Ser sistema web com comunicação cliente-servidor e compatível com o sistema operacional Windows.

b) Contemplar as seguintes funcionalidades:

- Cadastro e acompanhamento de processos judiciais e administrativos;
- Controle de prazos e audiências, com notificações automáticas;
- Fluxos de trabalho automatizados;
- Distribuição de processos diferenciada em razão da matéria;
- Integração e automação com tribunais, permitindo o recebimento de citações/intimações eletrônicas e protocolo de petições diretamente do sistema, sem necessidade de acesso ao portal do poder judiciário;
- Gestão eletrônica de documentos;
- Possibilidade de peticionamento em lote;
- Plataforma completa que centraliza a cobrança tributária e permite a gestão e atuação da Procuradoria desde a cobrança extrajudicial até à execução fiscal, eliminando a necessidade de sistema e/ou ferramentas intermediárias;
- Ferramentas que auxiliem a Procuradoria no cumprimento à Resolução 547 do CNJ;
- Integração com o Sistema de Dívida Ativa da Fazenda;
- Integração eletrônica com cartório de protestos;



000283

Prefeitura Municipal de Matozinhos
PROCURADORIA-GERAL
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro – Matozinhos MG
procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br

- Higienização e CEP e endereço constantes na CDA do devedor e corresponsáveis utilizando dados dos Correios, ajustando o endereço e/ou CEP;
- Portal de conciliação, com possibilidade de comunicação e negociação de forma online com o devedor;
- Busca de dados do devedor aumentando a probabilidade de localização e notificação;
- Geração de relatórios estatísticos e gerenciais;
- Análise automatizada de requisitos para execução fiscal;
- Integração com sistemas externos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJMG (1º Grau e no 2º Grau para turmas recursais), e Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) e Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6);
- Controle de usuários com perfis e permissões diferenciados;
- Ferramentas específicas para o âmbito consultivo, permitindo a distribuição dos processos e a produção de pareceres jurídicos com controles de prazos, numeração, fluxos de aprovação e recursos de publicação interna de teses garantindo um alinhamento jurídico das demandas consultivas;
- Plataforma de análise para organizar e classificar os dados disponíveis no sistema, auxiliando na gestão da procuradoria e permitindo a realização de análises sobre o impacto de atividades da instituição em sua produtividade, antecipando riscos e ameaças;
- Armazenamento e gestão eletrônica de documentos;
- Inteligência analítica com painéis dinâmicos para apoio à tomada de decisões;
- Possuir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

11.4. A Contratada deverá oferecer suporte técnico com atendimento remoto e/ou presencial, conforme a necessidade, além de atualizações do sistema sem custos adicionais durante a vigência do contrato e disponibilização de treinamento inicial para os usuários.

12. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

12.1. Não se aplica à presente contratação.

13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8

7



Prefeitura Municipal de Matozinhos
PROCURADORIA-GERAL
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro – Matozinhos MG
procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.12. O serviço deverá ser prestado com as mesmas especificações constantes neste Termo de Referência.

14.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses; após sua publicação.

14.3. Prestar o serviço conforme especificações, prazo e locais designados na NAF, contrato, ou documento equivalente.

14.4. A **Contratada** deverá, de acordo com os Níveis Mínimos de Serviços, previstos na Proposta Técnica e às suas expensas, prestar atendimento por equipe especializada, obedecendo aos prazos nela fixados que serão contados a partir do recebimento da notificação de defeitos ou inconsistências a serem apontados pelo Servidor designado para ateste e conferência.

14.5. Nos valores do objeto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como transporte, carga, deslocamento, mão de obra, fretes, seguros e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da contratada.

14.6. O serviço deverá ser prestado em 02 etapas:

1ª Etapa: implantação do SAJ e integração com sistema de Dívida Ativa (3 meses)

2ª Etapa: licença de uso mensal da SAJ (mês 4-12).

14.6. A Contratada concederá 5 horas de treinamento junto ao seu time de implantação para sanar quaisquer tipos de dúvidas entre outras parametrizações necessárias.

14.7. A abertura de chamado será realizada por e-mail e telefone, indicados pela Softplan até o final da implantação.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 Regras Gerais

15.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsão na referida Lei, e no Decreto Municipal n.º 4.007 de 30/05/2025.

15.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **contratada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por meio do e-mail procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br para esse fim.

15.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



000285

Prefeitura Municipal de Matozinhos
PROCURADORIA-GERAL
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro – Matozinhos MG
procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br

15.1.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Felipe Gontijo de Queiroz

15.1.6. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves

15.1.7. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal n.º 4.007/2025.

15.1.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 3.735/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

15.2 Do Fiscal do Contrato

15.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá receber o objeto do contrato provisoriamente mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, se for o caso.

15.3. Do Gestor do contrato

15.3.1. Ao Gestor do Contrato, caberá:

15.3.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização.

15.3.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

15.3.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

15.3.5. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações, e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato.

15.3.6. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de Contratos para formalização dos procedimentos de fiscalização.

15.3.7. Notificar o **contratado** caso detectado irregularidade ou inexecução do objeto contratado.

15.3.8. Acompanhar a vigência do contrato.

15.3.9. Manifestar-se em caso de solicitação de reequilíbrio ou repactuação pelo contratado



000286

Prefeitura Municipal de Matozinhos
PROCURADORIA-GERAL
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro – Matozinhos MG
procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br

15.3.10. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

15.3.11. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.007/2025.

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1. Da liquidação

16.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.1.1. O prazo de validade;

16.1.1.2. A data da emissão;

16.1.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.1.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.1.1.5. O valor a pagar; e

16.1.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2. A **contratada** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB n.º 1234/2012, e artigo 2º da IN RFB N.º 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal n.º 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB n.º 1234.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

16.4. O prazo para a solução, pela **contratada**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

16.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6. Do Pagamento



000287

Prefeitura Municipal de Matozinhos
PROCURADORIA-GERAL
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro – Matozinhos MG
procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br

16.6.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a data em que foram prestados os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/202.

16.6.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de *internet banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

16.6.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao **contratado** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa contratação.

16.6.3.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação.

16.6.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do **contratante**.

16.6.3.3. Persistindo a irregularidade, o **contratante**, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo de cancelamento de registro e adoção de outras medidas cabíveis.

16.6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.6.5. A Nota Fiscal eletrônica deverá, obrigatoriamente, discriminar o serviço entregue, número do Processo e Dispensa de Licitação.

16.6.6. A **contratada** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente.

16.6.7. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

16.6.8. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

16.6.9. O **contratante** poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

16.6.10. Os pagamentos efetuados à **contratada** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto/serviço.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11



000138

Prefeitura Municipal de Matozinhos
PROCURADORIA-GERAL
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro – Matozinhos MG
procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br

17.1. A **contratada** será responsabilizada no caso de cometimento das infrações previstas no art. 7º do

Decreto Municipal n.º 3.735/2023 e art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

18 DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1. A contratação será realizada por meio de procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

19 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos:

I - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VIII - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

20. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. Com base em pesquisa simplificada de mercado conforme dispõe o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor máximo que será pago pela Administração para essa contratação será o valor total de R\$ 153.427,77 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Na despesa decorrente da contratação do serviço, será utilizada a seguinte dotação orçamentária e o seguinte recurso financeiro:

FICHA/FONTE	DOTAÇÃO	Secretaria
595/1 500 000 0000	02.12.10.02.062.0001.2008.3.3.90.39.00	Procuradoria-Geral



Prefeitura Municipal de Matozinhos
PROCURADORIA-GERAL
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro – Matozinhos MG
procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato ou documento equivalente.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

23.1.1. Publicar no Diário Oficial do Município ou documento equivalente, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da Dispensa em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato ou documento equivalente.

23.1.2. Publicar nos moldes do subitem 23.1.1 eventuais mudanças no Contrato ou documento equivalente.

23.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pela **contratada**.

23.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **contratada**, de acordo com o contrato ou documento equivalente e seus anexos.

23.1.5. Notificar a **contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

23.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou documento equivalente e o cumprimento das obrigações pela **contratada**.

23.1.7. Encaminhar a NAF ou documento equivalente por e-mail à **contratada**.

23.1.8. Efetuar o pagamento à **contratada** do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

23.1.9. Aplicar à **contratada** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

23.1.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **contratada**.

23.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

23.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou documento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **contratado**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.2. Constituem obrigações DA CONTRATADA:



000-290

Prefeitura Municipal de Matozinhos
PROCURADORIA-GERAL
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro – Matozinhos MG
procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br

- 23.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes previstas em Contrato ou documento equivalente, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 23.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 23.2.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 23.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- 23.2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 23.2.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **contratante** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 23.2.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.2.8.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **contratante**.
- 23.2.9.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato ou documento equivalente.
- 23.2.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documento equivalente;
- 23.2.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.2.12.** Apresentar sempre que solicitado pelo **contratante**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.



000.291

Prefeitura Municipal de Matozinhos
PROCURADORIA-GERAL
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro – Matozinhos MG
procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br

23.2.13. Submeter-se às normas e determinações do **contratante** no que se referem à execução deste Termo de Referência.

23.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021).

23.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

23.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **contratante**.

23.2.17. Emitir nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente.

23.2.18. Responsabilizar-se pela garantia da prestação dos serviços.

23.2.19. Responsabilizar-se, em caso de rescisão ou não renovação, pela disponibilização dos dados gerados para o CONTRATANTE, assim como não utilizar nenhum dos dados a que teve acesso para outros fins.

23.2.20. Os serviços aqui referidos deverão ser disponibilizados no prazo mencionado neste **Termo de Referência**.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **contratada** com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- d) haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

26. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

26.2. Após o período de 1 (um) ano, independente de solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



000-192

Prefeitura Municipal de Matozinhos
PROCURADORIA-GERAL
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro – Matozinhos MG
procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br

26.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

26.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.6. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento foi elaborado pelos profissionais descritos abaixo:

Matozinhos, 26 de junho de 2025.

Elaborado por:

Cristiane de Fátima Pereira
Agente Administrativo

Cientes:

Felipe Gontijo de Queiroz
Fiscal do Contrato

Francisco Eduardo L. R. Chaves
Gestor do Contrato

Evandro de Sousa Rodrigues Junior
Procurador-Geral
Ordenador de Despesa

Para



Jarrie Albani Leiria jarrie.leiria@softplan.com.br

me, Felipe, Pedro, Julia, Estruturação, e 3 mais...

Prezado Sr. Paulo,

Encaminhamos a via do contrato devidamente assinada pelo Diretor da empresa.

Solicitamos que assim que assinado pelo representante do Município seja enviada a via da empresa.

Atenciosamente,

Jarrie Albani Leiria
Analista Jurídico
Unidade Setor Público - PUB
Softplan
+55 48 3027-8000
+55 48 99963-5433
www.softplan.com.br

De: Silas Taliante Alves <silas.alves@softplan.com.br>

Enviado: segunda-feira, 24 de novembro de 2025 13:53

Para: centralcontratos@softplan.com.br

Cc: Felipe Severo da Silva <felipe.severo@softplan.com.br>; Pedro Henrique Machado <pedro.machado@softplan.com.br>; Julia Gressoni <julia.gressoni@1doc.com.br>; Estruturação de Negócios <cen.comercialpub@softplan.com.br>; Governança de

Operações e Tecnologia <pub.governanca@softplan.com.br>

Assunto: ENC: Contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025

Prezados (as), boa tarde.

Encaminhamos para análise e posterior assinatura, Contrato e TR atualizados da PGM Matozinhos-MG, para contratação do PGMBBox.

Em prévia análise, todos os itens solicitados foram atendidos:

Contrato:

- 1º parágrafo: Solicitamos validação dos números dos processos licitatório e de inexigibilidade; ATENDIDO
- Item 3.1: Solicitamos acréscimo do texto:
 - "O valor mensal para os serviços recorrentes será de R\$ 8.625,93, sendo que no primeiro ano de vigência por conta do período de implantação do sistema contemplará nove parcelas que totalizarão R\$ 77.633,37, sendo que na prorrogação, deverá ser considerado o valor mensal de uso para as quantidades de meses prorrogados" ATENDIDO
- Item 8.1: Solicitamos acréscimo do texto:
 - "O início dos serviços de implantação, serão a partir da emissão da ordem de serviço." ATENDIDO
- Item 9.1: Solicitamos adequação, sugerimos:
 - "Assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo" ATENDIDO

TR:

- Item 1.1: Solicitamos adequação, sugerimos:

- "TJMG (1º Grau e no 2º Grau para turmas recursais)" ATENDIDO
- Item 2.1: Solicitamos adequação, sugerimos:
 - "TJMG (1º Grau e no 2º Grau para turmas recursais)" ATENDIDO
- Item 7 - parágrafo 2º: Solicitamos adequação para "detém o controle da licença" ATENDIDO
- Item 11.3 - a): Solicitamos adequação, sugerimos:
 - "Ser sistema web com comunicação cliente-servidor e compatível com o sistema operacional Windows." ATENDIDO
- Item 11.3 - b): Solicitamos adequação, sugerimos:
 - "TJMG (1º Grau e no 2º Grau para turmas recursais)" ATENDIDO
- Item 14.4: Solicitamos adequação, conforme proposta comercial, apresentados no Anexo I - Proposta Técnica, item 8 - Níveis Mínimos de Serviço. ATENDIDO
- Item 14.7: Solicitamos adequação, sugerimos:
 - "A abertura de chamado será realizada por e-mail e telefone, indicados pela Softplan até o final da implantação" ATENDIDO

Fico à disposição.

Att,
Silas Taliante Alves
Softplan
+55 48 3027-8000
setorpublico.softplan.com.br

De: paulo.leite <paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de novembro de 2025 12:09
Para: Felipe Severo da Silva <felipe.severo@softplan.com.br>
Cc: Pedro Henrique Machado <pedro.machado@softplan.com.br>; Estruturação de Negócios <cen.comercialpub@softplan.com.br>; Julia Gressoni <julia.gressoni@1doc.com.br>; Rafael Stabile <stabile@softplan.com.br>; Silas Taliante Alves <silas.alves@softplan.com.br>
Assunto: RE: Contrato nº 398 - PL 156, inex. 37/PMM/2025

Olá Felipe, boa tarde!

Segue em anexo o novo contrato atualizado com as devidas alterações solicitadas, para assinatura.

Aguardamos retorno o mais breve possível.

Prezado Sr. Paulo, boa tarde!

Agradecemos pelo atendimento aos pontos anteriormente apresentados.

Solicitamos, por gentileza, a adequação dos trechos referentes à integração com o TJMG, conforme abaixo:

- de: "TJMG, (1º e 2º Grau e ambas instâncias do Juizado Especial)"
- para: "TJMG (1º Grau e no 2º Grau para turmas recursais)"

A solicitação de ajuste se deve ao fato de que o TJMG, em 2º grau, não possui integração MNI.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att,
Silas Taliante Alves
Softplan Setor Público
+55 48 3027-8000
setorpublico.softplan.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/PMM/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 37/PMM/2025
CONTRATO Nº 398/PMM/2025

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS/MG** e **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, nos termos do processo administrativo nº 156/PMM/2025

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pelo Procurador Geral e Ordenador de Despesa **Evandro de Sousa Rodrigues Júnior**, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 11.407/2025, doravante denominado **contratante**, e a **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 82.845.322/0001-04, sediada Na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, lote 89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, e-mail felipe.severo@softplan.com.br marcio.s@softplan.com.br telefone (11) 97489-6285 neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Márcio Santana Souza**, brasileiro, administrador, de ora em diante denominado simplesmente contratado, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, Processo Licitatório nº 156/PMM/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 37/PMM/2025 tem como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, para disponibilização de licença mensal do SAJ Procuradorias BOX para informatização da Procuradoria-Geral do Município de Matozinhos/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como regulamentos municipais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará à contratada o valor total de: **R\$ 153.427,77 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)**, conforme cronograma financeiro no anexo II ao contrato. **O valor mensal pelos serviços recorrentes será de R\$ 8.625,93 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos)**. Considerando o período de implantação do sistema no primeiro ano de vigência, serão previstas **nove parcelas**, totalizando **R\$ 77.633,37 (setenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos)**. Nas eventuais prorrogações contratuais, deverá ser observado o valor mensal vigente à época, aplicável à quantidade de meses prorrogados, conforme estabelecido no **Cronograma Financeiro constante do Anexo II** deste contrato.

3.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.2.1. Os critérios de pagamento são aqueles previstos no **Termo de Referência** anexo a este contrato.

3.3. DA DEFINIÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1. A forma de pagamento, são aquelas previstas no **Termo de Referência** anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



4.1. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

4.1.1. A Gestão e Fiscalização do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO LOCAL E DATA

5.1. Os serviços constantes neste objeto deverão ser prestados de acordo com os razos, local e quantidade determinados no Termo de Referência anexo a este contrato, e de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. As obrigações da **contratada** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. As obrigações da **contratante** são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária, é aquela prevista no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O início dos serviços de implantação, será a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A contratante poderá rescindir o Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada;
- b. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- c. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da contratada;
- d. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.1. Os critérios de reajuste, são aqueles previstos no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas, são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



000297

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe o artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Matozinhos, 24 de novembro de 2025

EVANDRO DE
SOUSA RODRIGUES
JUNIOR

Assinado de forma digital
por EVANDRO DE SOUSA
RODRIGUES JUNIOR
Dados: 2025.12.01 11:27:47
-03'00'

Evandro de Souza Rodrigues Júnior
Matricula nº 82.472
Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025
Ordenador de Despesas
Procuradoria – Geral do Município

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A
CNPJ sob o nº. **82.845.322/0001-04**
Representado por
Márcio Santana Souza
CREDENCIADO

Testemunhas:

 Documento assinado digitalmente
PAULO CEZAR VIEIRA LEITE
Data: 01/12/2025 11:43:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
PATRICIA PEREIRA FERNANDES SANTOS
Data: 01/12/2025 11:59:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: Procuradoria-Geral do Município

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, para disponibilização de licença mensal do SAJ Procuradorias BOX para informatização da Procuradoria-Geral do Município, conforme condições descritas nesse Termo de Referência.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	12	Meses	Licença mensal do SAJ Procuradorias BOX para informatização da Procuradoria-Geral do Município com acesso para até 07 usuários, ativação de até 100 novas conciliações por mês, para as quais será realizado o enriquecimento de dados e permitido o envio de mensagens (whatsApp, SMS, e-mail e chat portal); Implantação do SAJ Procuradorias – duração de 3 meses, kickoff (fase 1) e levantamento de dados (fase 2), remotas; capacitação remota para até 7 usuários; acompanhamento Assistido remoto dos usuários capacitados, 10 dias úteis; detalhamento do projeto e atividades, Integração com sistemas do Judiciário TJMG (1º Grau e no 2º Grau para turmas recursais), TRT3, TRF6; Integração com sistema de Dívida Ativa da PGM.

2. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

2.1. O produto deverá trazer a possibilidade de protocolo direto de petições e o ajuizamento de ações e execuções fiscais por integração com os Tribunais TTJMG (1º Grau e no 2º Grau para turmas recursais), TRT3 e TRF6, sem a necessidade de acesso ao portal do Judiciário.

2.2. Integração com o Sistema de Gestão de Dívida Ativa, viabilizando a gestão de CDA's.

2.3. Ferramenta específica para realização e acompanhamento das cobranças administrativas/conciliatórias de CDA's nos termos da Resolução nº 547 do CNJ.

2.4. Módulo específico para o tratamento e acompanhamento de execuções fiscais e dívida ativa.

2.5. Disponibilização de equipe para suporte e resolução de problemas no uso e funcionamento do sistema durante o horário comercial.

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo aquisição e nem serviço de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 3.688, de 2 de março de 2023. Além disso, é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1 A Procuradoria é responsável pela defesa do Município, e para garantir uma operacionalização eficiente necessita de recursos tecnológicos, motivo pelo qual precisa de um sistema moderno de gestão de processos judiciais e da dívida ativa municipal capaz de fortalecer as ações de sua competência, bem como uma maior eficiência na arrecadação do Município. Além disso, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tornou obrigatória a utilização do Processo Judicial em formato eletrônico, denominado 'sistema PJE', que disponibiliza através da integração, via Manual Nacional de Interoperabilidade – MNI com sistemas aplicativos. Essa funcionalidade permite que a Procuradoria consiga realizar com segurança e eficiência o transporte de dados processuais de interesse do município. A adoção de um sistema informatizado contribui para redução de gastos e, especialmente, para maior celeridade na tramitação dos processos, propiciando ainda maior controle dos status e prazos relacionados aos mesmos, contribuindo para o aumento da transparência do órgão e facilitando a possibilidade de consolidação dos entendimentos jurídicos exarados pelos Procuradores Municipais. Convém ressaltar, por fim, a importância de a Procuradoria-Geral do Município modernizar-se e viabilizar para as Secretarias municipais que interagem com este órgão uma maior fluidez e agilidade nas tramitações.

4. INDICAÇÃO DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço deverá ser disponibilizado diretamente para a Procuradoria-Geral do Município.

5. DA GARANTIA

5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Otimização na gestão de processos judiciais, proporcionando maior eficiência, controle e segurança na tramitação e acompanhamento das demandas judiciais, a fim de melhorar a estrutura da Procuradoria, trazendo maior eficiência na arrecadação tributária municipal e evitando a prescrição de créditos tributários.

6.2. Atualmente, a Procuradoria do Município possui um acervo em torno de 4.500 processos judiciais, além de requerimentos e procedimentos administrativos, não existindo qualquer ferramenta para controle deste acervo.

6.3. Salienta-se que os processos judiciais constam, apenas, nos meios eletrônicos usufruídos pelo Poder Judiciário (PJE, JPE, EPROC), não tendo a Procuradoria qualquer ingerência sobre eles, o que dificulta a gestão e análise dos processos que são arquivados ou não estão com o devido andamento processual, uma vez que o próprio procurador, de maneira precária e sem estrutura, deverá acompanhar seu prosseguimento e conclusão.

6.4. Nesse diapasão, a necessidade de contratação de um software jurídico especializado em Procuradorias de suma importância, para que seja permitido a este software a integração com os tribunais, viabilizando

protocolo de petições e distribuição de ações pelo próprio software e, por certo, otimizando o tempo de trabalho dos advogados públicos e melhorando a gestão dos processos judiciais.

6.5. Outrossim, diante a competência da Procuradoria Municipal para a cobrança judicial e extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa, é relevante que o software jurídico integre o sistema da Administração Tributária do Município e possua convênio com o Instituto de Protesto de Minas Gerais (IEPTB-MG), de modo a permitir que as intimações e protestos extrajudiciais sejam feitas pelo próprio software, além de possibilitar a estruturação e profissionalização da gestão e acompanhamento destas cobranças.

6.6. Portanto, revela-se imprescindível a contratação do software jurídico especializado em Procuradorias, que permita sua integração com os Tribunais, com o IEPTB-MG e com o Sistema da Administração Tributária do Município, para, assim, profissionalizar a gestão dos processos judiciais e dos procedimentos administrativos no âmbito da Procuradoria Municipal, tendo em vista o enorme acervo de processos sob a responsabilidade dos advogados públicos e a necessidade de otimização do tempo para efetivação das tarefas procedimentais.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A inexigibilidade de licitação é intentada quando é inviável a competição, especialmente se o objeto só puder ser fornecido por **fornecedor exclusivo**. No caso do sistema SAJ/PROCURADORIAS, trata-se de solução específica, desenvolvida e mantida por empresa única com exclusividade técnica e comercial.

Verifica-se que somente o desenvolvedor do sistema detém o controle da licença oficial do sistema SAJ para customização, suporte e atualização. Essa condição torna impossível – jurídica e faticamente – a competição com outros fornecedores.

Conforme o § 1º do art. 74, é exigida prova da exclusividade por meio de:

1. Atestado ou contrato de exclusividade;
2. Declaração do fabricante ou distribuidor;
3. Outros documentos idôneos, como certificações de propriedade intelectual ou registros de copyright/patentes.

A contratação não se fundamenta em preferência de marca, mas na **exclusividade técnica** e legal do software.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo Setor através de Nota de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo(a) Ordenador(a) de despesas independentemente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

8.2. O Município não emitirá qualquer pedido sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

8.3. Se a Contratada não comparecer, não retirar o pedido ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações no contrato estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência.

8.4. O Município, em regra, encaminhará a Nota de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para o e-mail da empresa contratada.

000301



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Gestão de Contratos
Praça Bom Jesus, 89 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

8.5. Caso a Contratada queira retirar pessoalmente a NAF ou documento equivalente, terá o prazo máximo de 03 (três) dias, contados da sua convocação, para fazê-lo, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

8.6. Comprovado o atraso na retirada da Nota de Autorização de Fornecimento, o órgão requisitante comunicará a ocorrência à Procuradoria-Geral do Município, que providenciará, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.7. A Contratada deverá prestar os serviços em perfeitas condições, obedecendo todas as informações contidas na NAF, contrato ou documento equivalente.

9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O recebimento definitivo será providenciado pelo gestor, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento provisório, atestando o perfeito fornecimento dos produtos adquiridos. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da **contratada**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de Nota Fiscal, no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. A prestação do serviço será recebida provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.7. Os serviços serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e consequente aceitação do Contratante.

9.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste em um contrato anual para licença de uso mensal da Solução SAJ Procuradorias, na modalidade SaaS (software como serviço) integração com sistemas do Judiciário e de Dívida Ativa do Município, tratamento e acompanhamento de execuções fiscais e dívida ativa, gestão de processo e documentos.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A **contratada** deverá adotar todas as práticas necessárias para a prestação dos serviços e manter-se em dia com todas as suas obrigações. As responsabilidades específicas de ambas as partes estão detalhadas em tópico específico neste Termo de Referência.

11.2. A **contratada** deverá prestar os serviços em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, assegurando que estes sejam realizados em perfeitas condições e no prazo indicado pela Administração.

11.3. O sistema a ser contratado deverá possuir as seguintes características:

a) Ser sistema web com comunicação cliente-servidor e compatível com o sistema operacional Windows.

b) Contemplar as seguintes funcionalidades:

- Cadastro e acompanhamento de processos judiciais e administrativos;
- Controle de prazos e audiências, com notificações automáticas;
- Fluxos de trabalho automatizados;
- Distribuição de processos diferenciada em razão da matéria;
- Integração e automação com tribunais, permitindo o recebimento de citações/intimações eletrônicas e protocolo de petições diretamente do sistema, sem necessidade de acesso ao portal do poder judiciário;
- Gestão eletrônica de documentos;
- Possibilidade de peticionamento em lote;
- Plataforma completa que centraliza a cobrança tributária e permite a gestão e atuação da Procuradoria desde a cobrança extrajudicial até à execução fiscal, eliminando a necessidade de sistema e/ou ferramentas intermediárias;
- Ferramentas que auxiliem a Procuradoria no cumprimento à Resolução 547 do CNJ;
- Integração com o Sistema de Dívida Ativa da Fazenda;
- Integração eletrônica com cartório de protestos;





- Higienização e CEP e endereço constantes na CDA do devedor e corresponsáveis utilizando dados dos Correios, ajustando o endereço e/ou CEP;
- Portal de conciliação, com possibilidade de comunicação e negociação de forma online com o devedor;
- Busca de dados do devedor aumentando a probabilidade de localização e notificação;
- Geração de relatórios estatísticos e gerenciais;
- Análise automatizada de requisitos para execução fiscal;
- Integração com sistemas externos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJMG (1º Grau e no 2º Grau para turmas recursais), e Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) e Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6);
- Controle de usuários com perfis e permissões diferenciados;
- Ferramentas específicas para o âmbito consultivo, permitindo a distribuição dos processos e a produção de pareceres jurídicos com controles de prazos, numeração, fluxos de aprovação e recursos de publicação interna de teses garantindo um alinhamento jurídico das demandas consultivas;
- Plataforma de análise para organizar e classificar os dados disponíveis no sistema, auxiliando na gestão da procuradoria e permitindo a realização de análises sobre o impacto de atividades da instituição em sua produtividade, antecipando riscos e ameaças;
- Armazenamento e gestão eletrônica de documentos;
- Inteligência analítica com painéis dinâmicos para apoio à tomada de decisões;
- Possuir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

11.4. A **Contratada** deverá oferecer suporte técnico com atendimento remoto e/ou presencial, conforme a necessidade, além de atualizações do sistema sem custos adicionais durante a vigência do contrato e disponibilização de treinamento inicial para os usuários.

12. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

12.1. Não se aplica à presente contratação.

13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1. O serviço deverá ser prestado com as mesmas especificações constantes neste Termo de Referência.

14.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses; após sua publicação.



14.3. Prestar o serviço conforme especificações, prazo e locais designados na NAF, contrato, ou documento equivalente.

14.4. A Contratada deverá, de acordo com os Níveis Mínimos de Serviços, previstos na Proposta Técnica e às suas expensas, prestar atendimento por equipe especializada, obedecendo aos prazos nela fixados que serão contados a partir do recebimento da notificação de defeitos ou inconsistências a serem apontados pelo Servidor designado para ateste e conferência.

14.5. Nos valores do objeto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como transporte, carga, deslocamento, mão de obra, fretes, seguros e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da contratada.

14.6. O serviço deverá ser prestado em 02 etapas:

1ª Etapa: implantação do SAJ e integração com sistema de Dívida Ativa (3 meses)

2ª Etapa: licença de uso mensal da SAJ (mês 4-12).

14.6. A Contratada concederá 5 horas de treinamento junto ao seu time de implantação para sanar quaisquer tipos de dúvidas entre outras parametrizações necessárias.

14.7. A abertura de chamado será realizada por e-mail e telefone, indicados pela Softplan até o final da implantação.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 Regras Gerais

15.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsão na referida Lei, e no Decreto Municipal n.º 4.007 de 30/05/2025.

15.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por meio do e-mail procuradoriajuridica@matozinhos.mg.gov.br para esse fim.

15.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Felipe Contijo de Queiroz

15.1.6. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves

15.1.7. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal n.º 4.007/2025.

15.1.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 3.735/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

15.2 Do Fiscal do Contrato

15.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

000305

15.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá receber o objeto do contrato provisoriamente mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, se for o caso.

15.3. Do Gestor do contrato

15.3.1. Ao Gestor do Contrato, caberá:

15.3.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização.

15.3.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

15.3.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

15.3.5. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações, e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato.

15.3.6. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de Contratos para formalização dos procedimentos de fiscalização.

15.3.7. Notificar o **contratado** caso detectado irregularidade ou inexecução do objeto contratado.

15.3.8. Acompanhar a vigência do contrato.

15.3.9. Manifestar-se em caso de solicitação de reequilíbrio ou repactuação pelo contratado

15.3.10. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art.174 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

15.3.11. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.007/2025.

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1. Da liquidação

16.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.1.1. O prazo de validade;

16.1.1.2. A data da emissão;

16.1.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.1.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.1.1.5. O valor a pagar; e

16.1.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



16.2. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB n.º 1234/2012, e artigo 2º da IN RFB N.º 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal n.º 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB n.º 1234.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

16.4. O prazo para a solução, pela **contratada**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

16.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6. Do Pagamento

16.6.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a data em que foram prestados os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

16.6.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de *internet banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

16.6.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao **contratado** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa contratação.

16.6.3.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação.

16.6.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do **contratante**.

16.6.3.3. Persistindo a irregularidade, o **contratante**, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo de cancelamento de registro ou adoção de outras medidas cabíveis.

16.6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.6.5. A Nota Fiscal eletrônica deverá, obrigatoriamente, discriminar o serviço entregue, número do Processo Dispensa de Licitação.





- 16.6.6.** A contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente.
- 16.6.7.** Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.
- 16.6.8.** Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.
- 16.6.9.** O contratante poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 16.6.10.** Os pagamentos efetuados à contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto/serviço.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada será responsabilizada no caso de cometimento das infrações previstas no art. 7º do

Decreto Municipal n.º 3.735/2023 e art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1. A contratação será realizada por meio de procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

19. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos:

- I - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.
- II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VIII - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

20. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. Com base em pesquisa simplificada de mercado conforme dispõe o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor máximo que será pago pela Administração para essa contratação será o valor total de R\$ 153.427,77 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





21.1. Na despesa decorrente da contratação do serviço, será utilizada a seguinte dotação orçamentária e o seguinte recurso financeiro:

FICHA/ FONTE	DOTAÇÃO	Secretaria
595/1.500.000.0000	02.12.10.02.062.0001.2008.3.3.90.39.00	Procuradoria-Geral

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato ou documento equivalente.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

23.1.1. Publicar no Diário Oficial do Município ou documento equivalente, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da Dispensa em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato ou documento equivalente.

23.1.2. Publicar nos moldes do subitem 23.1.1 eventuais mudanças no Contrato ou documento equivalente.

23.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pela **contratada**.

23.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **contratada**, de acordo com o contrato ou documento equivalente e seus anexos.

23.1.5. Notificar a **contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

23.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou documento equivalente e o cumprimento das obrigações pela **contratada**.

23.1.7. Encaminhar a NAF ou documento equivalente por e-mail à **contratada**.

23.1.8. Efetuar o pagamento à **contratada** do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

23.1.9. Aplicar à **contratada** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

23.1.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **contratada**.

23.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

23.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou documento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **contratado**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





23.2. Constituem obrigações DA CONTRATADA:

23.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes previstas em Contrato ou documento equivalente, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

23.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

23.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

23.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

23.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

23.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **contratante** e não poderá onerar o objeto do contrato;

23.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021.

23.2.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **contratante**.

23.2.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato ou documento equivalente.

23.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documento equivalente;

23.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 14.133/2021.

23.2.12. Apresentar sempre que solicitado pelo **contratante**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

23.2.13. Submeter-se às normas e determinações do **contratante** no que se referem à execução deste Termo de Referência.



23.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021).

23.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

23.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **contratante**.

23.2.17. Emitir nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente.

23.2.18. Responsabilizar-se pela garantia da prestação dos serviços.

23.2.19. Responsabilizar-se, em caso de rescisão ou não renovação, pela disponibilização dos dados gerados para o CONTRATANTE, assim como não utilizar nenhum dos dados a que teve acesso para outros fins.

23.2.20. Os serviços aqui referidos deverão ser disponibilizados no prazo mencionado neste **Termo de Referência**.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **contratada** com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- d) haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

26. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

26.2. Após o período de 1 (um) ano, independente de solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada importância calculada pela última variação conhecida.

26.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.6. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

000811

Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Gestão de Contratos
 Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

ANEXO II
CRONOGRAMA FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇO	MES					TOTAL (R\$)
		1	2	3	4	5-12	
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SAJ PROCURADORIAS							
Etapa 1							42.123,19
Fase 1	Kickoff com a PGM	600,69	-	-	-	-	3.904,47
Fase 2	Levantamento de dados	1.201,37	-	-	-	-	
Fase 3	Mapamento de modelos	2.102,41	-	-	-	-	
Etapa 2							29.734,02
Fase 4	Configuração infraestrutura PGM	-	675,77	-	-	-	8.484,70
Fase 5	Configuração de ambiente/sistema	-	26.054,81	-	-	-	
Fase 6	Homologação Interna do sistema	-	3.003,44	-	-	-	
Etapa 3							33.671,21
Fase 7	Preparação do ambiente treinamento	-	-	600,69	-	-	77.633,37
Fase 8	Capacitação	-	-	1.802,06	-	-	
Fase 9	Preparação para produção	-	-	75,09	-	-	
Fase 10	Acompanhamento assistido de uso	-	-	6.006,86	-	-	
SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO							153.427,77
Integração com o sistema de Dívida Ativa		-	-	11.280,71	-	-	8.625,93
Integração com o TRT3		-	-	9.656,97	-	-	
Integração com o TRF6		-	-	12.733,53	-	-	
LICENCIAMENTO DE USO							69.007,44
Licença de uso mensal (9 parcelas)		-	-	-	8.625,93	69.007,44	153.427,77
Total		3.904,47	29.734,02	42.155,91	8.625,93	69.007,44	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO SANTANA SOUZA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://softplan.1doc.com.br/verificacao/CB09-DE5B-7202-C64F> e informe o código CB09-DE5B-7202-C64F





Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 105 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8512 | licitacao@matozinhos.mg.gov.br

000813

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/PMM/2025

CONTRATANTE: Município de Matozinhos

CONTRATADO: Softplan Planejamento e Sistemas S/A

Objeto: Contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, para disponibilização de licença mensal do SAJ Procuradorias BOX para informatização da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/PMM/2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

SETOR	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
Procuradoria Jurídica	595	1.500.000.0000	02.12.10.02.062.0001.2008.3.3.90.39.00

VALOR DO CONTRATO: R\$ 153.427,77 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação no PNCP e no Diário Oficial do Município.

PUBLICADO EM: 01/12/2025


Adriano Pereira de Deus
Agente de Contratação

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que aparece no
processo de licitação
o extrato do contrato
nos termos do art.
37 da Lei Orgânica
do município
Matozinhos, 01 de dezembro de 2025
A(O) Servidor Adriano Pereira de Deus



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8511 | licitacao@matozinhos.mg.gov.br

RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO PROCESSUAL

Assunto: Retificação de numeração dos Processos Administrativos nº 156 e nº 157 – Controle de Licitações

Considerando que, por erro material, identificou-se a existência de duplicidade na numeração dos Processos Licitatórios registrados sob os números 156 e 157, o que gerou inconsistências no controle interno e potencial risco à correta rastreabilidade documental;

Considerando que os referidos processos possuem objetos distintos, quais sejam:

Processo nº 156 – Contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, para disponibilização de licença mensal do SAJ Procuradorias BOX para informatização da Procuradoria-Geral do Município;

Processo nº 157 – Contratação do CISREC, visando a prestação de serviços contínuos de disponibilização de mão de obra qualificada, destinada a atender, de forma regular e ininterrupta, às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Matozinhos/MG, conforme especificações contidas neste instrumento, formalizado sob a égide da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, nº 6.017/07 e nos termos da Resolução nº 054 de 04 de agosto de 2025;

Considerando a necessidade de correção formal, a fim de preservar a integridade dos registros e possibilitar a continuidade segura dos trâmites administrativos;

PROCEDE-SE À RETIFICAÇÃO:

Os processos duplicados passam a vigorar com a seguinte numeração:

O processo originalmente registrado como PL nº 156 (objeto: Contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça - SAJ, para disponibilização de licença mensal do SAJ Procuradorias BOX para informatização da Procuradoria-Geral do Município), fica renumerado para PL nº 173.

O processo originalmente registrado como PL nº 157 (objeto: Contratação do CISREC, visando a prestação de serviços contínuos de disponibilização de mão de obra qualificada, destinada a atender, de forma regular e ininterrupta, às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Matozinhos/MG, conforme especificações contidas neste instrumento, formalizado sob a égide da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, nº 6.017/07 e nos termos da Resolução nº 054 de 04 de agosto de 2025), fica renumerado para PL nº 174.

Por se tratar de retificação realizada após o fechamento sequencial da planilha de controle, os processos renumerados, data em que esta errata está sendo formalmente registrada.

Registra-se que esta retificação possui natureza exclusivamente formal, não implicando qualquer alteração de objeto, conteúdo, atos já praticados, responsáveis ou tramitações anteriormente realizadas.

Recomenda-se aos setores competentes (Compras e Licitações, Controle Interno, Contabilidade, Secretaria Requisitante e demais envolvidos) que realizem as atualizações necessárias nos sistemas internos, planilhas



Dispensa de Licitação 37/PMM/2025 - Contratação do CISREC, visando a prestação de serviços contínuos de disponibilização de mão de obra qualificada, destinada a atender, de forma regular e ininterrupta, às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Matozinhos/MG



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8511 | licitacao@matozinhos.mg.gov.br

e controles, garantindo a devida adequação à nova numeração.

Matozinhos, 02 de dezembro de 2025.

Fernanda Cristina Barbosa Oliveira
Subsecretária de Licitações e Contratos

Vânia Abreu
Assistente Administrativo



Dispensa de Licitação 37/PMM/2025 - Contratação do CISREC, visando a prestação de serviços contínuos de disponibilização de mão de obra qualificada, destinada a atender, de forma regular e ininterrupta, às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Matozinhos/MG

contrato e Naf

FERNANDA GONCALVES <nandacompras01@gmail.com>

3 de dezembro de 2025 às 15:40

Para: procuradoriajuridica <PROCURADORIAJURIDICA@matozinhos.mg.gov.br>,
gestaocontratos@matozinhos.mg.gov.br, contabilidade@matozinhos.mg.gov.br, tesouraria@matozinhos.mg.gov.br

Boa tarde,

Segue em anexo contrato 398/2025 e NAF 2647/2025 do PI 173/2025 Inexigibilidade 37/2025-Contratação de empresa especializada no sistema de automação da justiça-SAJ
Vigência: 01/12/2026

2 anexos

 **CONTRATO 398 - SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS.pdf**
4663K

 **(NAF _ 2647 SOFTPLAN.pdf**
41K